



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Secretaria Executiva - SE
Departamento de Gestão Interna - DGI
Sistema de Gestão de Protocolo - SGP

Data/Hora Emissão: 18/08/2014, 15:48

Protocolo vinculado: 59800.000636/2014-9
Data do protocolo: 14/02/2014

Nº do Processo: 59800.000104/2014-55
Data do cadastro do processo: 14/02/2014
Volume: 03

Interessado (s): SUDECO

Procedência: SUDECO

UF: DF

Assunto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUDECO

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	MPNE 800271		28/08/14	15			
02			/ /	16			
03			/ /	17			
04			/ /	18			
05			/ /	19			
06			/ /	20			
07			/ /	21			
08			/ /	22			
09			/ /	23			
10			/ /	24			
11			/ /	25			
12			/ /	26			
13			/ /	27			
14			/ /	28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de AGOSTO de 2014, no Protocolo Setorial, procedemos abertura deste 3º volume do processo **59800.000104/2014-55** Devendo iniciar com A FOLHA 401 Para constar, eu **ANDERSON ALVES DA CUNHA** (PROTOCOLO SETORIAL), subscrevo e assino.

Em 18/08 /2014

ANDERSON ALVES DA CUNHA
APOIO ADMINISTRATIVO
SUDECO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 08/04/2015
CNPJ / CPF: 04.160.423/0001-20
Razão Social / Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Código e Descrição da Atividade Econômica:
6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Endereço:
SBN QUADRA 1 BL F 10 ANDAR - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 24/08/2014

FGTS Validade: 16/09/2014

INSS Validade: 06/12/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/09/2014

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 4.92; LG = 0.27; LC = 1.70

Patrimônio Líquido: R\$ 116.828.687,86

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 22/08/2014 às 10:38:38

CPF: 006.225.071-09 Nome: POLIANA DA SILVA ROCHA

Ass: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.160.423/0001-20

Certidão nº: 59092272/2014

Expedição: 22/08/2014, às 10:40:12

Validade: 17/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.160.423/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)Acesso rápido | **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF: 04.160.423/0001-20

Nome, razão social ou nome fantasia:

Opcional

Tipo de sanção:

(Todas)

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 22/08/2014 Hora: 10:40:47

fo foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04.160.423/0001-20



Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral
da União

Relação de Inabilitados	Relação de Inidôneos
---	--------------------------------------

[Ir](#)[Ações](#)

☐  C_P_F/_C_N_P_J contém '04.160.423/0001-20' ☒ 

Dados não encontrados.

[Inabilitados/Inidôneos](#)

Todos os direitos reservados

[Log-out](#) |



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/08/2014 às 10:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.160.423/0001-20.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 53F7.494C.D4EF.C084

____ SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
22/08/14 10:46 USUARIO: POLIANA ROCHA

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 04160423 (RADICAL)



PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 4160423



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 08/04/2015
CNPJ / CPF: 04.160.423/0001-20
Razão Social / Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Código e Descrição da Atividade Econômica:
6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
Endereço:
SBN QUADRA 1 BL F 10 ANDAR - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Níveis validados:
I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal Federal
Receita Validade: 24/08/2014 (*)
FGTS Validade: 16/09/2014
INSS Validade: 06/12/2014
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
Receita Estadual/Distrital Validade: 13/09/2014
Receita Municipal (Isento)
VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015
Índices Calculados: SG = 4.92; LG = 0.27; LC = 1.70
Patrimônio Líquido: R\$ 116.828.687,86

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 25/08/2014 às 16:44:48

CPF: 015.618.181-94 Nome: JULIANA CIPRIANO DE ASSIS

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.160.423/0001-20

Certidão nº: 59336267/2014

Expedição: 25/08/2014, às 16:46:52

Validade: 20/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.160.423/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.160.423/0001-20

Certidão nº: 59335345/2014

Expedição: 25/08/2014, às 16:41:17

Validade: 20/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.160.423/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Relação de Inabilitados	Relação de Inidôneos	
--------------------------------	-----------------------------	--

[Ir](#)[Ações](#)☐  Texto da linha contém '04160423000120' ☒ 

Dados não encontrados.

[Inabilitados/Inidôneos](#)

Todos os direitos reservados

[Log-out](#) |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ: 04.160.423/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

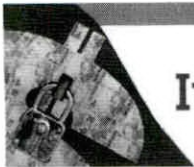
Emitida às 16:47:02 do dia 25/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2015.

Código de controle da certidão: **0B0B.4974.3569.6E72**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/08/2014 às 16:43) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.160.423/0001-20.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 53FB.91D0.244B.F792

___ SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
25/08/14 16:42 USUARIO: JULIANA ASSIS

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 04160423 (RADICAL)



PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 4160423

[Perguntas frequentes](#)[Contato](#)[Glossário](#)[Links](#)[Manual de navegação](#)Acesso rápido **CADASTRO****NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. **Saiba mais**

Consulta**CNPJ/CPF:**

04.160.423/0001-20

Nome, razão social ou nome fantasia:

Opcional

Tipo de sanção:

(Todas)

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 25/08/2014 **Hora:** 16:41:48**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****NPJ/CPF:** 04.160.423/0001-20[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral
da União

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59800.000104/2014-55

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2014



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, E A EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Portaria B, 2º subsolo, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.041-907, inscrito no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado pelo Superintendente, **CLEBER ÁVILA FERREIRA**, nomeado pelo Decreto de 01 de julho de 2014, publicado no DOU de 02 de julho de 2014, Seção 2, inscrito no CPF sob o nº 581.398.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 0869642-0 SSP/MT, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.160.423/0001-20, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181 – parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelos Diretores, Sr **CLAUDIO BRUNI**, portador da Carteira de Identidade nº 6.671.389-4 SSP-SP e CPF/MF nº 008.268.688-27 e Sr. **PAULO REMY GILLET NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 38.265.568-0 SSP/SP e CPF nº 139.772.102-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 59800.000104/2014-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, com direito a uso de 27 (vinte e sete) vagas indeterminadas de estacionamento, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objeto das matrículas nºs 101.240, 92.295 e 101.241, respectivamente, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília- DF, para abrigar as instalações da Superintendência do



Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.



1.2. Integram o presente Termo de Contrato:

I – Termo de Vistoria das condições atuais do Imóvel;

II – Planta do Imóvel;

III – Informações sobre Atividades e Ocupação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A **LOCADORA** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;



3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- h. quaisquer outras despesas extraordinárias de condomínio aprovadas em Assembleia.

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, conforme laudo de vistoria;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

3.1.12. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra sinistro decorrente de ato culposo/doloso da **LOCADORA**;

3.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza por ato culposo/doloso da **LOCADORA**;

3.1.14. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

A

[Handwritten signature]



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA



4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, inclusive IPTU, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Realizar reparos urgentes, mesmo que tais reparos sejam de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao reembolso, observado o disposto na cláusula 5.2;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;

4.1.9. Entregar à **LOCADORA**, no prazo máximo de 24 hs do recebimento, os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

j. quaisquer outras despesas ordinárias de condomínio aprovadas em Assembleia.

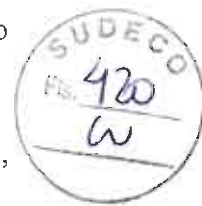
4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.14. Observar e respeitar a capacidade máxima de ocupação no Imóvel equivalente a 1 Pessoa / 7m² Área de Carpete / Pavimento, bem como a carga elétrica e térmica máximas autorizadas pela **LOCADORA** que poderão ser utilizadas no Imóvel pela **LOCATÁRIA**: (i) carga térmica: 25,48 TR / Pavimento e (ii) carga elétrica: 50 kVA / Pavimento.



ny



4.1.15. Obter, renovar e manter sempre vigentes, todas as licenças e alvarás necessários para a operação e execução das atividades da **LOCATÁRIA** no Imóvel, incluindo, mas não se limitando, às licenças de funcionamento e o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros para a consequente obtenção e renovação pela **LOCADORA** do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Imóvel, bem como observar e atender as exigências federais, estaduais e/ou municipais relativas ao Imóvel, de maneira a garantir a regularidade do mesmo e a manutenção do exercício regular de suas atividades.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. Qualquer tipo de alteração, adequação, reformas, reparos, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão de sua exclusiva responsabilidade e custo e somente poderão ocorrer após o conhecimento e expressa aprovação da **LOCADORA** dos projetos (civil, elétrico e/ou outros) aprovados pelos órgãos públicos competentes. Independente destes projetos terem sido ou não elaborados diretamente pela **LOCATÁRIA**, esta permanecerá como única e exclusiva responsável pela: (i) elaboração destes projetos; (ii) aprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes e (iii) pela execução destes projetos.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** antes de realizar qualquer tipo de alteração, adequação, reformas, consertos, reparos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel, deverá apresentar, às suas expensas, todos os documentos e/ou informações que a **LOCADORA** julgar necessários ou que julgar essencial para auxiliá-la nesta análise tais como, a título exemplificativo, mas não se limitando: projetos, memoriais, catálogos e outros documentos ou informações.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva entrega pela **LOCATÁRIA**, de todos os documentos necessários e adequados para a análise da solicitação mencionada no parágrafo primeiro, para manifestar-se formalmente, liberando ou não a realização das alterações, adequações, reformas, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel.

Parágrafo Terceiro: As Partes ajustam que a **LOCADORA**, por ocasião da prévia aprovação dos projetos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, já definirá se estas alterações, adequações, reformas, reparos, consertos, realização de obras e/ou benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, aderirão ao Imóvel ou exigir que, antes da entrega efetiva do Imóvel, o mesmo seja repostado às condições anteriores, conforme Termo de Vistoria final a ser assinado pelas Partes, não cabendo à **LOCATÁRIA**, independente do motivo, qualquer indenização e/ou direito de retenção e/ou compensação, seja a que título for.

Parágrafo Quarto: A **LOCATÁRIA** se obriga a enviar à **LOCADORA** cópia autenticada de todas as licenças e/ou alvarás necessários referentes às obras supramencionadas, sob pena de, em não o fazendo, arcar integralmente com todas e quaisquer multas, danos e/ou prejuízos, causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, pela sua inobservância a obrigação ajustada neste parágrafo, além de ensejar, a critério da **LOCADORA**, a rescisão da locação por infração contratual.

Parágrafo Quinto: Caso, durante a vigência desta locação, os consertos e/ou reparos efetuados no Imóvel não sejam realizados a contento pela **LOCATÁRIA**, respeitado o disposto nos itens desta Cláusula V, poderá a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, efetuar os consertos e/ou reparos no Imóvel, incluindo pinturas, necessários para manter e/ou restaurar as condições de habitabilidade do Imóvel, às custas exclusivas e integrais da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** deverá apresentar à **LOCATÁRIA** 3 (três) orçamentos de tal providência para reembolso. O reembolso à **LOCADORA**, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega efetiva dos orçamentos e nota fiscal à **LOCATÁRIA**. Na hipótese, da **LOCATÁRIA** não efetuar o reembolso, conforme aqui ajustado, pagará à **LOCADORA**, multa mensal equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso.



5.2. Durante a vigência desta locação, os consertos e/ou reparos necessários ao Imóvel, de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, deverão por ela ser executados. Caso após a **LOCATÁRIA** notificar a **LOCADORA** para executar os consertos e ou reparos necessários ao Imóvel de sua exclusiva responsabilidade, a **LOCADORA** injustificadamente assim não proceder, poderá a **LOCATÁRIA** executar tais reparos e/ou consertos necessários no imóvel locado, apresentando à **LOCADORA** 3 (três) orçamentos de tal providência para reembolso. O reembolso à **LOCATÁRIA** deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega efetiva dos orçamentos e nota fiscal à **LOCADORA**. Na hipótese, da **LOCADORA** não efetuar o reembolso, conforme aqui ajustado, pagará à **LOCATÁRIA**, multa mensal equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios. Caso a retirada destas benfeitorias desmontáveis cause qualquer tipo de dano ou prejuízo ao imóvel, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a recompor o imóvel e devolve-lo nas mesmas condições que ora o recebe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais), base agosto de 2014, perfazendo o valor total de R\$ 10.122.000,00 (dez milhões, cento e vinte e dois mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **LOCATÁRIA**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das

18
rc

chaves.



6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** suas respectivas partes da parcela. Caso a **LOCATÁRIA** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da **LOCADORA** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o boleto bancário ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela **LOCADORA** com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do boleto bancário ou documento de cobrança correspondente pela **LOCADORA**.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

7.3. Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento pela **LOCATÁRIA**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário enviado pela **LOCADORA**.

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como creditada a ordem bancária para pagamento.

7

18
12

7.6. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início em 25.08.2014 e encerramento em 25.08.2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2. A **LOCATÁRIA** deverá manifestar interesse na prorrogação do contrato no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de término do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

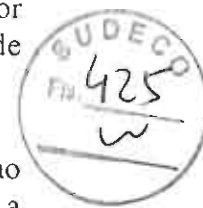
9.2. De acordo com o parágrafo único do artigo 32 da Lei 8245/91, a **LOCATÁRIA** está ciente que o direito de preferência na aquisição do presente Imóvel não alcançará os casos de constituição da propriedade fiduciária, de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive leilão extrajudicial.

9.3. A **LOCATÁRIA** declara ter ciência que a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, independente de qualquer comunicação ou anuência prévia da **LOCATÁRIA**, ceder futuramente à instituição(ões) financeira(s), ("CREDITORES FIDUCIÁRIOS"), em cessão fiduciária em garantia, os créditos dos aluguéis e demais direitos creditórios decorrentes deste Contrato, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de multa ou indenização à **LOCADORA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua base legal mencionada no item 6.1. acima, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da **LOCADORA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.



10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10.4. Caso, durante a vigência da locação, a Lei não estipule e/ou não mais regule a periodicidade de reajuste para os aluguéis mensais, as Partes, desde já, concordam que o reajuste do aluguel passará automaticamente a ser mensal, de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua impossibilidade, por aquele que o substituir e, em não havendo, de acordo com a variação positiva do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o que ocorrerá imediata e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 53207/533018

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903910

PI: LOCACAO.IMO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção



das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pela Lei 8.245 de 1991 e pelos artigos 55 e 58 a 61, no que couber, nos termos deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as partes, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2. Multas:

a.1. Inadimplência no pagamento mensal do aluguel:

O não pagamento mensal do aluguel, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

a.2. Inadimplência no pagamento mensal dos encargos da locação:

O não pagamento mensal dos encargos da locação, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

Handwritten signatures and a circular stamp. There are several signatures in blue ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the number '18' and some other markings.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. Além das hipóteses dispostas neste Contrato, As Partes também poderão rescindir e/ou resilir a presente locação, de pleno direito, se:

- a) a **LOCATÁRIA** deixar de pagar qualquer valor devido à **LOCADORA**;
- b) a **LOCATÁRIA** ou a **LOCADORA** infringirem qualquer cláusula deste Contrato que configure infração contratual;
- c) a **LOCATÁRIA** for dissolvida, extinto ou tiver decretada a suspensão permanente de suas atividades pelo Poder Público;
- d) houver qualquer sinistro que sujeite o Imóvel a obras que importem na sua reconstrução.

15.1. Ocorrerá a resolução do presente Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as Partes.

15.1.1. No caso de desapropriação parcial ficará facultado às Partes o direito de optar entre a continuidade ou não da locação, sendo que, no caso de prosseguimento, o aluguel mensal será reduzido na mesma proporção da efetiva redução da área construída do Imóvel. Em qualquer caso ficará ressalvado às partes o direito de agir diretamente contra o poder expropriante para pleitear as indenizações a que fizer jus, nada tendo a reclamar uma da outra.

15.1.2. Na hipótese de desapropriação parcial ou total do Imóvel, o Contrato só será resolvido no momento em que tenha a **LOCADORA** de entregar o referido Imóvel ao órgão expropriante.

15.2. Na hipótese de sinistro parcial, permanecendo o Imóvel em condições de utilização para o fim a que se destina, o valor do seguro será recebido pela **LOCADORA**, que providenciará as obras de recuperação, incidindo, neste caso, o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.245/1991.

15.3. Caso por ocasião da rescisão, e/ou resilição, resolução e/ou término da vigência da locação, a **LOCATÁRIA** não desocupar o Imóvel e/ou não entregá-lo à **LOCADORA** nas mesmas condições em que foi recebido o imóvel, conforme termo de vistoria inicial, permanecerá responsável por todas as obrigações locatícias aqui ajustadas até o efetivo recebimento do Imóvel pela **LOCADORA**, por meio do Termo de Recebimento, além de pagar à **LOCADORA**, a título de multa por infração contratual, o valor equivalente a 01 (um) dia de aluguel vigente à época para cada 01 (um) dia de atraso na efetiva entrega e desocupação do Imóvel pelo **LOCATÁRIO**.

15.4. No caso de rescisão, resilição, resolução e/ou término da vigência da locação, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a imediatamente noticiar e/ou dar baixa desta locação junto a todos os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, cujo cadastro e/ou registro desta locação foram necessários e exigidos para o adequado exercício da atividade da **LOCATÁRIA** neste Imóvel, bem como regularizar a localização de sua sede ou filial, dependendo do caso, junto aos órgãos competentes, caso a **LOCATÁRIA**

utilize o endereço do Imóvel supra junto a estes órgãos, sob pena de, em não o fazendo, responsabilizar-se e arcar com todos e quaisquer futuros danos, prejuízos ou ônus que a **LOCADORA** ou os futuros locatários deste Imóvel sofrerem e/ou tiverem que suportar em razão do não atendimento pelo **LOCATÁRIO** desta obrigação.



15.5. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, no que couber e que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Nas hipóteses desta cláusula, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que regularize a obrigação no prazo de 90 (noventa) dias. Não sanada a irregularidade, poderá a parte inadimplente considerar rescindido o contrato, mediante o envio de simples notificação escrita.

15.5.1 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da efetiva devolução do imóvel.

15.5.1.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à **LOCADORA** ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.1.3. Indenizações e multas;



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1. A **LOCADORA** contratará seguro para o imóvel, com seguradora de primeira linha, entendendo-se como tal aquelas devidamente registradas na SUSEP e que não estejam em regime especial. A contratação de seguro será realizada considerando o valor real do imóvel, incluindo as dependências e instalações comuns, elevadores, ar condicionado, ou outros equipamentos, contemplando as seguintes coberturas:

16.2 - Seguro de Riscos Operacionais, incluindo cobertura para Danos Materiais; Lucros Cessantes (Perda de aluguel e despesas operacionais de condomínio e IPTU com Período Indenizatório de 12 meses); Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza; Alagamento e/ou Inundação de origem interna ou externa; Anúncios Luminosos; Danos Elétricos; Derrame de Chuveiros Automáticos Sprinklers; Desmoronamento total ou parcial; Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza; Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros; Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem; Honorários de Peritos para Danos Materiais; Pequenas Obras de Engenharia - Construção, Ampliações, Reparos e Reformas; Quebra de Máquinas; Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore; Recomposição de Registros e Documentos; Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens; Ruptura de Tubulação e Encanamento; Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos; Valores no interior do Estabelecimento; Valores no interior do Estabelecimento e em Mãos de Portador; Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;

16.3. Responsabilidade Civil, com cobertura básica para condomínios, proprietários e locatários de imóveis, bem como extensão das coberturas para prestadores de serviço, incluindo cobertura para Riscos contingentes de veículos de funcionários; Responsabilidade Civil pela guarda de veículos de terceiros e Danos morais.

Parágrafo Primeiro: Os custos dos seguros referidos no caput serão reembolsados pela **LOCATÁRIA** mediante aviso de cobrança enviado pela **LOCADORA**, com incidência de juros em caso de atraso, da seguinte forma:

(i) No caso de imóveis administrados pela **LOCADORA**, o rateio do custo do seguro anual do Imóvel será pago pela **LOCATÁRIA**, durante a vigência desta locação, juntamente com a taxa condominial ordinária;

(ii) No caso de imóveis administrados pela própria **LOCATÁRIA**, o custo do seguro anual do Imóvel será pago pela **LOCATÁRIA**, em uma única parcela, durante a vigência desta locação, a ser pago juntamente com o aluguel, no mês a ser definido pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da **LOCATÁRIA** não pagar ou atrasar o pagamento do prêmio do seguro contratado ou houver qualquer negativa da Seguradora quanto ao pagamento da indenização do seguro à **LOCADORA** ou a quem de direito, fica a

10610

LOCATÁRIA desde já obrigada a reparar integralmente à **LOCADORA** ou a quem de direito, os prejuízos ou danos causados por ela, seus prepostos ou clientes ao Imóvel, à **LOCADORA** ou a terceiros.



Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, conforme dispõe o artigo 186 e seguintes do Código Civil, independentemente das garantias mínimas acima mencionadas, a **LOCATÁRIA** não está isenta ou exonerada da responsabilidade de ressarcir ou pagar as indenizações cabíveis, advindas de quaisquer danos ou prejuízos não cobertos pela Apólice de Seguros contratada, causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, isentando a **LOCADORA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Caberá exclusivamente à **LOCATÁRIA** contratar seguro de seus equipamentos, materiais, mobiliários, mercadorias e o conteúdo do Imóvel e benfeitorias, a seu exclusivo critério, eximindo, desde já, a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade pelo extravio, deterioração, quebra, dano, furto ou roubo dos mesmos.

16.4. Considerando que a **LOCATÁRIA** poderá realizar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente locação, por sua conta e risco, intervenções no Imóvel, observado o disposto na Cláusula XI supra, as Partes ajustam que caso tais intervenções causem qualquer dano ou prejuízo à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a reparar integralmente tais danos imediatamente, nos termos previstos neste Contrato.

16.5. Independentemente do seguro mencionado no item 12 supra, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a providenciar, às suas custas e exclusiva responsabilidade, antes do início de qualquer intervenção no Imóvel, "Seguro de Riscos de Engenharia na modalidade Obras Civis e/ou Instalação e Montagem" com seguradora de primeira linha, incluindo na apólice de seguros cobertura para responsabilidade civil geral e cruzada, lucros cessantes, danos emergentes, danos estéticos e danos morais, em valor compatível com a dimensão do serviço a ser executado, valor este previamente aprovado pela **LOCADORA**, em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pela **LOCATÁRIA**.

16.6. A **LOCATÁRIA** obriga-se a encaminhar à **LOCADORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que anteceda qualquer intervenção no Imóvel, cópia autenticada da apólice de seguro disposta no subitem 12.1.1., aprovada pela **LOCADORA**, sob pena de ficar proibida de realizar qualquer intervenção no Imóvel.

16.7. Os danos ou prejuízos causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros serão indenizados integralmente pela **LOCATÁRIA**.

16.8 Caso os danos ou prejuízos causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros ultrapassem o valor segurado na Apólice apresentada à **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** não ficará exonerada ou isenta de arcar com todas as despesas ou possíveis indenizações advindas das intervenções executadas no Imóvel pela **LOCATÁRIA** ou seus prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-



se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

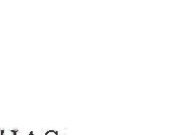
Brasília, 22 de agosto de 2014.



CLEBER AVILA FERREIRA
Superintendente da SUDECO
LOCATÁRIA



CLÁUDIO BRUNI
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR



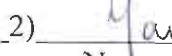
PAULO REMY GILLET NETO
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR



TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Fausto Moura
CPF: Advogado
OAB/SP 271.925



2) 
Nome: Maria Carolina Toffoli de Campos
CPF: Advogada
OAB/SP 321.132



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15^o Cartório de Notas
 Rua João Roberto de Oliveira Lima, 155 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
 CEP: 04548-005 - Fone: (11) 3038-1100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
FAUSTO DANIEL PINTO RODRA e MARIA CAROLINA TOFFOLI DE CAMPOS,
 a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 25/08/2014 - 09:18:25

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 13,60
JOSE ARCANJO DA SILVA JUNIOR - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 373114 Selos: AA

VALIDO SOBRE: **15^o**
 Tabela de Notas da Capital
 1059AA766521000 de Moeda, 1855 - SP - Tel: 3045-0515

AB877090

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15^o Cartório de Notas
 Rua João Roberto de Oliveira Lima, 155 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
 CEP: 04548-005 - Fone: (11) 3038-1100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
CLAUDIO BRUNI e PAULO RENE GILLET NETO, a qual confere com padrão
 depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 22/08/2014 - 14:24:43

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 13,60
KAYIAN LUCAS SOARES COSTA - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 374970 Selos: AA 77274

VALIDO SOBRE: **15^o**
 Tabela de Notas da Capital
 1059AA77221000 de Moeda, 1855 - SP - Tel: 3045-0515

AB837668

ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

IMÓVEL ED. BRASÍLIA
 LOCALIZAÇÃO SBN, Quadra 01. Bloco F, Lote – 30. Brasília - DF Andar 18º
 RESPONSÁVEL Adalgiza Castro DATA VISTORIA 22/08/2014
 OBJETIVO DA VISTORIA Entrega do imóvel para locação.



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES		
ITEM	ACABAMENTO / ESPECIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
PAVIMENTO LIVRE	PISO	Granito
	PAREDES	Dry wall
	TETO	Forro modular mineral
	ESQUADRIAS	Gesso
	VIDRAÇARIA	Quadro em alumínio Linha UNIT com vidro
SISTEMA DE AR CONDICIONADO	EVAPORADORA	16 evaporadoras
	MODELO EVAP.	LG
	CONDENSADORA	LG-ARUV320LT2
	POTÊNCIA	305700 BTU/H
SANITÁRIO COLETIVO FEMININO (CENTRAL)	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
	BANCADA	Granito
	LOUÇAS	Branca
SANITÁRIO COLETIVO MASCULINO (CENTRAL)	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
	BANCADA	Granito
SANITÁRIO CENTRAL (PNE)	LOUÇAS	Branca
	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
SANITÁRIOS INDIVIDUAIS NAS EXTREMINIDADES (2 UNIDADES SUL E 2 UNIDADES NORTE)	BANCADA	Pia branca
	LOUÇAS	Branca
	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
COPA	FORRO	Gesso
	BANCADA	Granito
	LOUÇAS	Branca
	METAIS	Torneiras
COPA	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	TETO	Gesso
	BANCADA	Granito



LIXEIRA	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Conservado
	TETO	Gesso	Reparo
	LOUÇA	Tanque branco	Conservado
	EXTINTORES E HIDRANTES	6 extintores PQS. 1 Hidrante	Conservado
INCÊNDIO	ACIONADORES E ALARMES	3 acionadores	Conservado
	DETECTORES DE FUMAÇA	25 unid.	Conservado
	SPRINKLER	68 unid.	Conservado
ELÉTRICA	LUMINÁRIAS	82 modelos padrão e 37 redondas.	Lâmpadas queimadas a verificar e luminárias desencaixadas do gesso
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	5 unid.	Conservado
RACK	PISO	Cimento grosso	Conservado
	PAREDES	Alvenaria	Necessita de pintura
	TETO	Alvenaria	Necessita de pintura

OBSERVAÇÕES

SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO MARCA BETTA FIAMMA.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE QUE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS FORNECIDOS SÃO DE PROPRIEDADE DA LOCADORA E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR OCASIÃO DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE E NADA TEM A OPOR QUE AS PENDÊNCIAS E/OU ADEQUAÇÕES APONTADAS NO PRESENTE TERMO DE VISTORIA NÃO INVIABILIZAM E/OU IMPEDEM A OCUPAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA LOCATÁRIA NO IMÓVEL.

FOTOS DO IMÓVEL



FOTO 1 (Pavimento Livre - Norte)



FOTO 2 (Pavimento Livre - Sul)

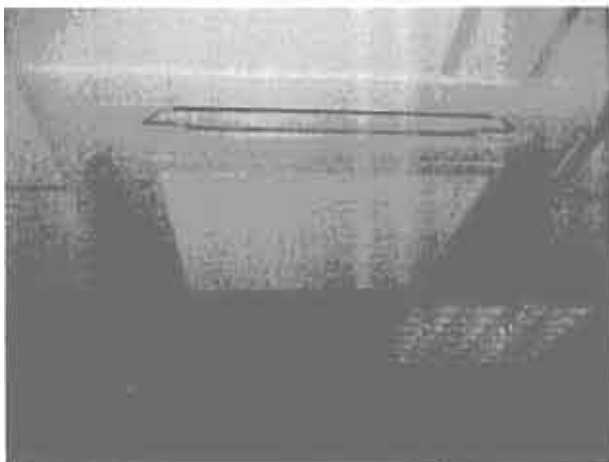


FOTO 3 (Sistema de ar condicionado)



FOTO 4 (Sanitário coletivo)

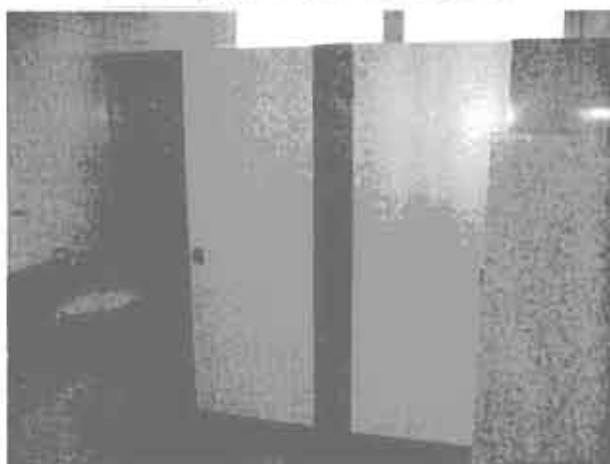


FOTO 5 (Sanitário coletivo)



FOTO 6 (Banheiro PNE)



FOTO 7 (Área Central)



FOTO 8 (Sanitários individuais)

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner. Below the signature is a circular stamp with the text 'Fis. 434' and a signature.

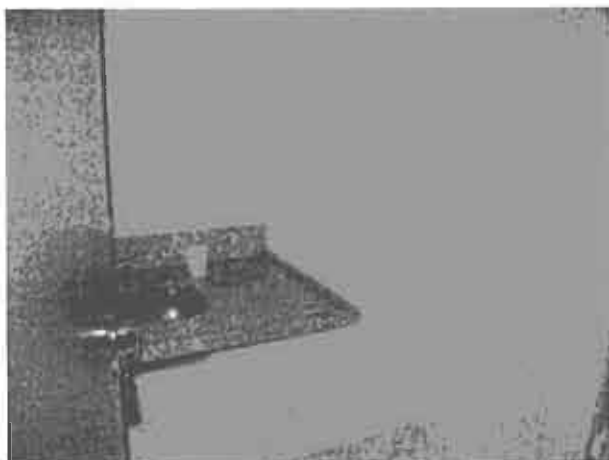


FOTO 9 (Copa)



FOTO 10 (Lixeira)



FOTO 11 (Sistema Incêndio)



FOTO 12 (Esquadrias)

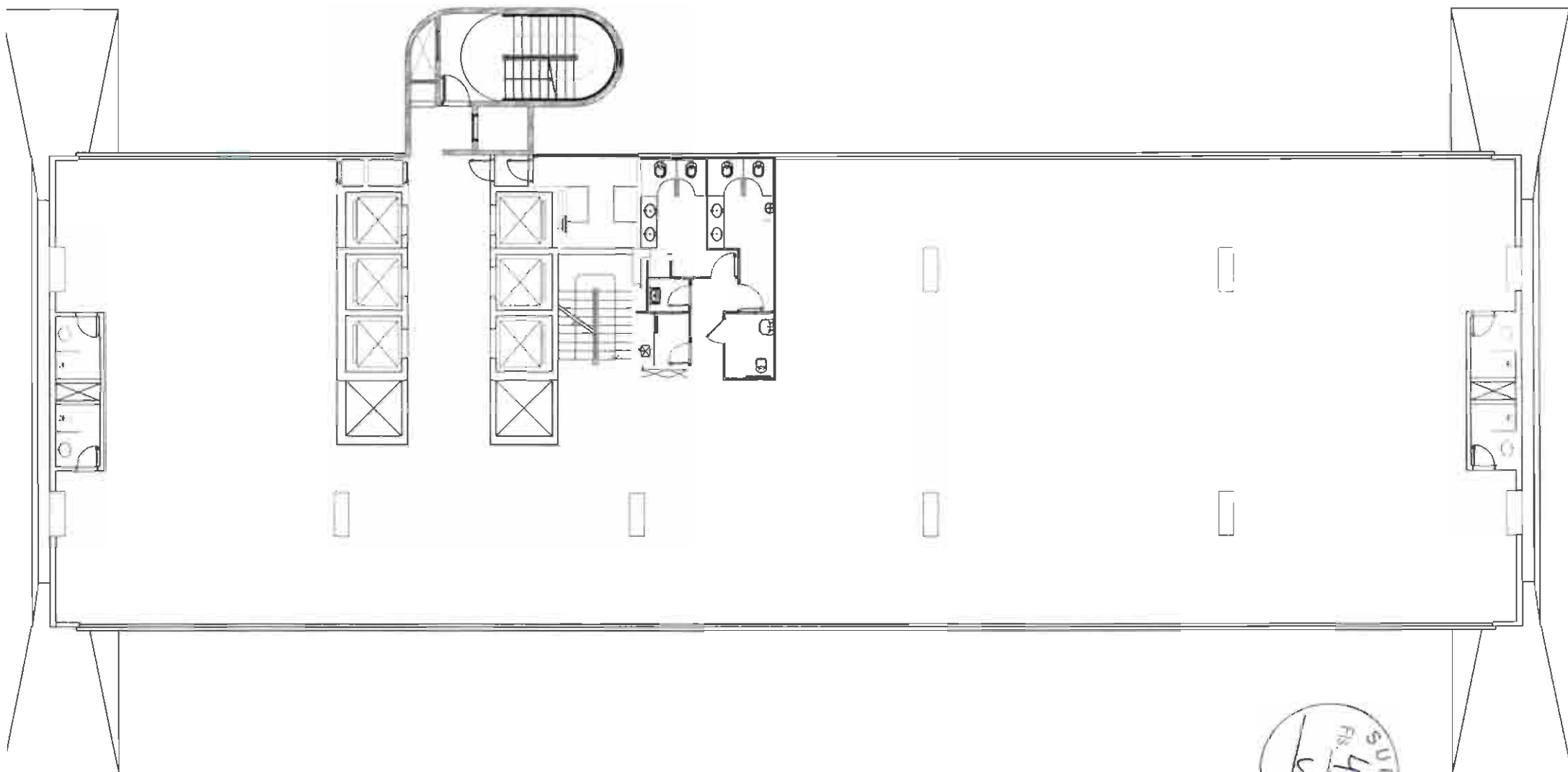


FOTO 13 (Forro)



FOTO 14 (Rack)

Handwritten signature and initials.

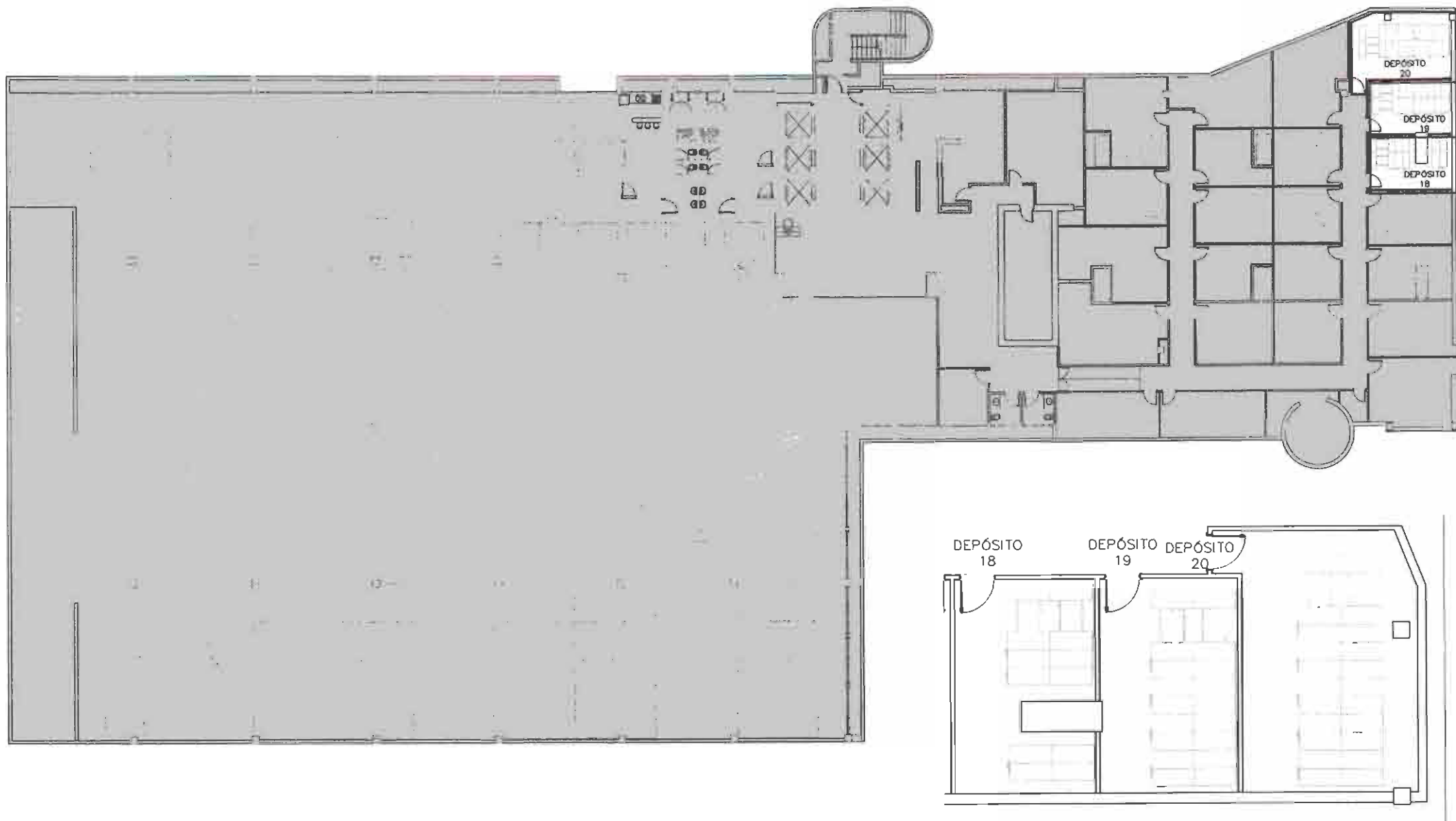


ANEXO II - PLANTA DO IMÓVEL

Proprietário:	SPE G1
Locatário:	Sudeco
Localização:	Edifício Palácio da Agricultura (SB / Norte), Quadra 01, Brasília
Desenho:	ARQUITETURA
Planta:	Pavimento 18
Escala:	S/ ESC

1/4





ANEXO II - PLANTA DO IMÓVEL

Proprietário SPE G1
 Locatário Sudeco
 Localização Edifício Palácio da Agricultura (SB / Norte), Quadra 01, Brasília
 Desenho ARQUITETURA
 Planta Subsolo 01

Escala: 5/ ESC

4/4



Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'KLS' and a large stylized signature.

ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

IMÓVEL	ED. BRASÍLIA	Andar	19º
LOCALIZAÇÃO	SBN, Quadra 01. Bloco F, Lote – 30. Brasília - DF	DATA VISTORIA	22/08/2014
RESPONSÁVEL	Adalgiza Castro		
OBJETIVO DA VISTORIA	Entrega do imóvel para locação.		



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES

ITEM	ACABAMENTO / ESPECIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
PAVIMENTO LIVRE	PISO	Granito
	PAREDES	Dry wall
	TETO	Forro modular mineral
	ESQUADRIAS	Gesso
SISTEMA DE AR CONDICIONADO	VIDRAÇARIA	Quadro em alumínio Linha UNIT com vidro
	EVAPORADORA	17 evaporadoras
	MODELO EVAP.	LG
	CONDENSADORA	LG-ARUV320LT2
SANITÁRIO COLETIVO FEMININO (CENTRAL)	POTÊNCIA	305700 BTU/H
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
SANITÁRIO COLETIVO MASCULINO (CENTRAL)	BANCADA	Granito
	LOUÇAS	Branca
	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
SANITÁRIO CENTRAL (PNE)	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
	BANCADA	Pia branca
	LOUÇAS	Branca
SANITÁRIOS INDIVIDUAIS NAS EXTREMINIDADES (2 UNIDADES SUL E 2 UNIDADES NORTE)	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	FORRO	Gesso
COPA	BANCADA	Granito
	LOUÇAS	Branca
	METAIS	Torneiras
	PISO	Cerâmica
	PAREDES	Azulejo
	TETO	Gesso
	BANCADA	Granito

(Handwritten signatures and initials)

LIXEIRA	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Conservado
	TETO	Gesso	Reparo
	LOUÇA	Tanque branco	Conservado
INCÊNDIO	EXTINTORES E HIDRANTES	6 extintores PQS. 1 Hidrante	Conservado
	ACIONADORES E ALARMES	3 acionadores	Conservado
	DETECTORES DE FUMAÇA	24 unid.	Conservado
	SPRINKLER	68 unid.	Conservado
ELÉTRICA	LUMINÁRIAS	75 modelos padrão e 29 redondas.	Lâmpadas queimadas a verificar e luminárias desencaixadas do gesso
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	6 unid.	Conservado
RACK	PISO	Cimento grosso	Conservado
	PAREDES	Alvenaria	Necessita de pintura
	TETO	Alvenaria	Necessita de pintura



OBSERVAÇÕES

SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO MARCA BETTA FIAMMA.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE QUE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS FORNECIDOS SÃO DE PROPRIEDADE DA LOCADORA E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR OCASIÃO DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE E NADA TEM A OPOR QUE AS PENDÊNCIAS E/OU ADEQUAÇÕES APONTADAS NO PRESENTE TERMO DE VISTORIA NÃO INVIABILIZAM E/OU IMPEDEM A OCUPAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA LOCATÁRIA NO IMÓVEL.

FOTOS DO IMÓVEL



FOTO 1 (Pavimento Livre - Norte)



FOTO 2 (Pavimento Livre - Sul)

[Handwritten signature]

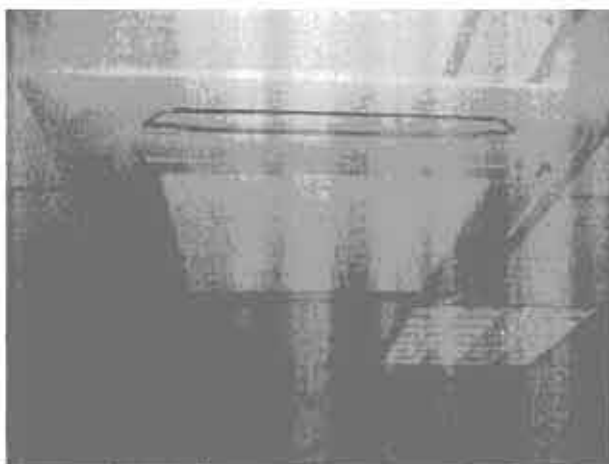


FOTO 3 (Sistema de ar condicionado)



FOTO 4 (Sanitário coletivo)

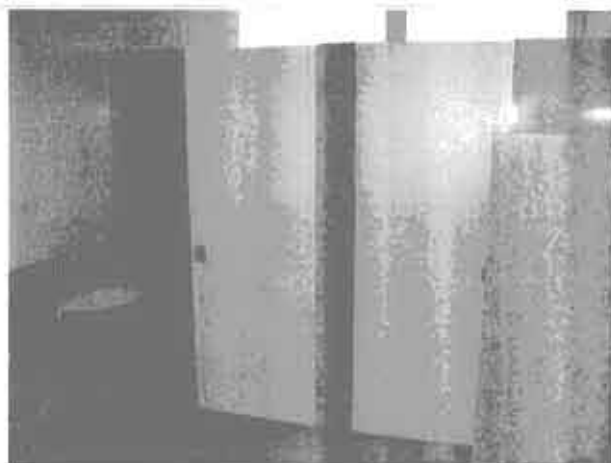


FOTO 5 (Sanitário coletivo)



FOTO 6 (Banheiro PNE)



FOTO 7 (Área Central)



FOTO 8 (Sanitários individuais)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

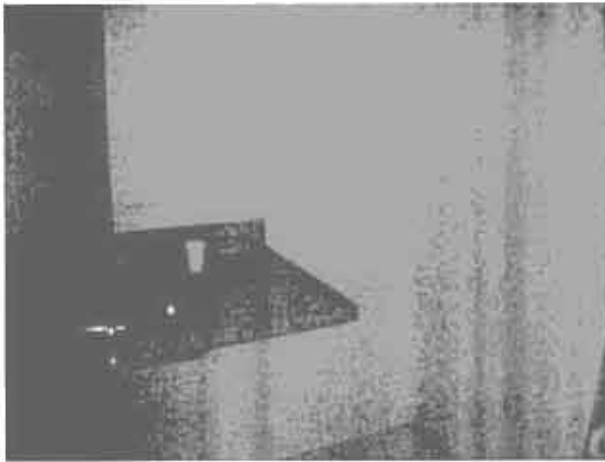


FOTO 9 (Copa)



FOTO 10 (Lixeira)



FOTO 11 (Sistema Incêndio)



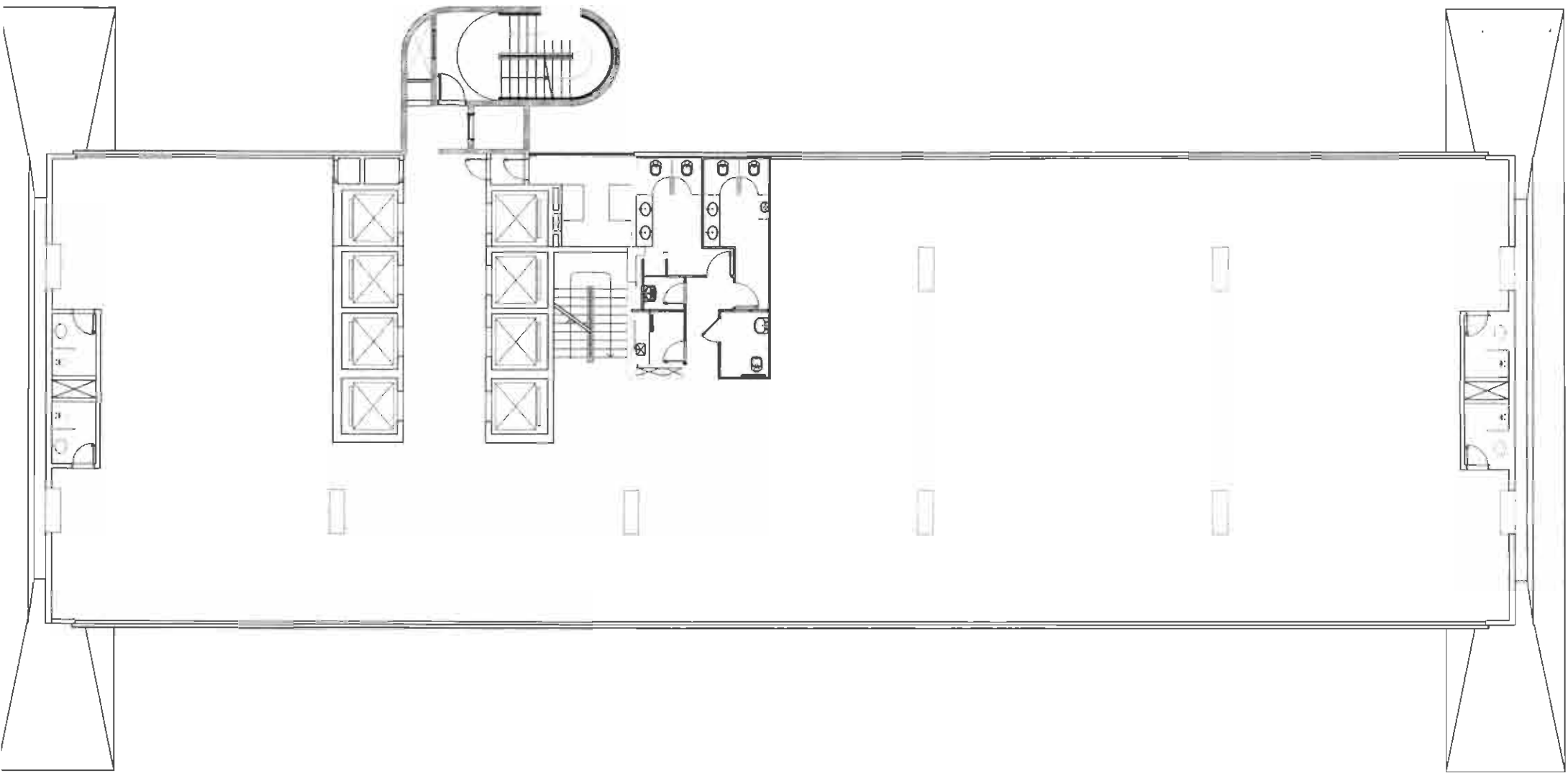
FOTO 12 (Esquadrias)



FOTO 13 (Forro)



FOTO 14 (Rack)



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ANEXO II - PLANTA DO IMÓVEL	
Proprietário	SPE G1
Localidade	Sudeco
Localização	Edifício Palácio da Agricultura (SB / Norte), Quadra 01, Brasília
Desenho	ARQUITETURA
Planta	Pavimento 19
Escala 1/50	

**ANEXO III – USO E OCUPAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

EDIFÍCIO ED. BRASÍLIA

LOCALIZAÇÃO EDIFÍCIO PALÁCIO DA AGRICULTURA,
SETOR BANCÁRIO NORTE (SBN / NORTE), QUADRA 01, BRASÍLIA

**ESPECIFICAÇÕES LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DATA DE APROVAÇÃO 18.Março.2009

Uso / OCUPAÇÃO Serviço Profissional - Escritórios [D-1]

CARGA DE INCÊNDIO 700 MJ / m²

OBSERVAÇÕES O AVCB DEVERÁ SER ATUALIZADO DE ACORDO COM O LAYOUT E OCUPAÇÃO IMPLANTADOS.

CARGA ELÉTRICA

PAVIMENTO 18 Carga disponível: 50 kVA (ar condicionado incluso)

PAVIMENTO 19 Carga disponível: 50 kVA (ar condicionado incluso)

PAVIMENTO 20 Carga disponível: 50 kVA (ar condicionado incluso)

CARGA TÉRMICA

PAVIMENTO 18 Condensadoras: 25,48 TR

PAVIMENTO 19 Condensadoras: 25,48 TR

PAVIMENTO 20 Condensadoras: 25,48 TR

RECOMENDAÇÕES

AS INSTALAÇÕES EXISTENTES DEVERÃO SER COMPLEMENTADAS / READAPTADAS DE ACORDO COM O PROJETO DE OCUPAÇÃO, TENDO EM CONTA AS NORMAS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A POPULAÇÃO DEVERÁ OBEDECER AOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DE CONFORTO E DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO, NOMEADAMENTE DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, AR CONDICIONADO, ENERGIA ELÉTRICA E ELEVADORES. POR FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE E O CONFORTO DOS OCUPANTES, RECOMENDAMOS QUE A POPULAÇÃO MÁXIMA NÃO EXCEDA 1 PESSOA / 7m² / ÁREA OCUPÁVEL.

DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO ACESSO PERMANENTE AOS DAMPERS CORTA-FOGO.

NÃO É PERMITIDO OBSTRUIR, REMOVER OU ALTERAR AS GRELHAS DO DUTO DE EXTRAÇÃO DE AR.

NA PASSAGEM DE CABEAMENTO E/OU TUBULAÇÃO NOS SHAFTS TÉCNICOS, É OBRIGATÓRIA A REPOSIÇÃO DA PROTEÇÃO PASSIVA (FIRE STOP).

TODOS OS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DEVEM SER ATERRADOS.

ANEXO I – TERMO DE VISTORIA

IMÓVEL ED. BRASÍLIA

LOCALIZAÇÃO SBN, Quadra 01. Bloco F, Lote – 30. Brasília - DF Andar

20º

RESPONSÁVEL Adalgiza Castro

DATA VISTORIA 22/08/2014

OBJETIVO DA VISTORIA Entrega do imóvel para locação.



DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES

	ITEM	ACABAMENTO / ESPECIFICAÇÃO	COMENTÁRIOS
PAVIMENTO LIVRE	PISO	Granito	Com furos das divisórias que foram desinstaladas.
	PAREDES	Dry wall	Necessita de reparo e pintura.
	TETO	Forro modular mineral	Placas danificadas e sujas.
	ESQUADRIAS	Gesso	Necessita de reparo e pintura.
	VIDRAÇARIA	Quadro em alumínio Linha UNIT com vidro	Conservado
SISTEMA DE AR CONDICIONADO	EVAPORADORA	20 evaporadoras	Conservado.
	MODELO EVAP.	LG	Conservado.
	CONDENSADORA	LG-ARUV320LT2	Conservado.
	POTÊNCIA	305700 BTU/H	Conservado.
	PISO	Cerâmica	Conservado.
SANITÁRIO COLETIVO FEMININO (CENTRAL)	PAREDES	Azulejo	Apresenta furos.
	FORRO	Gesso	Conservado
	BANCADA	Granito	Conservado
	LOUÇAS	Branca	Conservado
	METAIS	Torneiras	Conservado
SANITÁRIO COLETIVO MASCULINO (CENTRAL)	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Apresenta furos.
	FORRO	Gesso	Conservado
	BANCADA	Granito	Conservado
	LOUÇAS	Branca	Conservado
SANITÁRIO CENTRAL (PNE)	METAIS	Torneiras	Conservado
	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Apresenta furos
	FORRO	Gesso	Conservado
	BANCADA	Pia branca	Conservado
SANITÁRIOS INDIVIDUAIS NAS EXTREMINIDADES (2 UNIDADES SUL E 2 UNIDADES NORTE)	LOUÇAS	Branca	Conservado
	METAIS	Torneiras	Trocar torneira
	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Apresenta furos
	FORRO	Gesso	Necessária pintura
COPA	BANCADA	Granito	Conservado
	LOUÇAS	Branca	Conservado
	METAIS	Torneiras	Conservado
COPA	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Apresenta furos
	TETO	Gesso	Conservado
COPA	BANCADA	Granito	Quebrada





LIXEIRA	PISO	Cerâmica	Conservado
	PAREDES	Azulejo	Conservado
	TETO	Gesso	Reparo
	LOUÇA	Tanque branco	Conservado
INCÊNDIO	EXTINTORES E HIDRANTES	6 extintores PQS. 1 Hidrante	Conservado
	ACIONADORES E ALARMES	3 acionadores	Conservado
	DETECTORES DE FUMAÇA	26 unid.	Conservado
	SPRINKLER	67 unid.	Conservado
ELÉTRICA	LUMINÁRIAS	91 modelos padrão e 34 redondas.	Lâmpadas queimadas a verificar e luminárias desencaixadas do gesso
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	5 unid.	Conservado
RACK	PISO	Cimento grosso	Conservado
	PAREDES	Alvenaria	Necessita de pintura
	TETO	Alvenaria	Necessita de pintura

OBSERVAÇÕES

SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO MARCA BETTA FIAMMA.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE QUE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS FORNECIDOS SÃO DE PROPRIEDADE DA LOCADORA E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS POR OCASIÃO DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

A LOCATÁRIA ESTÁ CIENTE E NADA TEM A OPOR QUE AS PENDÊNCIAS E/OU ADEQUAÇÕES APONTADAS NO PRESENTE TERMO DE VISTORIA NÃO INVIABILIZAM E/OU IMPEDEM A OCUPAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DA LOCATÁRIA NO IMÓVEL.

FOTOS DO IMÓVEL

FOTO 1 (Pavimento Livre - Norte)

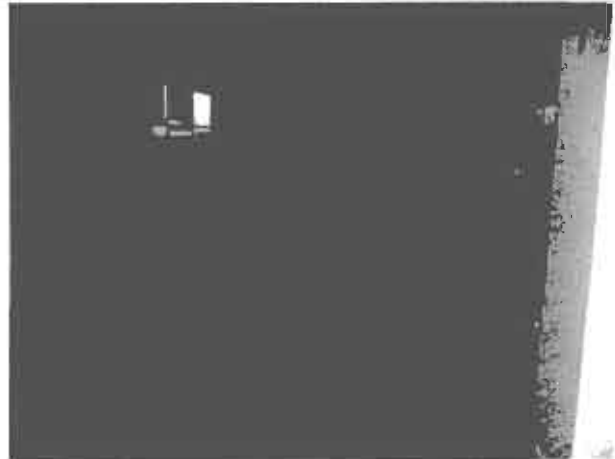


FOTO 2 (Pavimento Livre - Sul)

(Handwritten signatures and initials)



FOTO 3 (Sistema de ar condicionado)

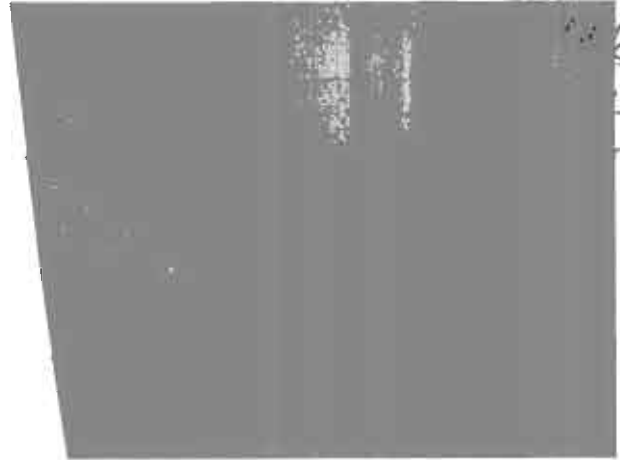


FOTO 4 (Sanitário coletivo)



FOTO 5 (Sanitário coletivo)

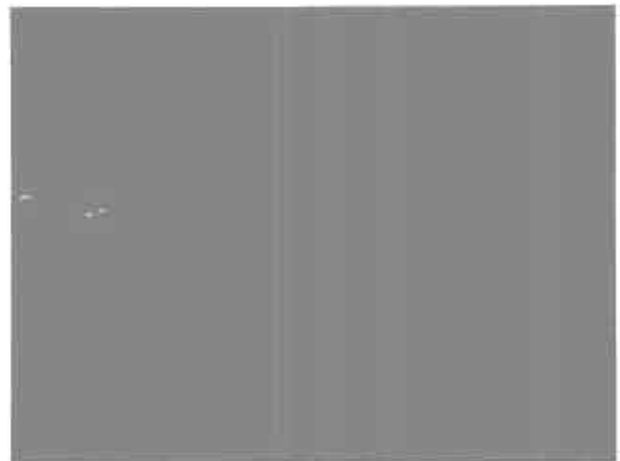


FOTO 6 (Banheiro PNE)

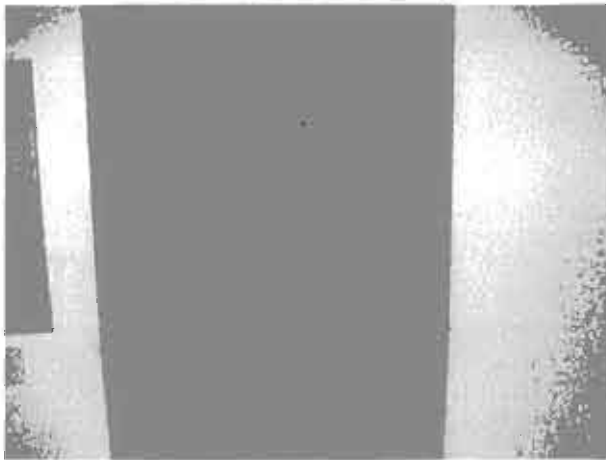


FOTO 7 (Área Central)



FOTO 8 (Sanitários individuais)

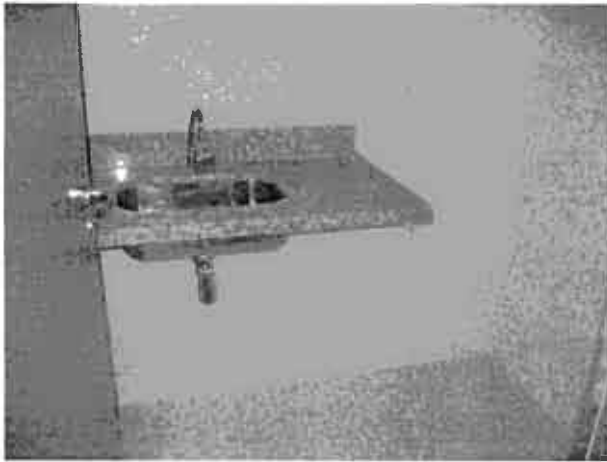


FOTO 9 (Copa)



FOTO 10 (Lixeira)

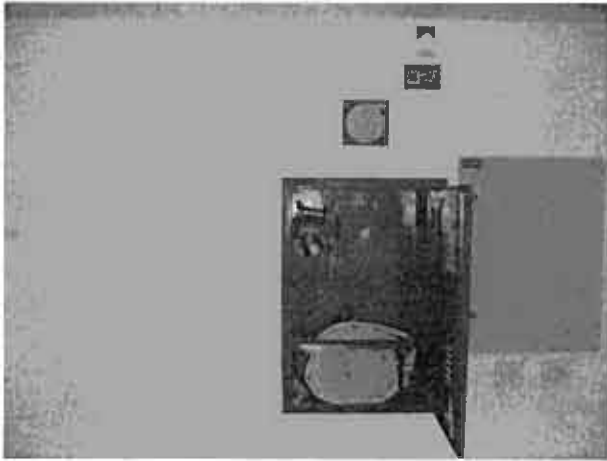


FOTO 11 (Sistema Incêndio)



FOTO 12 (Esquadrias)

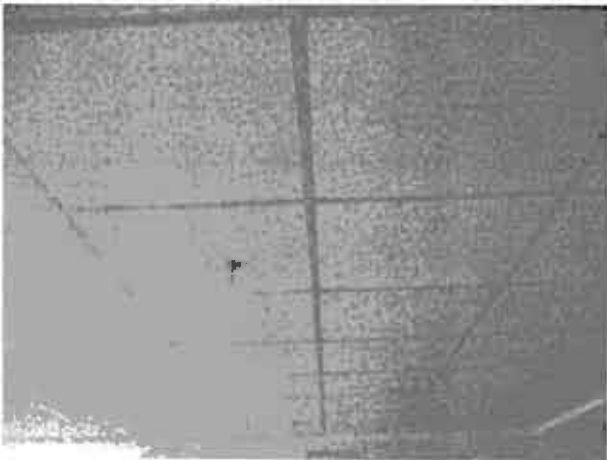


FOTO 13 (Forro)

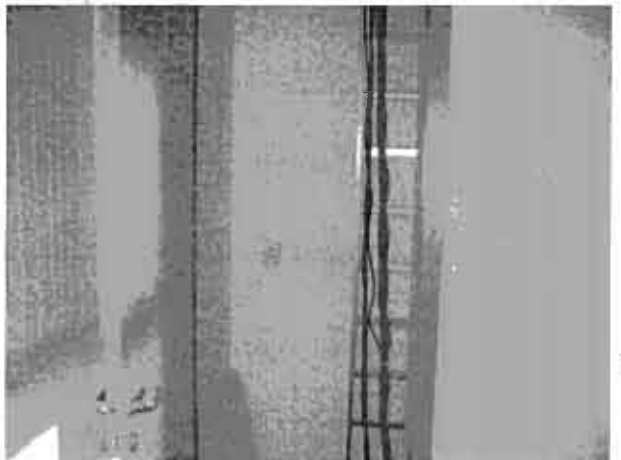
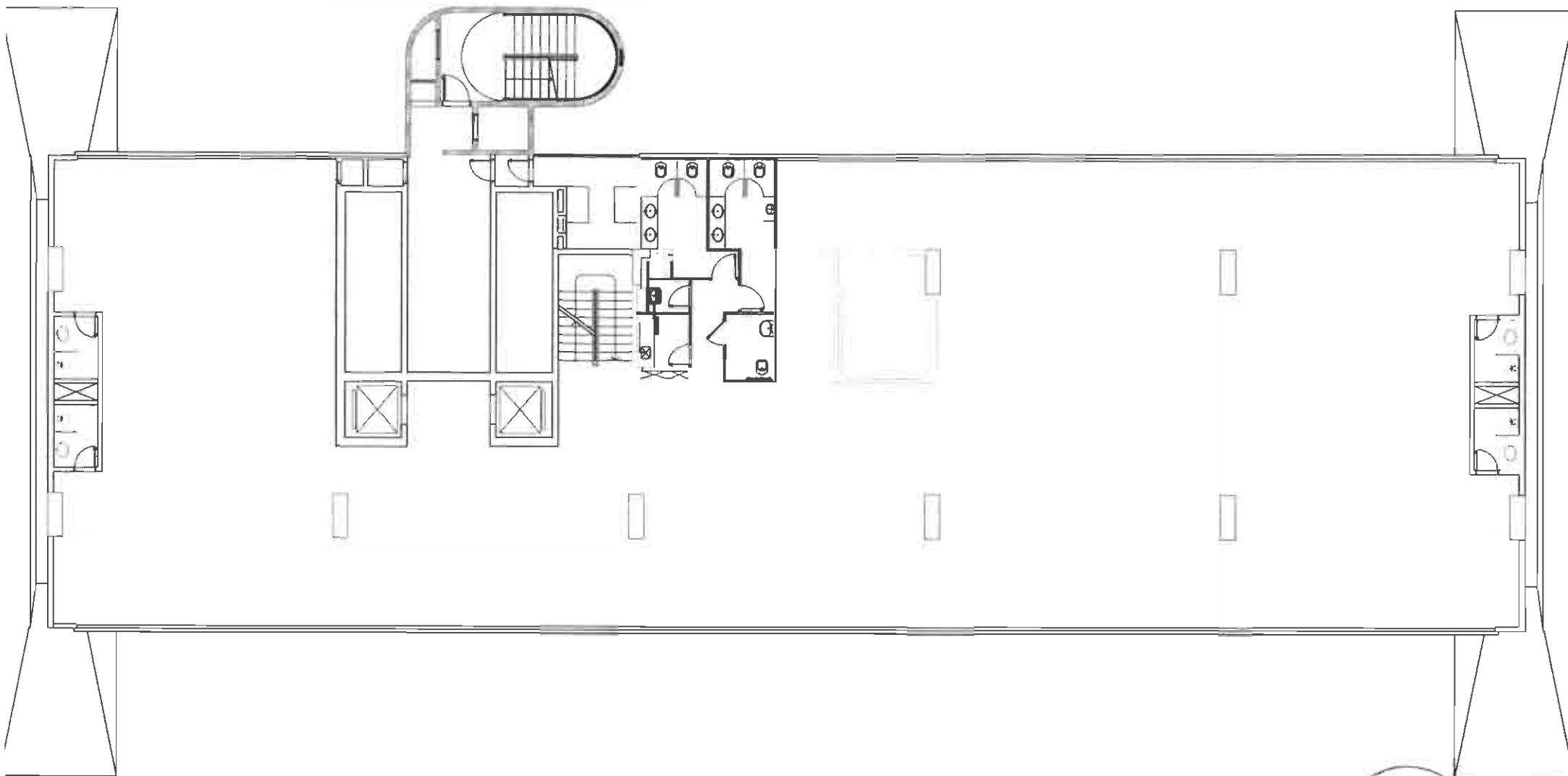


FOTO 14 (Rack)

Handwritten signature and initials.



ANEXO II - PLANTA DO IMÓVEL

3/4

Proprietário: SPE G1
 Locatário: Sudeco
 Localização: Edifício Palácio da Agricultura (SB / Norte), Quadra 01, Brasília
 Desenho: ARQUITETURA
 Planta: Pavimento 20
 Escala: S/ ESC



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SLTI

Secretaria de Logística e
Tecnologia da Informação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

26/08/2014 09:47:04



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 28/08/2014.

449
w

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

UASG de Atuação

53207 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE

533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Cotação
Eletrônica

Dispensa de Licitação

00021/2014

Lei nº 8.666

Art. 24º

X

Não

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto

Locação de imóvel, pelo prazo de 60 meses, situado no SBN, Quadra 01, Bloco F, 18º, 19º, 20º andares com direito a uso de 27 vagas indeterminadas vagas de estacionamento.

Quantidade de Itens

Valor Total da Compra (R\$)

Data da Declaração

Data da Ratificação

Data da Publicação

1

10.122.000,00

26/08/2014

26/08/2014

28/08/2014

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade
Gestora

Unidade Gestora

533018

SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE

Gestão

Empenho

00001

2014

NE

800081

Disponibilizar para Publicação

Dispensa



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo: 59800.000104/2014-55

Assunto: Empenho de despesa para locação de imóvel para sediar a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco

Ao Setor de Execução Orçamentário e Financeiro,

Solicito empenhar despesa no valor de **R\$ 674.800,00** (seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) para pagamento da empresa SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o **CNPJ nº 04.160.423/0001-20**, referente ao pagamento dos alugueis para o período de setembro a dezembro de 2014.

Estando o processo de acordo, condições e especificações para atender as demandas desta Autarquia, correrão pela Dotação Orçamentária da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Funcional Programática 04.122.2111.2000.0001 e Natureza de Despesas 33.90.39.10.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

DOMINGOS SAVIO DE MOURA PACHECO

Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 28Ago14 NUMERO: 2014NE800271 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 533018/53207 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CNPJ : 13802028/0001-94 FONE: (61) 2034-5125
ENDERECO : SBN Q.02 LOTE 11 - 2º SUBSOLO ED. APEX
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70041-907

CREDOR : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC
ENDERECO : DAS NACOES UNIDAS 12495 CENTRO EMPR BROOKLIN NOVO
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 04578-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO REFERENTE A DESPESA DE ALUGUEL DA NOVA SEDE DA SUDECO NO SBN QUADRA 1
BLOCO F 18, 19 E 20 ANDARES EM 2014

DISPENSA 21/2014 PROC ORIGEM: 2014DI00021

CLASS : 1 53207 04122211120000001 067079 0100000000 339039 533018 ALUGUELADM

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

LEI: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 59800000104201455

MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 674.800,00

SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS

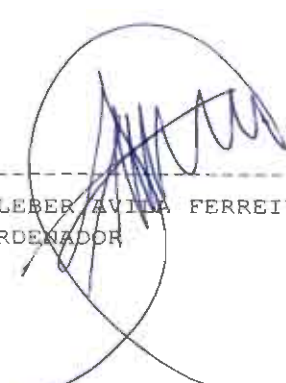
SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	674.800,00
			VALOR DO SEQ. :	674.800,00

LOCACAO DE IMOVEL

000004316

Lugar de imóvel, por 60 meses, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco F, 18º, 19 e 20º andares com direito a uso de 27 vagas indeterminadas de estacionamento.

TOTAL : 674.800,00



CLEBER AVILA FERREIRA
ORDENADOR

EVERALDO F. BENEVIDES
GESTOR FINANCEIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 99570/000570/2014-56. ESPECÍFICO. Termo Aditivo ao Contrato nº 7.052/00/2013 firmado entre a CODEVASF - CNPI do Roraima 857/0001-26 e a empresa Engenheiro Engenharia Comércio e Representação Ltda. CNPJ 04.804.186/0001-26 (OBJETO): a) prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses; b) aprovar a repactuação de valores do contrato, a partir de 24/07/2014, e o acréscimo de R\$14.773,04. TERMO ADITIVO 7.052/01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI da CF/88, art. 37 da IN 02/2008. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2014.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2014 UASG 193002

Nº Processo 5940000263201462. Objeto: Participação dos servidores João Domingos do Nascimento e Leila Glecia Freitas Rangel, no curso de Sistema de Concessão de Dúvidas e Passagens, promovido pela EAF-Escola de Administração Fazendária, a realizar-se em Recife-PE, no período de 01 a 03 de outubro de 2014, conforme documentação anexa ao processo. Total de duas licenças: 00001 Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 2º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 26/08/2014. ANDREA RODRIGUES PEREIRA, Chefe da Divisão de Licitação, Ratificação em 26/08/2014. IVAN MONTE CLAUDIO, Diretor Administrativo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CNPJ CONTRATAÇÃO 02.117.176/0001-08. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.

(SIDEI - 27/08/2014) 193002-11205-2014NER00008

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 193002**

Nº Processo 5940000263201462. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução nos dependências da Administração Central do DNOCS em Fortaleza-Ceará, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II a este Edital. Edital: 18/08/2014. Edital: 28/08/2014 de 09h00 às 17h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700, Centro S. Andar, Centro - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas a partir de 28/08/2014 às 08h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2014 às 10h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Adquirir pelo site: www.comprasnet.gov.br ou www.dnocsgov.br.

ELÉNO JOSE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEI - 27/08/2014) 193002-11205-2014NER00008

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA**

A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem como objeto "a venda de 03 (três) imóveis situados: 01) Rua Carlos Vasconcelos, nº 2174, Bairro Joaquim Távora, localizada no município de Fortaleza, Estado do Ceará; 02) Avenida Severo Pessoa nº 21, Bairro Federação, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia; e 03) Avenida Barros Reis nº 9997, Bairro Cabula, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 (quinze) horas (horário de Brasília-DE), no dia 02 de outubro de 2014, no Edifício Sede da Administração Central do DNOCS, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1700, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. INFORMAÇÕES GERAIS: O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta no endereço acima mencionado, telefones: (085) 3301-1111, (085) 3301-5154 (fax), podendo ainda ser adquiridos, sem qualquer ônus, mediante a apresentação de um CD-ROM ou ainda nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.dnocsgov.br.

Em 26 de agosto de 2014
ANDREA RODRIGUES PEREIRA
Chefe da Divisão de Licitação

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

DNOCS-41/2014 Específico. Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, que tem o celebrante Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - CAG nº 00.043.711/0001-43 e o Senhor Francisco de Castro Lima CPF 111.751.843-43. Objeto: Concessão de Concessão de Direito Real de Uso do Lote Familiar nº L-073, S/73, M/02, compreendendo uma área irrigada de 4.0375 ha com uma área do aquecimento de 0,5884

ha e uma área habitacional de 0,7090 ha, com uma residência construída no mesmo, totalizando 49.349 ha, localizada no Perímetro Irrigado do Lote Lima, Campos II, para o fim único de ocupação e exploração agrícola, prazo: 34 (quarenta) anos, contados a partir da data de assinatura. Do Valor R\$ 564,94 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para área irrigada, R\$ 54,15 (cinco e quarenta e cinco reais e quinze centavos) para área do aquecimento e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) para área habitacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Data de Assinatura: 27/08/2014. Assinatura: Laércio Gomes Lora, Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção do DNOCS e Karla Regina Francisco de Castro Lima, Concessionária. Processo nº 99402.001872/2014-19.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 803798/2014-MI. Processo nº 59250.000293/2011-07. Conveniente: A União pelo Ministério da Integração Nacional. CNPJ/MF 05.353.548/0001-06, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Município de Tangiá-CE. CNPJ/MF 07.735.178/0001-20. Objeto: "Construção de 4,5 Km de estrada vicinal, que ligará a localidade de Sítio do Meio à localidade de Boqueirão para escoamento de produção, no município de Tangiá-CE, conforme detalhado no Plano de Trabalho Dos Recursos, no valor de R\$ 1.000.000,00 a conta de dotação consignada ao CON-EDEN-TE, através da Lei nº 12.952, de 20/01/2014. EG-530023 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 22.335.2029 20NK 0023. PTERES 082434, Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 100. Objeto da Nota de Empenho: 2014NE000013, de 02/08/2014, com a contrapartida do CONVÊNIO, no valor de R\$ 80.000,00, perfazendo um total de R\$ 1.080.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados pelo CONVÊNIO, e aprovados pelo CONVÊNIO, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições das Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinatura: 26/08/2014. Adriana Melo Alves - Secretária. CPF nº 071.888.624-59 e Jean Nunes Azevedo - Prefeito. CPF nº 386.473-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 767603/2011 - MI. Processo nº 59250.000293/2011-07. Conveniente: A União pelo Ministério da Integração Nacional. CNPJ/MF nº 05.353.548/0001-06, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Bela Vista da Caroba-PR. CNPJ/MF nº 01.612.441/0001-07. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2015. Data e Assinatura: 27/08/2014. Adriana Melo Alves - Secretária de Desenvolvimento Regional. CPF nº 071.888.624-59 e Dênis Storch - Prefeito. CPF nº 748.894.199-34.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 530001

Numeração do Contrato: 009295/2010, integrado pelo ASG 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo 59050000233201020. DISPENSA Nº 57/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 10921.52500107. Contratado: COMPANHIA EDITORA DE PERAMBICO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 39.2010-01. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/08/2014 a 24/08/2015. Data de Assinatura: 22/08/2014.

(SIDEI - 27/08/2014) 530001-00001-2014NER00001

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 21/2014 UASG 533018**

Nº Processo 59800000104201455. Objeto: Locação de imóvel pelo prazo de 60 meses, situado no SRN, Quadra 01, Bloco F, 18º, 19º e 20º andares com destino a uso de 27 salas de atendimento, vagas de estacionamento, Total de bens Locados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por ser o imóvel imóvel que se adequa a todas as necessidades da SEDECO. Declaração de Dispensa em 25/08/2014. PAULA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo. Ratificação em 26/08/2014. CLEBER ÁVILA FERREIRA, Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 10.122.000,00. CNPJ CONTRATAÇÃO: 04.160.425/0001-20. SFE. 61. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(SIDEI - 27/08/2014) 533018-00001-2014NER00001

Ministério da Justiça

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2014 - UASG 200005

Numeração do Contrato: 61.2008. Nº Processo: 0004900224100738. DISPENSA Nº 119/2008. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 06120523000115. Contratado: ANTONIO VE-

NANCIO DA SILVA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.245 e legislação correlata. Vigência: 09/08/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$625.412,06. Fonte: 1000000000 - 2014NER000119. Data de Assinatura: 08/08/2014.

(SIDEI - 27/08/2014) 200005-00001-2014NER00002

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO 08060.000186/2013-27. Conveniente: ARQUIVO NACIONAL. CNPJ/MF sob o nº 04.374.067/0001-47; e COLEGIO PEDRO II, antiga escola federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Campo de São Cristóvão, 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.434.284/0001-07. Objeto: cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre as partes, visando ao desenvolvimento e a execução conjunta de programas e projetos e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos. A execução das atividades previstas no Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei nº 8.666/93. Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura. O acordo poderá ser renovado por manifestação expressa das Partes. Data de Assinatura: 25/08/2014. Assinatura: Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional. CPF nº 212.140.187-34, e Oscar Hulse, Rector do Colegio Pedro II, CPF nº 551.085.257-34.

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 43/2014 - UASG 200247**

Nº Processo: 08060.000279/2014. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Agua Mineral para a COREG) Total de bens Locados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as Necessidades do Orgão. Declaração de Dispensa em 27/08/2014. RENATO DINIZ, Coordenador Geral da Administração. Ratificação em 27/08/2014. JAIME ANTUNES DA SILVA, Diretor Geral de Administração. Valor Global: R\$ 1.014,00. CNPJ CONTRATAÇÃO: 18.075.040/0001-75. MINIGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME.

(SIDEI - 27/08/2014) 200247-00001-2014NER00006

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

EDITAIS DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº 276 - Nos termos do art. 53, § 2º da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006211/2014-84. Requerentes: Fornecedor: Empreendimentos e Participações Ltda., Atka Negócios e Participações Ltda. e Royal Química Ltda. Advogados: Paula A. Forquês e Maria Yuriko Rocha Muniz. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico em questão: fabricação de produtos químicos - fôrmas e resinas (CNAE 2090-4-99).

Nº 277 - Nos termos do art. 53, § 2º da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006733/2014-75. Requerentes: Lassa Participações S/A, Francisco José Lybonte Salazar e outros. Advogados: Gesner Oliveira, Paulo Zippo Muzzato e outros. Natureza da operação: aquisição de ações. Setor econômico em questão: armazenagem e movimentação de carga sólida a granel.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Superintendente-Geral
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014 - UASG 200333**

Nº Processo: 08119000375201387. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em veículos oficiais sinistrados pertencentes ao Departamento Penitenciário Nacional, em uso no Penitenciário Federal em Mossoró-RN (PTMOS), com o necessário fornecimento de peças, prestação de serviços de flutuação, manutenção, elétrica, mecânica, entre outros. Total de bens Locados: 00004. Edital: 28/08/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SCS 02 03, B1 B, Ed. Vitorina, Sala 4, Corumbá, Cep: 70713-000 Ass. Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 28/08/2014 às 09h00 no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2014 às 10h00 no site: www.comprasnet.gov.br.

KENDRICK BALHAZAR XAVIER
Pregoeiro

(SIDEI - 27/08/2014) 200333-00001-2014NER00002



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO

REF. Processo nº. 59800.000104/2014-55

Interessado: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSUNTO: Empenho ~~e pagamento.~~

Ao Senhor Diretor de Administração,

Restituo a Vossa Senhoria o processo supramencionado informando ter sido emitido o empenho nº. 2014NE800271 no valor de R\$ 674.800,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), em favor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Brasília, 01 de Setembro de 2014.


LEANDRO FERREIRA LIMA
Orçamento/Finanças

ADM

Informante tem sido
Empenhado.

___ SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)___
27/03/14 11:50 USUARIO: POLIANA ROCHA

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 04160423 (RADICAL)



PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 4160423



Controladoria-Geral da União

Portal da Transparência

GOVERNO FEDERAL

[Perguntas frequentes](#) | [Contato](#) | [Glossário](#) | [Links](#) | [Manual de navegação](#)Acesso rápido **CADASTRO****NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF:

Nome, razão social ou nome fantasia:

Tipo de sanção:

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 27/08/2014 Hora: 11:42:09

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 04.160.423/0001-20

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral
da União



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.160.423/0001-20

Certidão nº: 59568041/2014

Expedição: 27/08/2014, às 11:40:45

Validade: 22/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.160.423/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 08/04/2015
CNPJ / CPF: 04.160.423/0001-20
Razão Social / Nome: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 135100 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Código e Descrição da Atividade Econômica:
6810-2/01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

Endereço:

SBN QUADRA 1 BL F 10 ANDAR - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 24/08/2014 (*)

FGTS Validade: 16/09/2014

INSS Validade: 06/12/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/09/2014

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 4.92; LG = 0.27; LC = 1.70

Patrimônio Líquido: R\$ 116.828.687,86

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 27/08/2014 às 11:46:28

CPF: 011.288.451-21 Nome: PAULA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA

Ass: _____



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (27/08/2014 às 11:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.160.423/0001-20.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 53FD.EED9.4344.5681

[Relação de Inabilitados](#)[Relação de Inidôneos](#)☐  C_P_F/_C_N_P_J contém '04.160.423/0001-20' ☒ 

Dados não encontrados.



Inabilitados/Inidôneos

Todos os direitos reservados

[Log-out](#) |

SIAFI2014-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
28/08/14 17:42 USUARIO: POLIANA ROCHA

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 05097591 (RADICAL)



PF1-AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 5097591



Acesso rápido: Seledone...

OK

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CNPJ/CPF: 05.097.591/0001-80

Nome, razão social ou nome fantasia: Opcional

Tipo de sanção: (Todas)

Consultar Limpar filtro

Quantidade de registros encontrados: 0

Data: 28/08/2014 Hora: 17:44:12

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

NPJ/CPF: 05.097.591/0001-80

Clique aqui para baixar dados do portal

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

Controladoria-Geral
da União

Relação de Inabilitados	Relação de Inidôneos
-------------------------	----------------------

[Ir](#)[Ações](#)

☐  Texto da linha contém '05.097.591/0001-80' ☒ 

Dados não encontrados.

[Relatório de Inabilitados](#)[Todos os dados resumo](#)[Log-out](#) |



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/08/2014 às 17:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.097.591/0001-80.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 53FF.9537.6562.B807



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 15/07/2015
CNPJ / CPF: 05.097.591/0001-80
Razão Social / Nome: INOVAR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 510005 - GERÊNCIA EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL/BSB
Código e Descrição da Atividade Econômica:
4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

SBS QUADRA 02 LOTE 01 BL. S SALA 214 ED. EMPIRE CENTER - BRASÍLIA - DF

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 11/11/2014

FGTS Validade: 16/09/2014

INSS Validade: 13/12/2014

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 23/11/2014

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 50.32; LG = 35.95; LC = 35.95

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 28/08/2014 às 17:46:25

CPF: 006.225.071-09 Nome: POLIANA DA SILVA ROCHA

Ass: _____



2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2014

A 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, CNPJ 00.399.857/0014-40, torna público aos interessados que a licitação do Edital nº 37/2014, cujo objeto, elaboração de estudos e projeto executivo, visando à construção de adutora para abastecimento de lotes por conduto fechado no projeto de Colonização Agrícola, localizado nos municípios de Angical e Cotegipe, no Estado da Bahia - deserta.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO
Chefe
Substituto

(SÍDEC - 08/09/2014) 195004-11201-2014NE000146

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 195003

Nº Processo: 59540000667201451. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de vigilância armada a serem prestados nos prédios do Complexo de São Vicente, da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, no município de Propriá, Estado de Sergipe. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Avenida Beira Mar, 2.150 Jardins - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição para consulta, na Secretaria Regional de Licitações, localizada na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, fone (79) 3324-8811, podendo ser adquirido por R\$ 20,00 ou gratuitamente pelo site www.comprasnet.gov.br ou www.codevasf.gov.br.

SÁDIO JORGE NOVAES SCHICHAIR
Superintendente

(SÍDEC - 08/09/2014) 195003-11201-2014NE000229

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50/2014 - UASG 193002

Número do Contrato: 18/2014.
Nº Processo: 59400007761201353.
PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 07360290000123. Contratado: SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA. Objeto: Alterar o valor contratual em face do descumprimento de 04 (quatro) pontos de apoio administrativo do Contrato DNOCS 18/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/09/2014 a 14/05/2015. Valor Total: R\$183.071,16. Fonte: 100000000 - 2014NE800536. Data de Assinatura: 08/09/2014.

(SÍCON - 08/09/2014) 193002-11201-2014NE800179

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2014 - UASG 193009

Nº Processo: 5940000361201460. Objeto: Execução dos serviços de perfuração e montagem de 35 poços tubulares com sistemas simplificados de abastecimento de água em 35 municípios do Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/09/2014 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. 6ª Avenida, 630 - Cab. Susuarana - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: 13/09/2014 às 08h30.

MARCELO MOREIRA ROCHA
Presidente da Comissão

(SÍDEC - 08/09/2014) 193009-11201-2014NE900047

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o Resultado Final da Concorrência nº 002/2013 - DA/L. Após adjudicação e homologação do Diretor Geral do DNOCS, a vencedora do certame é a empresa Engesoft - Engenharia e Consultoria Ltda., com o valor da Nota Final de 9.9800 pontos e com o valor global da Proposta de Preço de R\$ 5.539.985,92 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados no horário normal de funcionamento desta Autarquia.

ANDRÉA RODRIGUES PEREIRA
Chefe da Divisão de Licitação

(SÍDEC - 08/09/2014)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000320140909000066.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

A Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados o Resultado Final da Concorrência nº 001/2014-DA/L. Após adjudicação e homologação do Diretor Geral do DNOCS, a vencedora do certame é a empresa GAID Construções Ltda., com o valor da Proposta de Preço de R\$ 3.242.844,37 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados no horário normal de funcionamento desta Autarquia.

ANDRÉA RODRIGUES PEREIRA
Chefe da Divisão de Licitação

(SÍDEC - 08/09/2014)

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 193003

Nº Processo: 59402001997201449.
CONVITE Nº 3/2014. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 00091117000135. Contratado: OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação do Sistema de Tomada d'água e estrutura de saída do Aqueduto Público Frios, localizado no Município de Uirumim, no Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Projeto Básico (anexo I) e demais anexos da Carta Convite nº 003/2014-CE/CE-ADM/CL. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/09/2014 a 08/11/2014. Valor Total: R\$139.250,54. Fonte: 100000000 - 2014NE800209. Data de Assinatura: 02/09/2014.

(SÍCON - 08/09/2014) 193003-11201-2014NE800209

COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 8/2014 - UASG 193005

Nº Processo: 59412000274201411. Objeto: Pagamento referente a mensalidade pendente do exercício anterior do Curso de especialização e Avaliação de Perícia de Engenharia, para esta CEST/DNOCS-PB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por este abaixo do preço exigido por Lei, Declaração de Inexigibilidade em 28/07/2014. JOSE DURVAL LOPES, Setor Rec. Logístico. Ratificação em 28/07/2014. AVANIR PONCE BRAGA, Subs. Cest-pb. Valor Global: R\$ 2.730,00. CNPJ CONTRATADA: 55.985.782/0001-57 INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA.

(SÍDEC - 08/09/2014) 193005-11201-2014NE800108

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Quarto Termo Aditivo nº 0280/2012, de 28/08/2014, publicado no DOU de 27/08/2014, Seção 3, página 98, Onde se lê Roberto Afonso Hottel, Diretor do Departamento de Projetos Estruturais da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 977.979.074-04. Leia-se: José (Germi) - Diretor Substituto Eventual do Departamento de Projetos Estruturais da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 013.841.203-00.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 667850, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado de Pernambuco, CNPJ 11.493.327/0001-69, conforme instrução do processo nº 59050.001002/2011-34 até 23/03/2015.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 675941 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ 15.024.029/0001-54, conforme instrução do processo nº 59050.000343/2013-54, até 23/09/2015.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 675940 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - PR, CNPJ 25.799.577/0001-04, conforme instrução do processo nº 59050.000315/2013-37, até 24/09/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 785099/2013. Convenientes: Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202. Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, CNPJ nº 37.465.598/0001-02. Concessão de prorrogação de vigência, precisamente 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 315.121,12. Valor de Contrapartida: R\$ 15.121,12. Vigência: 16/12/2013 a 02/12/2014. Data de Assinatura: 04/08/2014. Signatários: Concedente: DIALMA BEZERRA DE MELLO, CPF nº 000.928.782-53. Conveniente: FRANCISCO ENDLER, CPF nº 447.227.610-00.

(SÍCONV(PORTAL) - 08/09/2014)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO
DE POLÍTICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, notificamos o Sr. Nazareno José de Oliveira, CPF/MF nº 083.493.202-49, ex-gestor da Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós/Arapiçua, por não encontrar em local incerto e não sabido, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, devolva o valor de R\$ 215.670,09 (duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta reais e nove centavos), referente à não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 031/2014, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM transcorrido o prazo concedido, sem a manifestação devida, teremos que instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE que será enviada ao Órgão de Controle Interno competente, para análise e posterior envio ao Tribunal de Contas da União - TCU para julgamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa/STN nº 01, de 15/01/97, devendo ainda, ser providenciada a inclusão de V.Sa. no SIAFI na conta "Diversos Responsáveis". VISTA AO PROCESSO, o notificado ou seu representante legal, devidamente habilitado por instrumento público de procuração, terá vistas ao processo na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, localizada na Trav. Antônio Baena, nº 1113 - Bloco C - 2º andar, Belém/PA, telefone: (91) 4008-5438. RECOLHIMENTO: deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados: Código para Recolhimento: 18.836-0; CNPJ: 09.203.665/0001-77; UG/Gestão: 533013/53202, enviado cópia do respectivo comprovante para o endereço acima.

ARMANDO ARAUJO DE MENDONÇA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTEEXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO
DE COMPROMISSO Nº 129/2013

PROCESSO Nº 59135.000435/2013-48.
Considerando o atraso na liberação da 1ª parcela de que trata o Termo de Compromisso nº 129/2013, Processo nº 59135.000435/2013-48, celebrado entre esta Superintendência e o Município de RIBEIRA DO PIAU-PI, com base no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso acima referido, autorizo a prorrogação "de ofício" do prazo de sua vigência até o dia 05/03/15, mantendo-se as demais cláusulas originais.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014 - UASG 533018

Nº Processo: 5980000104201455.
DISPENSA Nº 21/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. CNPJ Contratado: 04160923000120. Contratado: SPE 61 EMPREENDIMENTOS - IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Locação de imóvel pelo prazo de 60 meses anexo ao SBN. Objeto 01, bloco F, 18º, 19º e 20º andares com destino a uso de 27 vagas indeterminadas de estacionamento. Fundamento Legal: Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 23/08/2014 a 23/08/2019. Valor Total: R\$18.122.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800271. Data de Assinatura: 22/08/2014.

(SÍCON - 08/09/2014) 530001-01000-2014NE800081

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 764061/2011, Processo nº 5980000163/2011-81. Convenientes: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ/MF nº 11.802.028/0001-04, e o Município de Cabeceira Grande/MG, CNPJ/MF nº 01.603.707/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Construção do presente Termo Aditivo a ratificação da Cláusula Segunda - Das obrigações; da Cláusula Quinta - Do valor e dotação orçamentária; e da Subcláusula Segunda da Cláusula Nona - Do acompanhamento, controle e fiscalização; e ratificação das demais cláusulas do convênio registrado no SÍCONV sob nº 764061/2011. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - 2.1 Do Concedente passa a vigorar com a seguinte redação: b) Repara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



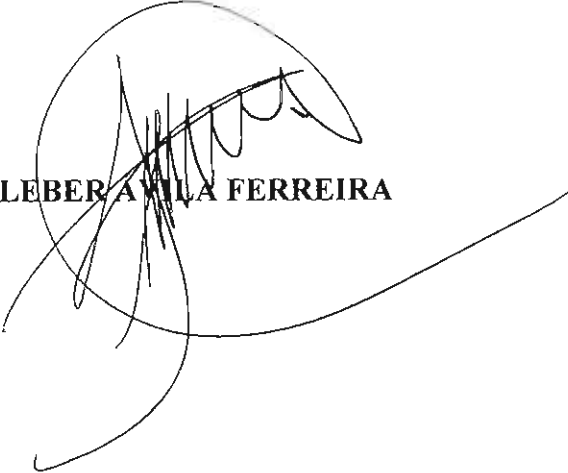
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE**

Portaria n.º 216, de 11 de Novembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Artigo 1.º: Designar os servidores **GUILHERME LOPES LAENDER**, matrícula SIAPE n.º 1072659, e **HUGO ATAIDES GOMES** matrícula SIAPE n.º 2069163, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo n.º 10/2014-SUDECO, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste a **EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, Processo n.º 59800.000104/2014-55.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor após sua data de sua assinatura.


CLEBER ÁVILA FERREIRA



Portarias



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE

Portaria n.º 216, 11 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e considerando o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Artigo 1.º: Designar os servidores **GUILHERME LOPES LAENDER**, matrícula SIAPE nº 1072659, e **HUGO ATAIDES GOMES** matrícula SIAPE nº 2069163, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste a **EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, Processo nº 59800.000104/2014-55.

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor após sua data de sua assinatura.

CLEBER ÁVILA FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MICHEL ALEXANDRE TURCO**, matrícula nº 2105769, e **HUGO ATAIDES GOMES**, matrícula nº 2069163, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 10/2014-MI, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações Ltda., cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, que trata o Processo nº 59800.0000104/2014-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando automaticamente revogada a Portaria nº 216, de 11 de setembro de 2014.



CLEBER ÁVILA
Superintendente



Portarias



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, tendo em vista o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MICHEL ALEXANDRE TURCO**, matrícula nº 2105769, e **HUGO ATAÍDES GOMES**, matrícula nº 2069163, para atuarem, respectivamente, como gestores titular e substituto no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 10/2014-MI, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações Ltda., cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no Setor Bancário Norte, quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, que trata o Processo nº 59800.0000104/2014-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando automaticamente revogada a Portaria nº 216, de 11 de setembro de 2014.

CLEBER ÁVILA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setor Bancário Norte, Quadra I, Bloco F, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar
CEP: 70040-908 – Brasília – DF

Ofício nº 84/2015 - CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO

Brasília-DF, 07 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,

CLAUDIO BRUNI

Representante Legal da Empresa Aires Turismo Ltda.

Avenida das Nações Unidas, nº 12945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas.
18º andar, escritório 181
Brasília – DF

Assunto: **Informação sobre a metragem da área locada.**

Prezado Senhor,

1. Trata-se de Contrato Administrativo nº 10/2014 celebrado em 25 de agosto de 2014, com a empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A, que tem por objeto a locação de imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, com direito a uso de 27 (vinte e sete) vagas indeterminadas de estacionamento, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

2. Visando instruir processo contratual, solicitamos a Vossa Senhoria, a título de colaboração, nos informar, em caráter de urgência, qual a metragem total da área locada e das 3 (três) salas (depósito) localizadas na garagem do prédio.

Atenciosamente,

Lucynila de Noronha Braga

Coordenadora – Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Substituta

BRPR 0251 /2015

São Paulo, 07 de agosto de 2015

A
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação
Coordenação de Licitações e Contratos
Setor Bancário Norte- Quadra I, Bloco F, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 19º ad
Brasília-DF
CEP 70040-908

At: Sra Lucynila de Noronha Braga- Coordenadora- Coordenação-Geral de Suporte Logístico e
Tecnologia da Informação Substituta

Ref.: Resposta Ofício nº 84/2015- Contratos/CGSL/DA/SUDECO- Informações sobre a metragem
da área locada

Prezados Senhores,

Informamos que o Sr Claudio Bruni não é representante da empresa Aires Turismo Ltda,
empresa que desconhecemos.

Considerando que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-
OESTE SUDECO loca da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, o 18º, 19º,
20º andares, com direito ao uso de 27 (vinte e sete) vagas de garagem indeterminadas, bem como
das 03 (três) salas (depósito) na garagem, todos imóveis localizados no Edifício Palácio da
Agricultura, Brasília-DF ("imóveis").



A SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato por seus representantes legais, em atendimento ao ofício nº 84/2015- Contratos/CGSL/DA/SUDECO, recebido na data de 07/08/2015, via email, informa aos senhores, a título de colaboração, a metragem total da área locada dos imóveis:

18º andar	888,17 m²
19º andar	1.742,03 m²
20º andar	

Informamos ainda que a área total por andar compreende a área locada do andar e seu respectivo depósito.

Atenciosamente,



SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Claudio Brunl
for





JO 46716306 3 BR



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ofício nº *1519*/2015/DA/SUDECO

As Suas Senhorias as Senhoras,
Cristina Maria Soubihe e Maria Carolina Tóffoli de Campos
Representantes legais
SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A.
Avenida das Nações Unidas nº 12.945 Centro Empresarial Berrini Torre A Torre Nações Unidas
18º andar escritório 181
CEP: 04.578-000
São Paulo - SP

Assunto: Notificação sobre Interrupções do Sistema de Ar Condicionado

As representantes legais,

1. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, tem firmado contrato de locação de imóvel nº 10/2014 com a empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A., tendo como prerrogativas as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.245/91.
2. Os consecutivos problemas enfrentados pela SUDECO, relativas ao sistema de ar condicionado do 20º pavimento, têm causado diversos transtornos para todos os servidores e colaboradores desta autarquia.
3. O sistema de ar condicionado do 20º pavimento vem apresentando grande instabilidade, parando constantemente a mais de 20 dias, como pode ser constatado em comunicações por email anexas a este ofício trocadas entre o gestor do contrato e a gerente predial responsável pela administração do condomínio do Edifício Palácio da Agricultura. O colapso do sistema ocorreu no dia 16/10/2015 em que todas as evaporadoras pararam de funcionar durante todo o dia, houve necessidade de se dispensar colaboradores e servidores de algumas áreas institucionais como pode-se observar em email anexo enviado pela Auditoria a Diretoria de Administração da SUDECO.
4. Como uma forma paliativa, a administração do condomínio providenciou a compra de aparelhos de ar condicionado portáteis, que atendeu parcialmente os problemas relatados. Vale ressaltar que a cidade de Brasília vem passando nas últimas semanas por momentos de calor intenso, atingindo níveis acima de 35º C.



5. Ressaltamos também que não há o que contestar dos esforços da gerente predial responsável pela administração do condomínio na tentativa de solucionar os problemas relatados, sempre que possível esteve nos dando o suporte necessário.

6. Sendo assim, notificamos e solicitamos providências urgentes visando a regularização em definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em 20 de outubro de 2015.


Michel Alexandre Turco
Fiscal do Contrato



JO 46716319 01
JO 46716319 06 BR

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ofício nº 1530 2015/DA/SUDECO

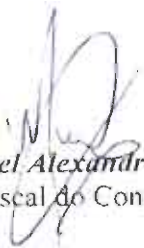
A Sua Senhoria o Senhor,
Danilo Scarpim
Coordenador Financeiro
SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A.
Avenida das Nações Unidas nº 12.945 Centro Empresarial Berrini Torre A Torre Nações Unidas
18º andar escritório 181
CEP: 04.578-000
São Paulo - SP

Assunto: Contrato nº 10/2014 - Negociação Locação do Imóvel

Ao Coordenador Financeiro,

1. Tendo em vista a edição do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 (cópia anexa), que trata de medidas de racionalização de gasto público, solicitamos a Vossa Senhoria o agendamento de reunião nesta SUDICO, visando a negociação dos valores pactuados em contrato de locação do imóvel nº 10/2014 onde encontra-se instalada esta Autarquia, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F Lote 30 Ed. Palácio da Agricultura 19º andar Brasília (DF) CEP 70.040-908.
2. Aproveitaremos para tratar também sobre atraso nos pagamentos devido a indisponibilidade financeira ocorrida nos últimos meses e pagamento de multa em decorrência desse atraso.
3. Esclareço que esta providência decorre de imposição legal, consubstanciada no decreto antes referido e que deverá resultar em esforço no sentido de atendimento à determinação legal.

Em 21 de outubro de 2015.


Michel Alexandre Turco
Fiscal do Contrato



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão avaliar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços relacionados no Anexo, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos art. 58, art. 65, art. 78, caput, inciso XII, e art. 79, caput, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

Art. 4º Em relação aos contratos e às contas de energia elétrica, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá:

- I - analisar a adequação da demanda contratada e do enquadramento tarifário e proceder às alterações contratuais necessárias para reduzir as despesas com energia;
- II - manter controle permanente do consumo, da demanda contratada e da tarifação horo-sazonal, caso aplicável;
- III - analisar, nos casos de fornecimento em baixa tensão, a viabilidade de migração para a média tensão;
- IV - implementar ações com o objetivo de reduzir o consumo de energia, especialmente no horário de ponta definido pela respectiva distribuidora; e
- V - reduzir o consumo de energia reativa para manter o fator de potência igual ou superior a noventa e dois centésimos.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional encaminharão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, relatório de despesas e de redução de gastos, por Unidade Administrativa de Serviços Gerais, até 15 de janeiro de 2016, nos termos de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem**, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1º Os serviços de que tratam o **caput** são destinados:

I - aos Ministros de Estado;

II - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

III - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - aos ocupantes de cargos de Natureza Especial;

V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;

VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e

VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o **caput** serão os seguintes:

I - para os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e

IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa disporá sobre a aplicação do disposto no art. 6º em relação aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, especialmente no que se refere às necessidades das atividades operacionais desses órgãos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2015

ANEXO

BENS E SERVIÇOS



- I - locação de imóveis;
- II - apoio administrativo, técnico e operacional;
- III - locação de máquinas e equipamentos;
- IV - locação de veículos;
- V - aquisição de veículos;
- VI - manutenção e conservação de veículos;
- VII - locações de mão de obra e terceirização;
- VIII - serviços de consultoria;
- IX - serviços de cópia e reprodução de documentos;
- X - serviços de limpeza e conservação;
- XI - serviços de telecomunicações;
- XII - vigilância ostensiva; e
- XIII - aquisição de passagens.



BRPR 373/2015

São Paulo, 30 de outubro de 2015.

A

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO)

SBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 - Ed. Palácio da Agricultura, 19ª andar

Brasília/DF

CEP: 70.040-908

At: Sr. Michel Alexandre Turco

Ref: Interrupções do Sistema de Ar
Condicionado – Sudeco/ SPE 61 - Ed. Palácio da
Agricultura.

Prezados,

A **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("SPE 61")**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.160.423/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre das Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, na qualidade de proprietária do 18º ao 20º andares do Ed. Palácio da Agricultura ("Imóvel"), vem, por seus procuradores abaixo assinados, em atenção à Notificação enviada por V.Sas., datada de 23/10/2015, tece as seguintes considerações.

Diante dos problemas que surgiram no sistema de ar condicionado no 20º do Edifício Palácio da Agricultura, a administração do condomínio tomou todas as medidas cabíveis para a busca da solução através da equipe de manutenção residente no edifício através do concerto, regulagem e troca de peças das duas condensadoras que atendem o citado pavimento.





BR Properties

Não obstante os esforços despendidos pela administração, conforme reconhecido na notificação que recebemos de V.Sas., os problemas não cessaram. Desta forma e no sentido de que tais problemas não mais se repitam, tomamos a decisão de trocar as duas condensadoras, o que demanda uma complexa logística e por isto mesmo, aproveitaremos este fim de semana prolongado pelo feriado do dia 02 de novembro, para a realização de tais trabalhos.

Continuaremos a monitorar o desempenho destes equipamentos para que o atendimento deste sistema seja adequado as suas funções.

Atenciosamente,

Cristina Maria Soubihe

Legal Department

BR Properties S.A.

São Paulo-Brasil

Direct Line: 55 11 3201.1023 Fax: 55 11 3201.1003

cristina@brpr.com.br

Maria Carolina Tóffoli de Campos

Legal Department

BR Properties S.A.

São Paulo-Brasil

Direct Line: 55 11 3201.1024 Fax: 55 11 3201.1003

maria.carolina@brpr.com.br



BR



BRPR 272/2015

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

A

SUDECO/APOIO
59800.002686/2015-9

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO)

SBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 - Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar

Brasília/DF

CEP: 70.040-908



At: Sr.. Michel Alexandre Turco

Ref: Cobrança do aluguel do mês de Julho de 2015 - 18º ao 20º andares do Ed. Palácio da Agricultura.

Prezados,

A SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("SPE 61"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.160.423/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre das Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, na qualidade de proprietária do 18º ao 20º andares do Ed. Palácio da Agricultura ("Imóvel"), vem, por seus procuradores abaixo assinados, NOTIFICAR V. Sas., nos seguintes termos:

Por meio do "Contrato de Locação Não Residencial", datado de 22/08/2014 ("Contrato de Locação"), V.Sas. tornou-se locatária do Imóvel.

Contudo, V.Sas. não efetuaram o pagamento dos aluguéis do mês de Julho de 2015, com vencimento em 07/08/2015, no valor total de R\$ 158.700,00, acrescido de multa de 10%, juros de 1% a.m e correção monetária, discriminados na planilha anexa, os quais totalizam R\$ 187.877,16 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais, dezesseis centavos).





Diante do exposto, solicitamos seja efetuado o pagamento integral do débito, no valor total de **R\$ 187.877,16 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais, dezesseis centavos)**, conforme planilha anexa, por meio de boleto bancário também anexo, sob pena de, a muito contragosto, tomarmos as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



Cristina Maria Soubiê

Legal Department

BR Properties S.A.

São Paulo-Brasil

Direct Line: 55 11 3201.1023 Fax: 55 11 3201.1003

cristina@brpr.com.br

Maria Carolina Tóffoli de Campos

Legal Department

BR Properties S.A.

São Paulo-Brasil

Direct Line: 55 11 3201.1024 Fax: 55 11 3201.1003

maria.carolina@brpr.com.br



TABELA DÉBITOS

Proprietário SPE 61 EMPEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Imóvel ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA
 Locatária SUDECO
 Pavimentos 18º AO 20º ANDARES
 Cálculo 24/08/2015

ALUGUEL			
Vencimento	07/08/2015		TOTAL VALORES
Competência	Jul/15		VENCIDOS
Valor Devido	168.700,00		168.700,00
Multa 10%	16.870,00		16.870,00
Juros 1% a.m.	1.017,64		1.017,64
Correção	1.289,52		1.289,52
Total	187.877,16		187.877,16

**** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Periodo	Jun/15	Jul/15
Índice IGP M	582,401	586,426
Var %		0,69%
		0,69%

TOTAL DÉBITO	187.877,16
---------------------	-------------------





SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 1661 /2015/DA/SUDECO

Brasília-DF, 26 de novembro de 2015.

As suas Senhorias as Senhoras.

CRISTINA MARIA SOUBIHE e MARIA CAROLINA TÓFFOLI DE CAMPOS

Representantes legais

SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Avenida das Nações Unidas, nº 12.945. Centro Empresarial Berrini, Torre A.

Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181

CEP: 04.578-000

São Paulo - SP

Assunto: Resposta ao Documento BRPR 272/2015

Prezadas Senhoras,

1. Em resposta ao documento BRPR 272/2015, encaminhado por essa SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. que trata da NOTIFICAÇÃO por atrasos no pagamento dos aluguéis decorrentes da relação contratual entre esta Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e essa empresa LOCADORA, temos a informar o que se segue.

2. Apesar de não constar na correspondência, entendeu-se que pleito apresentado possui embasamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n.º 10/2014, que assim determina:

14. Cláusula Décima Quarta – Das Infrações e das Sanções Administrativas.

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as partes, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2 Multas:

a.1) Inadimplência no pagamento mensal do aluguel;

O não pagamento mensal do aluguel, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

a.2) Inadimplência no pagamento mensal dos encargos de locação.

O não pagamento mensal dos encargos de locação, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

3. Visando pacificar o entendimento quanto à legalidade do pagamento de multas, juros e encargos, decorrentes de atrasos nos pagamentos realizados pela administração pública, esta Diretoria de Administração encaminhou os autos para à Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, que resumidamente, assim se manifestou:

"Trata-se da Nota Técnica nº 210/LOGÍSTICA/CGSLTI/DA/SUDECO, de 17/09/2015 (fls. 199), por meio da qual a Diretoria de Administração encaminha consulta a esta Procuradoria em que indaga acerca da legalidade do pagamento de multa moratória no valor de R\$ 17.364,92 em decorrência do atraso no pagamento mensal do aluguel com vencimento em 07/08/2015, nos termos do Contrato nº 10/2014, firmado pela Sudeco com a empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações S/A.

A Nota Técnica s/nº LOGÍSTICA/CGSLTI/DA/SUDECO, de 16/09/2015 (fls. 195), narra que o pagamento foi realizado somente no dia 25/08/2015 devido à "falta de disponibilidade financeira".

Com efeito, o Contrato nº 10/2014 (cópia às fls. 08/15) estabeleceu em sua Cláusula Décima Quarta, item 14.2, que "o não pagamento mensal do aluguel, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas: (...) sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento".

A fixação da multa em percentual fixo é prática comum no mercado de aluguéis, não sendo considerado abusivo o percentual de 10% sobre o valor da parcela em atraso como penalidade. Nesse sentido, a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que não se aplica ao caso os limites definidos na Lei de Usura e no Código de Defesa do Consumidor para a fixação da multa contratual, a ver:

(...)

A



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Não obstante, não se pode perder de vista que a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, trata a matéria de forma diferente: a taxa padrão de juros de mora indicada para a Administração é de 6% (seis por cento) ao ano, a não ser que o instrumento contratual traga regras próprias diversas. Tal taxa deve incidir proporcionalmente aos dias de efetivo atraso no pagamento, conforme fórmula prevista no artigo 36, § 4º, da citada Instrução Normativa. Embora tal diploma se aplique especificamente à contratação de serviços, entendemos que a disciplina por ele adotada deva ser estendida também às demais contratações (compras, obras, locação, etc.), por não se vislumbrar critério objetivo relevante que fundamente eventual tratamento distinto para as situações. Afinal, independentemente do objeto (compra ou serviço, por exemplo), a conduta da Administração é a mesma (atraso no pagamento do valor do contrato), de sorte que também cabe, em tese, a mesma compensação ao particular prejudicado.

52. (...) cumpre a esta Procuradoria observar o que segue.

1) Na Cláusula Décima Quarta, sugere-se que seja incluída a possibilidade de aplicação à locadora das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, recomenda-se a inserção das cláusulas presentes no modelo de termo de contrato disponibilizado no sítio da AGU. Observe-se que os valores das multas contratuais a serem aplicadas à locadora devem ser equivalentes àquelas que serão pagas por inadimplência da locatária. A minuta encaminhada para análise dispõe apenas dos valores das multas a serem aplicadas à locatária. Ressalte-se que a fixação do percentual de cada modalidade de multa (moratória e compensatória) deve ser cuidadosamente estudada pelo administrador público, tendo-se em vista sempre o princípio da proporcionalidade

Recomendamos, pois, que a Administração da Sudeco busque negociar junto à empresa locadora a alteração da cláusula penal vigente neste contrato (Cláusula Décima Quarta), aplicando preferencialmente a mesma fórmula da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, para o cálculo dos encargos moratórios devidos pela Administração, proporcionalmente ao número de dias de atraso, ou pelo menos um desconto na multa aplicada proporcional também ao atraso.

Contudo, as disposições do art. 40, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93, devem ser lidas em conformidade com o disposto nos artigos 1º, III, e 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 2001, segundo a qual é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Dessa forma, entendemos que não cabe, no caso, a incidência do índice de correção monetária fixado no contrato, uma vez que o atraso no pagamento não é superior a um ano.

A nosso ver, também não cabe a incidência dos juros de mora, que foi estipulado em periodicidade mensal, uma vez que o atraso não foi superior a um mês (vencimento em 07/08/2015 e pagamento em 25/08/2015).

Ante o exposto, em resposta à consulta encaminhada nos termos do no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 e examinando exclusivamente os aspectos jurídico-formais das questões levantadas por meio da Nota Técnica nº 210/LOGISTICA/CGSLTI/SUDECO, de 17/09/2015 (fl. 200), esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos à incidência da multa prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2, do Contrato nº 10/2014 (cópia às fls. 08/15). Contudo, entendemos que não cabe a cobrança, no caso, da correção monetária e dos juros de mora (itens 9 a 12). Assim, os valores cobrados devem ser ajustados pela área técnica competente."

4. Neste diapasão, tendo em vista o disposto no parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, antes de se adentrar na questão das alterações que serão formalizadas, cumpre informar, que o pagamento da fatura do aluguel de julho foi realizado no dia 25 de agosto de 2015, e que, por este motivo, a obrigação principal foi adimplida por esta Superintendência. E ainda, que a SUDECO arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o pagamento realizado com atraso, conforme explicitado na correspondência encaminhada por Vossas Senhorias.

5. Por outro lado, entendemos não caber à incidência do índice de correção monetária fixado no contrato, uma vez que o atraso no pagamento não é superior a um ano. A nosso ver, também não cabe a incidência dos juros de mora, que foram estipulados em periodicidade mensal, uma vez que o atraso não foi superior a um mês (vencimento em 07/08/2015 e pagamento em 25/08/2015).

6. Passado este ponto, esta SUDECO identificou à necessidade de readequar o Contrato Administrativo n.º 10/2014, a fim de compatibilizar o instrumento pactuado com os aspectos legais suscitados no referido Parecer.

7. Neste sentido, com o objetivo de preservar o instrumento pactuado, atuando com economicidade e defesa primordial do interesse público, a SUDECO estará encaminhando para assinatura dessa Empresa LOCADORA, termo aditivo, com a inclusão no Contrato do item 7.7, conforme exposto abaixo:

Inclusão do item 7.7 na Cláusula Sétima do Contrato – Do Pagamento.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =

6%

8. E ainda, o instrumento terá a finalidade de alterar a Cláusula Décima Quarta do Contrato, passando a vigorar com os seguintes termos:

A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as partes, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multas, nas formas especificadas a seguir:

a) Multa de mora no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

1.2 Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

U

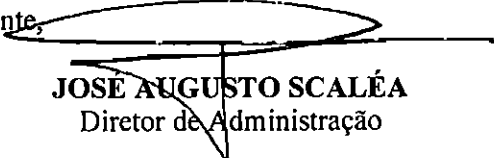


SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.*
- 1.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.*
- 1.6 As multas referidas na Subcláusula Primeira, Inciso II, desta Clausula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE; pagas diretamente à CONTRATANTE; descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei n.º 8666/93;*
- 1.7 As penalidades previstas nos incisos "I, III e V" da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévio da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;*
- 1.8 As multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.*
- 1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;*
- 10.10 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;*
- 10.11 A aplicação da penalidade prevista no inciso IV realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;*
- 10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;*

9. Na oportunidade, agradeço a atenção e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO SCALÉA
Diretor de Administração

JO467165625BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega



Objeto entregue ao destinatário
07/12/2015 18:39 São Paulo / SP

07/12/2015
18:39 **Objeto entregue ao destinatário**
São Paulo / SP

07/12/2015
14:31 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
São Paulo / SP

02/12/2015
14:34 **Objeto postado**
BRASILIA / DF



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ofício nº *64* /2016/DA/SUDECO

As Suas Senhorias as Senhoras,
Cristina Maria Soubihe
Maria Carolina Tóffoli de Campos
Representantes legais
SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A.

Avenida das Nações Unidas nº 12.495 Centro Empresarial Berrini Torre A Torre Nações
Unidas 18º andar escritório 181
CEP: 04.578-000
São Paulo - SP

Assunto: Resposta aos Documentos BRPR 004/2016 e 005/2016 – Cobrança de aluguel e
taxas condominiais

As representantes legais.

1. Informamos que a Autarquia, para dar prosseguimento ao pagamento das multas, necessita de resposta a um ofício enviado em dezembro de 2015. Os pagamentos atrasados têm ocorrido devido ao atraso do repasse financeiro nos últimos meses a este órgão. Cabe esclarecer que a SUDECO, por ser uma Autarquia Federal, recebe recursos financeiros da União para efetuar seus pagamentos.
2. Foi encaminhado a essa empresa e protocolado em 07/12/2015 o Ofício nº 1.661/2015/DA/SUDECO que segue cópia anexa em resposta ao documento BRPR 272/2015, que trata da cobrança de multa pelo atraso no pagamento da fatura do mês de julho/2015. Necessitamos de uma resposta ao documento, possibilitando assim o pagamento das multas que couberem.
3. Ressalta-se que a SUDECO, sendo um órgão público, necessita separar os processos de pagamento quando se trata de multas. É aberto um novo processo de pagamento somente para este tipo de cobrança, o processo de cobrança do valor contratual segue normalmente. Portanto, assim que temos recebido recurso financeiro solicitamos o envio da fatura prorrogada para pagamento do valor mensal contratual.

4. Esclarecemos que as faturas de aluguel e condomínio do serviço prestado em outubro, vencimentos iniciais em 09/11/2015 e 06/11/2015 respectivamente, foram pagas na data 20/01/2016.
5. Sendo assim, aguardamos a resposta ao Ofício nº 1.551/2015/DIA/SUDECO.
6. Na oportunidade, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Em 20 de janeiro de 2016.



Michel Alexandre Turco
Fiscal do Contrato
Portaria nº 320/2014

Headmouse

Teclado Virtual

Contraste

A

Tamanho padrão

A

Ir ao conteúdo



Outros sites

Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas



Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS

JO 467 168 176 BR

Objeto entregue ao destinatário
22/01/2016 15:51 São Paulo / SP

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

22/01/2016
15:51
São Paulo - SP

Objeto entregue ao destinatário

22/01/2016
10:50
São Paulo - SP

Objeto saiu para entrega ao destinatário

20/01/2016
15:08
BRASILIA - DF

Objeto postado

Nova Consulta

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentarem código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando as ações foram recebidas pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.correios.com.br/destinos>

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico

0800 0190 (Capitais e Região Metropolitana)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Suprções ou reclamações)

Rede de atendimento

Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Memorando nº 23/2016/CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO.

Em, 15 de fevereiro de 2016.

Ao Fiscal/Gestor do Contrato Administrativo n.º 10/2014 e 09/2015.
Sr. Michel Alexandre Turco

Assunto: **Emissão de nota de empenho nos contratos firmados pela SUDECO para o exercício/orçamento de 2016.**

Senhor Fiscal/gestor,

1. Tendo em vista o disposto no Art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Neste sentido, não poderá haver despesa sem a previsão orçamentária efetivada através da emissão da nota de empenho correspondente.

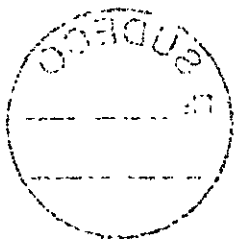
2. Sendo assim, solicitamos a **todos** os fiscais, que foram especialmente designados para acompanhar a execução dos contratos da SUDECO, que verifiquem se há empenho referente ao exercício de 2016 para garantir a cobertura dos gastos com a execução contratual no corrente ano. **Caso verifiquem a inexistência de empenho referente ao exercício de 2016, solicitamos que Vossa Senhoria providencie junto à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e de Prestação de Contas, a emissão do empenho correspondente.**

3. E ainda, cumpre alertar quanto à orientação da Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, que através do PARECER n.º 00149/2015/PFE-SUDECO/PGF/AGU, recomendou:

(...) recomenda-se acrescentar a seguinte subcláusula: "nos exercícios subsequentes, as despesas da mesma natureza correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, no início de cada exercício por meio de Termo de Apostilamento, o crédito e o empenho para a sua cobertura.(...)"

4. **Assim, no entendimento da Procuradoria Federal, sempre que houver novo empenho, deverá ser formalizado Termo de Apostilamento ao contrato, de modo a fazer constar os dados orçamentários no instrumento**

*Recebido em
15/02/2016
[assinatura]*



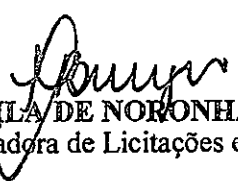
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pactuado. Deste modo, identificou-se a necessidade da SUDECO formalizar Termo de Aposilamento em todos os processos de contratação que possuam ou possuirão novas notas de empenho a serem emitidas para o exercício de 2016.

5. Na oportunidade, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCYNILA DE NORONHA BRAGA
Coordenadora de Licitações e Contratos

5980.000397/2016-3



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Memorando nº 99 /2016/CGSLTI/DA/SUDECO

Brasília - DF, 18 de fevereiro de 2016.

À Coordenação de Licitações e Contratos

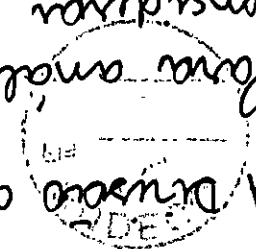
Assunto: Reajuste e Adequação de Empenho - Contrato nº 10/2014

1. Trata o presente de adequação de empenho do Contrato nº 10/2014 que trata da locação do imóvel situado no endereço SBN Quadra I Bloco F Edifício Palácio da Agricultura onde está estabelecida a sede da SUDECO.
2. O contrato em referência tem vigência de 60 (sessenta) meses, assinado em 22/08/2014, com início em 25/08/2014 e encerramento em 25/08/2019 de acordo com a Cláusula Oitava. É admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M e a sua formalização deve ser realizada por apostilamento conforme itens 10.1 e 10.2 da Cláusula Décima.
3. Em agosto de 2015, mês em que completou 12 meses de vigência contratual, a locadora nos enviou um relatório de reajuste anexo, apresentando o percentual acumulado de 6,972613%, passando o valor mensal de R\$ 168.700,00 para R\$ 180.462,80.
4. Conforme documento anexo obtido do sítio da Fundação Getúlio Vargas – FGV, o valor do índice está correto. Cabe ressaltar que o índice é divulgado com duas casas decimais, conforme quarta coluna da tabela. Em consulta a FGV, comunicaram que os valores obtidos após a segunda casa decimal são obtidos pela divisão entre valores 586,426 e 548,202, dos meses 07/2014 e 07/2015, referentes a variação percentual dos últimos 12 meses, valores obtidos da segunda coluna da tabela, o resultado é subtraído por 1 e multiplicado por 100.
5. Conforme item 6.2 da Cláusula Sexta, estão previstas despesas ordinárias do condomínio, mas desde o início do contrato foi previsto apenas o empenho do valor mensal da locação do imóvel de R\$ 168.700,00. Estas despesas vêm gerando o pagamento mensal médio de R\$ 40.069,81 conforme 3 comprovantes de pagamento anexos.
6. Desta forma, faz-se necessária a adequação de empenho do contrato através de apostilamento considerando o reajuste de 6,972613% a partir do mês agosto de 2015, sendo valor mensal do aluguel de R\$ 180.462,80 somado a valor mensal médio do condomínio de R\$ 40.069,81, totalizando valor mensal do contrato de R\$ 220.532,61.

Atenciosamente,


Michel Alexandre Turco
Fiscal do Contrato
Port. nº 320/2014

A Direção de Lentos,



Para análise.

Considera a possibilidade
de utilizar o Instituto da
Correlação, visto tratar-se
de um risco de forma.

Em, 22/02/56

Lucy de Almeida Braga
Coordenadora
Licitações e Contratos/DASUBECO
SIAPÉ 1730852

BR Properties

Relatório de Prévia de Reajuste

processado em
13/08/2015 10:27:37



SPE: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOB E PARTICIPAÇÕES Data Competência Inicial: 08/2014

Propriedade: Ed. Palacio da Agricultura Data Competência Final: 07/2015

Contrato 499 - SUDECO

Data de Inicio	Valor Base	Mês Base	Índice	% Acumulado	Valor Atual
08/2014	168.700,00	08/2014	IGPM	6,972613	180.462,80



FGVDados

Michel Alexandre Turchi



Fale conosco

Print PDF

 Buscar séries - Filtro: Todas as palavras exatote

 Catálogo
 FGVDados

 Baixar catálogo: Standard
 Premium

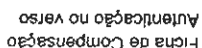
Página inicial Consultas Minhas consultas Índice próprio Série própria Comp. compra Salir

- ▶ DADOS DA FGV
- ▶ DADOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES
- ▶ SÉRIES GRATUITAS
- ▶ PREMIUM
- ▶ SETORIAL

Visualização dos resultados da consulta ?

[<< Voltar para consulta](#)
[Visualizar gráfico](#)
[Salvar PDF](#)
[Salvar XLS](#)
[Salvar RTF](#)
[Salvar CSV](#)

Data	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Número Índice) (200045)	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Número Índice) (Variação Percentual em Relação ao Período Anterior)(200045_F1.1)	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (Número Índice) (Variação Percentual em Relação a Igual Período do Ano Anterior) (200045_F1.2)
07/2014	548.202	-0,61	5,32
08/2014	546.745	-0,27	4,89
09/2014	547.839	0,20	3,54
10/2014	549.396	0,28	2,96
11/2014	554.769	0,98	3,66
12/2014	558.213	0,62	3,69
01/2015	562.482	0,76	3,98
02/2015	564.004	0,27	3,86
03/2015	568.536	0,80	3,16
04/2015	578.175	1,17	3,55
05/2015	578.518	0,41	4,11
06/2015	582.401	0,67	5,59
07/2015	586.426	0,69	6,97



Reclamações e Sugestões		DISQUE CAIXA		0800 726 0101		Ouvidoria		0800 725 7474		www.caixa.gov.br	
 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA											
Beneficiário		CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 01		CPF/CNPJ		005.646.877/0001-78		Agência/Código do Cedente		4511/533483	
Endereço do Cedente		SBN QUADRA 2		UF		DF		CEP		70040908	
Data do Documento		21/10/2015		Espécie Documento		DM		Carteira		RG	
Data do Documento		21/10/2015		Data do Processamento		21/10/2015		Nosso Número		14000000000000165-7	
Pagador		SUPERINTENDENCIA DO DES. DO CENTRO OESTE		CPF/CNPJ		13.802.028/0001-94		UF		DF	
Endereço do Sacado		SBN, QUADRA 01, BLOCO F, 30, ASA NORTE		UF		DF		CEP		70040-908	
Sacador Avalista				CPF/CNPJ							
Texto de Responsabilidade do Cedente: NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO JUROS : 148,08 REAL AO DIA MULTA : 444,25 REAIS A PARTIR DE 07/11/2015											
 Fls. 492											
Moeda		Quantidade		Valor		Vencimento		Valor do Documento		R\$ 44.425,46	
						06/11/2015					

DESPESAS CONDOMINIAIS - NOVEMBRO/2015
CONDOMÍNIO PALÁCIO DA AGRICULTURA - BRASÍLIA
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)

Descrição Despesa		ÁREAS COMUNS	ÁREAS PRIVATIVAS
20.01 - Material de Limpeza		20.428,63	
21.01 - Serviço de Limpeza		5.025,00	
21.06 - Equipamentos de Segurança		51.559,40	
21.09 - Serviço de Recepção		4.706,88	
21.10 - Serviço de Portaria		19.547,38	
21.11 - Controle de Acesso		2.700,00	
22.04 - Serviço de Automação			
22.08 - Supervisão Predial			
23.07 - Ramoção de Lixo			
24.07 - Dedetização e Desratização			
25.08 - Manutenção de Áreas de Jardim		630,00	
26.01 - Teste Hidr. Mangueiras / Recarga Extnl. / SPDA			
26.03 - Manutenção Central de Incêndio			
26.08 - Brigada de Incêndio			
27.01 - Material Manutenção Elétrica		31.561,95	
27.04 - Serviços de Manutenção Elétrica		2.165,70	
28.01 - Materiais Manutenção de Geradores			
28.08 - Manutenção de Geradores/ Contatores		965,03	
29.01 - Material Manutenção Hidráulica		59,32	
29.04 - Serviço de Manutenção Hidráulica			
29.08 - Manutenção Hidráulica - Preventiva			
30.01 - Material Ar Condicionado Manutenção		2.130,96	
30.08 - Manutenção de Ar Condic. - Preventiva			
31.01 - Suprimentos e Materiais		7.255,27	
31.08 - Manutenção de Elevadores			
32.01 - Despesas para a Manutenção e Conservação Civil		19.850,39	
32.08 - Manutenção Predial		980,34	
32.04 - Manutenção e Conservação Civil - Serviços		15.412,54	
33.01 - Seguro Predial		30.604,00	
35.08 - Manuten / Conserv - Reservatório de água potável		309,62	
Total Manutenção/Conservação		217.882,41	
Total Repasse de Gerenciamento		23.163,65	
Total Despesas Operacionais		22.193,85	
45.01 - Outros Materiais			
45.10 - Benefícios			
Total Serviços Adicionais			
50.01 - Energia Elétrica		7.904,49	
50.02 - Água e Esgoto		14.694,72	
50.03 - Combustível - Gerador			
50.04 - Gás		0,00	
50.09 - Telefone		631,40	
Total Tarifas/Utilidades		23.230,61	
52.04 - IPTU		0,00	
52.10 - Taxas			
Total Impostos			
60.01 - Material de Escritório			
80.02 - Cópias			
81.04 - Despesas Bancárias		150,00	
81.08 - Tranferrimentos		0,00	
81.16 - Fundo Fixo - Cebinha		659,45	
81.20 - Móveis e Utensílios			
81.21 - Chaveiro - Cópia de Chaves		0,00	
81.22 - Equipamentos de Informática			
82.01 - Despesas com Cartão		0,00	
Total Despesas Administrativas		809,45	
Sub Total		284.936,32	4.578,00
84.01 - Administração Condominial		6.811,40	
Total Despesas		271.747,72	4.578,00
TOTAL FINAL		271.747,72	4.578,00
RATEIO DESPESAS:			
FRACÃO REAL (%)		14,963	
TOTAL - R\$		39.847,46	4.578,00
TOTAL DAS DESPESAS COMUNS / M²		44.425,48	13,10





COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário				CPF/CNPJ		Agência/Código do Cedente	
CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 01				005.646.877/0001-78		4511/533483	
Endereço do Cedente				UF		CEP	
SBN QUADRA 2 - QD 1 BL F				DF		70040908	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número		
20/11/2015	SUDECO	DM	RG	20/11/2015	14000000000000184-3		
Pagador					CPF/CNPJ		
SUPERINTENDÊNCIA DO DES. DO CENTRO-OESTE					13.802.028/0001-94		
Endereço do Sacado					UF		CEP
SBN. QUADRA 01. BLOCO F, 30, ASA NORTE					DF		70040-908
Sacador Avalista					CPF/CNPJ		

Texto de Responsabilidade do Cedente:

NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO

JUROS : 126,48 REAL AO DIA
MULTA : 379,44 REAIS A PARTIR DE 11/12/2015



Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			10/12/2015	R\$ 37.944,03	



104-0

10495.33480 37000.100042 00000.018408 1 66380003794403

Local de Pagamento					Vencimento		
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					10/12/2015		
Beneficiário				CPF/CNPJ		Agência/Código do Cedente	
CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 01				005.646.877/0001-78		4511/533483	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número		
20/11/2015	SUDECO	DM	S	20/11/2015	14000000000000184-3		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	{=} Valor do Documento		
	RG	R\$			R\$ 37.944,03		
Texto de Responsabilidade do Cedente					{-} Desconto		
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO					{-} Outras Deduções/Abatimento		
JUROS : 126,48 REAL AO DIA					{+} Mora/Multa/Juros		
MULTA : 379,44 REAIS A PARTIR DE 11/12/2015					{+} Outros Acréscimos		
					{=} Valor Cobrado		
Pagador					13.802.028/0001-94		
SUPERINTENDÊNCIA DO DES. DO CENTRO-OESTE					DF		
SBN. QUADRA 01. BLOCO F, 30, ASA NORTE					70040-908		
Avalista:							

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

DESPESAS CONDOMINIAIS - DEZEMBRO/ 2015
CONDOMÍNIO PALÁCIO DA AGRICULTURA - BRASÍLIA
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)

Descrição Despesa	ÁREAS COMUNS	ÁREAS PRIVATIVAS
20.01 - Material de Limpeza		
20.06 - Contratos Limpeza Fachada	1.846,68	
20.07 - Serviço de Limpeza		
21.01 - Material Manutenção Eq. Segurança	20.428,63	
21.06 - Equipamentos de Segurança	1.354,00	
21.08 - Serviço de Segurança		
21.09 - Serviço de Recepção	51.559,40	
21.10 - Serviço de Portaria	4.706,88	
21.11 - Controle de Acesso	19.547,38	
22.04 - Serviços de Automação	2.700,00	
22.08 - Supervisão Predial		
23.07 - Remoção de Lixo		
24.07 - Dedetização e Desratização		
25.08 - Manutenção de Áreas de Jardim	630,00	
26.01 - Teste Hidr. Mangueiras / Recarga.Extint. / SPDA		
26.03 - Manutenção Central de Incêndio		
26.08 - Brigada de Incêndio	1.800,00	
27.01 - Material Manutenção Elétrica	22.561,95	
27.04 - Serviços de Manutenção Elétrica	4.039,90	
28.01 - Materiais Manutenção de Geradores	1.900,00	
28.08 - Manutenção de Geradores/ Contratos		
29.01 - Material Manutenção Hidráulica	955,03	
29.04 - Serviço de Manutenção Hidráulica		
29.08 - Manutenção Hidráulica - Preventiva	200,00	
30.01 - Material Ar Condicionado Manutenção		
30.08 - Manutenção de Ar Condic. - Preventiva		
31.01 - Suprimentos e Materiais	7.536,27	4.578,00
31.08 - Manutenção de Elevadores		
32.01 - Despesas para a Manutenção e Conservação Civil	17.750,39	
32.09 - Manutenção Predial	715,10	
32.04 - Manutenção e Conservação Civil - Serviços	16.201,87	
33.01 - Seguro Predial		
35.08 - Manut / Conserv - Reservatório de água potável		
Total Manutenção/Conservação	309,62	
36.01 - Repasse Gerenciamento	176.743,10	4.578,00
Total Repasse de Gerenciamento	23.153,85	
38.01 - Serviços de Terceiros	23.153,85	
Total Despesas Operacionais		
45.01 - Outros Materiais		
45.10 - Benefícios		
Total Serviços Adicionais		
50.01 - Energia Elétrica		
50.02 - Água e Esgoto	7.967,75	
50.03 - Combustível - Gerador	11.578,56	
50.04 - Gás		
50.06 - Telefone	0,00	
Total Tarifas/Utilidades	737,70	
52.04 - IPTU	20.284,01	
52.10 - Taxas	0,00	
Total Impostos		
60.01 - Material de Escritório		
60.02 - Cópias		
61.04 - Despesas Bancárias		
61.08 - Treinamentos	150,00	
61.16 - Fundo Fixo - Caixa	0,00	
61.20 - Móveis e Utensílios	404,00	
61.21 - Chaveiro - Cópia de Chaves		
61.22 - Equipamentos de Informática	0,00	
62.01 - Despesas com Cartório		
Total Despesas Administrativas	0,00	
Sub Total	664,00	
	220.734,98	4.578,00
64.01 - Administração Condominial		
	6.811,40	
Total Despesas	227.546,38	4.578,00
TOTAL FINAL	227.546,38	4.578,00
RATEIO DESPESAS:		
FRAÇÃO IDEAL (%)		
TOTAL - R\$	14,683	
	33.366,03	4.578,00
TOTAL DAS DESPESAS COMUNS		
TOTAL DAS DESPESAS COMUNS / M²	37.944,03	
	11,19	



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário

CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 01

CPF/CNPJ

005.646.877/0001-78

Agência/Código do Cedente

4511/533483

Endereço do Cedente

SBN QUADRA 2

-QD 1 BL F

UF

DF

CEP

70040908

Data do Documento

10/12/2015

Nº do Documento

SUDECO

Espécie Documento

DM

Carteira

RG

Data do Processamento

10/12/2015

Nosso Número

140000000000001924

Pagador

SUPERINTENDÊNCIA DE DES. DO CENTRO OESTE

CPF/CNPJ

13.802.028/0001-94

Endereço do Sacado

SBN. QUADRA 01. BLOCO F,30,,ASA NORTE

UF

DF

CEP

70040-908

Sacador Avalista

CPF/CNPJ

Texto de Responsabilidade do Cedente:

NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO

J UROS : 126,13 REAL AO DIA

I LTA : 378,39 REAIS A PARTIR DE 09/01/2016

Moeda

Quantidade

Valor

Vencimento

08/01/2016

Valor do Documento

R\$ 37.839,95

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10495.33480 37000.100042 00000.019216 1 66670003783995

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

08/01/2016

Beneficiário

CONDOMINIO DO BLOCO F DA QUADRA 01

CPF/CNPJ

005.646.877/0001-78

Agência/Código do Cedente

4511/533483

Data do Documento

10/12/2015

Nº do Documento

SUDECO

Espécie

DM

Aceite

S

Data de Processamento

10/12/2015

Nosso Número

14000000000000192-4

Uso do Banco

Carteira

RG

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

RS 37.839,95

Texto de Responsabilidade do Cedente

NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO

J UROS : 126,13 REAL AO DIA

M ULTA : 378,39 REAIS A PARTIR DE 09/01/2016

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Pagador:

SUPERINTENDÊNCIA DE DES. DO CENTRO OESTE

13.802.028/0001-94

SBN. QUADRA 01. BLOCO F,30,,ASA NORTE

DF

70040-908

Avalista:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

DESPESAS CONDOMINIAIS - JANEIRO/ 2016
CONDOMÍNIO PALÁCIO DA AGRICULTURA - BRASÍLIA
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)

Descrição Despesa	ÁREAS COMUNS	ÁREAS PRIVATIVAS
20.01 - Material de Limpeza		
20.05 - Contratos Limpeza Fachada		
20.07 - Serviço de Limpeza	20.428,63	
21.01 - Material Manutenção Eq. Segurança		
21.06 - Equipamentos de Segurança		
21.08 - Serviço de Segurança	51.559,40	
21.09 - Serviço de Recepção	4.706,88	
21.10 - Serviço de Portaria	19.547,38	
21.11 - Controle de Acesso	2.700,00	
22.04 - Serviços de Automação		
22.06 - Supervisão Predial		
23.07 - Remoção de Lixo		
24.07 - Dedetização e Desratização	630,00	
25.08 - Manutenção de Áreas de Jardim		
26.01 - Teste Hidr. Mangueiras / Recarga.Extint. / SPDA		
26.03 - Manutenção Central de Incêndio	1.800,00	
26.08 - Brigada de Incêndio	27.061,85	
27.01 - Material Manutenção Elétrica	1.324,50	
27.04 - Serviços de Manutenção Elétrica		
28.01 - Matérias Manutenção de Geradores		
28.08 - Manutenção de Geradores/ Contratos	993,20	
29.01 - Material Manutenção Hidráulica		
29.04 - Serviço de Manutenção Hidráulico		
29.08 - Manutenção Hidráulica - Preventiva		
30.01 - Material Ar Condicionado Manutenção		
30.08 - Manutenção de Ar Condic. - Preventiva	7.521,12	4.578,00
31.01 - Suplimentos e Materiais		
31.08 - Manutenção de Elevadores	19.628,38	
32.01 - Despesas para a Manutenção e Conservação Civil	443,15	
32.09 - Manutenção Predial	15.645,76	
32.04 - Manutenção e Conservação Civil - Serviços		
33.01 - Seguro Predial		
35.08 - Manut / Conserv - Reservatório de água potável	309,62	
Total Manutenção/Conservação	174.299,97	4.578,00
36.01 - Repasse Gerenciamento	23.153,85	
Total Repasse de Gerenciamento	23.153,85	
38.01 - Serviços de Terceiros		
Total Despesas Operacionais		
45.01 - Outros Materiais		
45.10 - Benefícios		
Total Serviços Adicionais		
50.01 - Energia Elétrica	9.000,00	
50.02 - Água e Esgoto	12.000,00	
50.03 - Combustível - Gerador		
50.04 - Gás	0,00	
50.06 - Telefone	672,19	
Total Tarifas/Utilidades	21.672,19	
52.04 - IPTU	0,00	
52.10 - Taxas		
Total Impostos		
60.01 - Material de Escritório		
60.02 - Cópias		
61.04 - Despesas Bancárias	150,00	
61.06 - Treinamentos	0,00	
61.16 - Fundo Fixo - Caixa	749,14	
61.20 - Móveis e Utensílios		
61.21 - Chaveiro - Cópia de Chaves	0,00	
61.22 - Equipamentos de Informática		
62.01 - Despesas com Canópio	0,00	
Total Despesas Administrativas	899,14	
Sub Total	220.025,15	4.578,00
64.01 - Administração Condominial	6.811,40	
Total Despesas	226.836,55	4.578,00
TOTAL FINAL	226.836,55	4.578,00
RATEIO DESPESAS:	ÁREAS COMUNS	ÁREAS PRIVATIVAS
FRAÇÃO IDEAL (%)	14,663	
TOTAL - R\$	33.261,95	4.578,00
TOTAL DAS DESPESAS COMUNS	37.839,95	
TOTAL DAS DESPESAS COMUNS / M²	11,18	



EMISSAO : 15Mar16 NUMERO: 2016NE800073 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 533018/53207 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CNPJ : 13802028/0001-94 FONE: (61) 3251-8500
ENDereco : SBN Q.01 BLOCO F - 19º ANDAR ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70040-908

CREDOR : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC
ENDereco : DAS NACOES UNIDAS 12495 CENTRO EMPR BROOKLIN NOVO
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 04578-000
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMPENHO DO ALUGUEL DO ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA.
PROCESSO: 59800.000104/2014-55. PROC ORIGEM: 2014DI00021

CLASS : 1 53207 04122211120000001 110366 0100000000 339039 533018 ALUGUELADM
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
A TO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 59800000104201455
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 180.462,80
CENTO E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS**

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,01782 VALOR UNITARIO: 10.126.980,92
VALOR DO SEQ. : 180.462,80

LOCACAO DE IMOVEL
00 4316

Lo ção de imóvel, por 60 meses, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco F, 18º, 1
9º e 20º andares com direito a uso de 27 vagas indeterminadas de estacionamento.
o.

TOTAL : 180.462,80

CLEBER AVILA FERREIRA
ORDENADOR

JOSE AUGUSTO SCALEA
GESTOR FINANCEIRO



EMISSAO : 15Mar16 NUMERO: 2016NE800074 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 533018/53207 - SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CNPJ : 13802028/0001-94 FONE: (61) 3251-8500
ENDereco : SBN Q.01 BLOCO F - 19º ANDAR ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70040-908

CREDOR : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC
ENDereco : DAS NACOES UNIDAS 12495 CENTRO EMPR BROOKLIN NOVO
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 04578-000
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
EMPENHO DO CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA.
PROCESSO: 59800.000104/2014-55. PROC ORIGEM: 2014DI00021

CLASS : 1 53207 04122211120000001 110366 0100000000 339039 533018 CONDOMINIO
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
FUNDAMENTO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 59800000104201455
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 38.444,57
TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE**
CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00379 VALOR UNITARIO: 10.143.686,01
VALOR DO SEQ. : 38.444,57

LOCACAO DE IMOVEL
0 4316

Locação de imóvel, por 60 meses, localizado no SBN, Quadra 01, Bloco F, 18º, 19º e 20º andares com direito a uso de 27 vagas indeterminadas de estacionamento.

TOTAL : 38.444,57

CLEBER AVILA FERREIRA
ORDENADOR

JOSE AUGUSTO SCALEA
GESTOR FINANCEIRO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Processo: **59800.000104/2014-55**

Assunto: **Contrato de Locação de imóvel**

Interessado: **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CONTRATO Nº 10/2014-SUDECO

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL COM A EMPRESA SPE 61
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Com fundamento no art. 55 da lei nº 9.784/199, de 29 de janeiro de 1999 e no Parecer nº xxx/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU (fls. xxx), ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos à contratação da empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, concernentes à locação do imóvel localizado no Setor Bancário Norte. Quadra 01, Bloco F, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º, CEP: 70.040-908 – Brasília/DF, ficando assim suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido desde o início do Contrato.

Brasília, de de 2016.

CLEBER ÁVILA
Superintendente



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 10/2016-SUDECO**

Processo: 59800.000104/2014-55

Contratada: SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF, CEP: 70040-908, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. CLEBER ÁVILA FERREIRA**, nomeado pelo Decreto de 1º de julho de 2014, publicada no *DOU* de 02 de julho de 2014, inscrito no CPF nº 581.398.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 0869642-0 SSP-MT1, doravante denominada **CONTRATANTE**, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO e no Parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **LOCATÁRIA**, de acordo com o Memorando nº 99/CGSLTI/DA/SUDECO (*fls. 449*), bem como os documentos (*fls. 450 a 457*), todos integrantes do Processo Administrativo nº 59800.000104/2014-48, do qual faz parte o Contrato Administrativo n.º 10/2014-SUDECO, firmado com a Empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **RESOLVE** apostilar os valores para o aludido Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

- a) a aplicação do índice de reajuste no percentual de 6.9726% (seis inteiros, nove mil setecentos e vinte e seis milésimos por cento), **retroativo à 25 de agosto de 2015**, sobre o valor atual mensal do aluguel do imóvel situado no Setor Bancário Norte, referente ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, correspondendo a R\$ 11.762,80 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos); e

- b) a adequação do valor médio do condomínio para R\$ 40.069,81 (quarenta mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

Com a aplicação do índice de reajuste e a adequação do valor médio do condomínio previstos na Cláusula Primeira deste Termo o valor mensal do aluguel passará de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais) para R\$ 220.532,61 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.646.391,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Termo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001-

Natureza da Despesa: 33.90.xx-

Fonte de Recursos: 0100000000

Brasília,

de

de 2016.

CLEBER ÁVILA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 10/2014-SUDECO, DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE - SUDECO, E A
EMPRESA SPE 61
EMPREENHIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, inscrito no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado por seu Superintendente, **CLEBER ÁVILA FERREIRA**, nomeado pelo Decreto de 01 de julho de 2014, publicado no DOU de 02 de julho de 2014, Seção 2, inscrito no CPF sob o nº 581.398.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 0869642-0 SSP/MT, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **SPE 61 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.160.423/0001-20, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181 – parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelos Diretores, Sr **CLAUDIO BRUNI**, portador da Carteira de Identidade nº 6.671.389-4 SSP-SP e CPF/MF nº 008.268.688-27 e Sr. **NILTON BERTUCHI**, portador da Carteira de Identidade nº 23.292.880-0 SSP/SP e CPF nº 195.514.838-47, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 59800.000104/2014-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Inclusão do item 7.7 na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO; e
- b) Alteração da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO ITEM 7.7

Inclusão do item 7.7 na Cláusula Sétima do Contrato – Do Pagamento.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Cláusula Décima Quarta do Contrato passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as partes, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multas, nas formas a seguir especificadas:

I - Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

III - Suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até



05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, reabilitação esta que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

1.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

1.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

1.4. As multas referidas na Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula serão recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**; pagas diretamente à **CONTRATANTE**; descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** ou ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

1.5. As penalidades previstas nos incisos "I, III e IV" da Subcláusula Primeira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

1.8. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.9. A aplicação da penalidade prevista no inciso IV realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da autorização exarada na Cláusula Décima Terceira do TC nº 10/2014-SUDECO.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 10/2014-SUDECO, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

Brasília-DF, de de 2015.

CLEBER ÁVILA
SUPERINTENDENTE
LOCATÁRIA

CLÁUDIO BRUNI
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR

NILTON BERTUCHI
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DESPACHO Nº 99-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO

Processo nº: 59000.000104/2014-55

Interessado: Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

Assunto: Análise do Ato de Convalidação, Primeiro Termo de Apostilamento e Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 10/2014-SUDECO.

À Coordenadora de Licitações e Contratos,

Senhora Coordenadora,

1. Versam os autos acerca da contratação da empresa SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, com direito a uso de 27 (vinte e sete) vagas indeterminadas de estacionamento, na cidade de Brasília-DF.

2. O gestor do contrato encaminhou a essa Coordenação de Licitações e Contratos, o Memorando n.º 99/2016/CGSLTI/DA/SUDECO, fls. 489, mencionando à necessidade de efetivar reajuste contratual, em razão da possibilidade de aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M de 6,972613%. Desta forma, o valor o valor mensal do contrato passará de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais) para o valor de R\$ 180.462,80 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Vale a pena ressaltar, conforme o expediente oriundo da fiscalização do contrato, no valor mensal informado, ainda será necessário acrescer a título de despesas condominiais, valor mensal estimado de R\$ 40.069,81 (quarenta mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor mensal estimado total de R\$ 220.532,61 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

3. Sobre a possibilidade de alterar o contrato para aplicar a correção através de índices, a lei 8666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou

penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4. Sobre a forma, o item 10.2 do Contrato Administrativo nº 10/2014, dispõe que o reajuste será formalizado por apostilamento contratual, após o pedido da empresa contratada, que, segundo o item 10.1, será admitida a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M.

5. Muito embora não tenha sido formalizado o Termo de Apostilamento, tendo em vista que é direito subjetivo da empresa locadora o reajuste do seu preço, e ainda, que o gestor do contrato manifestou-se favorável ao pleito da contratada, é plenamente possível a administração pública convalidar os atos administrativos, corrigindo situações sanáveis, concedendo com isto efeitos retroativos ao momento de sua execução, tendo em vista, que a SUDECO efetuou pagamentos com os valores corrigidos, mas que em nada trouxeram prejuízos ao erário público.

6. O instituto da convalidação está preconizado no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. A convalidação terá utilidade na medida em que resolverá situação de fato, em face dos pagamentos efetuados com reajuste nos últimos meses de execução contratual.

7. A decisão administrativa que opta por apostilar os atos praticados pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, não acarretará lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros, e ainda, é plenamente possível, por se tratar de defeito sanável.

8. Passado este ponto, conforme disposto no Contrato, será necessário formalizar Termo de Apostilamento junto à Contratada, para conceder reajuste de 6.9726% (seis vírgula noventa e sete vinte e seis por cento), retroativo à 25 de agosto de 2015, sobre o valor mensal atual do contrato. fls. 501.

9. Por último, tendo em vista atrasos ocorridos nos adimplementos dos valores dos alugueis, a empresa locadora encaminhou a esta SUDECO, cobrança de multa de parcelas pagas em atraso. Por conta disto, à época, esta Diretoria de Administração encaminhou os autos para a Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, para manifestação quanto à legalidade na cobrança da empresa locadora. Em resposta, a douda Procuradoria Federal Especializada se manifestou, através da NOTA nº 00048/2015/PFE-SUDECO/PGF/AGU, para que a SUDECO providenciasse Termo Aditivo com ajustes contratuais citados naquele parecer.

10. Sendo assim, a SUDECO encaminhou à empresa SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, o Ofício nº 1661/2015/DA/SUDECO, datado no dia 26 de novembro de 2015, fls. 482 a 485, sugerindo alterações contratuais, em atendimento ao disposto no parecer jurídico. Sobre a correspondência, em que pese ter sido recebida no dia 07 de dezembro de 2015, jamais foi respondida pela locadora.



11. Por isto, tendo em vista que as cláusulas contratuais são prejudiciais ao interesse público, conforme devidamente exposto pela Procuradoria Federal Especializada junto a SUDECO, ante o silêncio da locadora, entende-se necessária nova manifestação jurídica acerca do caso. Assim, juntou-se aos autos, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014, com as alterações sugeridos pela Procuradoria Federal Especializada, quando da análise da possibilidade de pagamento de multa por atraso no pagamento dos encargos locatícios.

12. Face ao exposto, submeto os autos do presente à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento ao Senhor Diretor de Administração, com posterior envio à Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, para análise do Ato de Convalidação, Minuta do Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO e 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014, fls. 500 a 503, respectivamente.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 12 de abril de 2016.



Reginaldo Francisco da Silva
Chefe de divisão

De acordo.

Encaminho ao Senhor Diretor de Administração, para ciência e posterior envio à Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, conforme proposto acima.

Brasília-DF, 12 de abril de 2016.



Lucynilla de Noronha Braga
Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo.

Encaminho o presente processo à Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO, para análise do Ato de Convalidação, da Minuta do Termo Apostilamento do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, e emissão de Parecer quanto à legalidade do feito.

Brasília-DF, 12 de abril de 2016.



José Augusto Scaléa
Diretor de Administração



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
COORDENAÇÃO

PARECER n. 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU

NUP: 59800.000104/2014-55

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO

ASSUNTOS: Análise das minutas de Termo de Convalidação, do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2016 - Sudeco e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-Sudeco.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Locação de imóvel. Termo de Convalidação. Impossibilidade jurídica. Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2016 - Sudeco. **Necessidade** de esclarecimentos e diligências. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-Sudeco. Possibilidade jurídica. **Necessidade** de atendimento às recomendações constantes do parecer jurídico.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Diretoria de Administração, por meio do Despacho nº 99-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO, fls. 504/505, para manifestação desta Procuradoria Federal junto à SUDECO – PFE-Sudeco, sobre a as minutas de Termo de Convalidação (fl. 500), Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2016 - SUDECO (fl. 501) e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO (fl. 502/503).

2. O Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO (fls. 416/431) tem como objeto “a *locação de imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares, com direito a uso de 27 (vinte e sete) vagas indeterminadas de estacionamento, na cidade de Brasília (...)*”, tendo sido celebrado com período inicial de vigência compreendido entre os dias 25/08/2014 a 25/08/2019, com um valor mensal de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais).

3. Realizando uma análise prévia dos requisitos legais para os feitos pretendidos, constatou-se a **necessidade de alguns esclarecimentos e diligências por parte do órgão técnico**.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Termo de Convalidação e Termo de Apostilamento

4. Consoante se examina da minuta do Termo de Convalidação de fl. 500, pretende-se promover uma convalidação geral de todos os atos relativos à **contratação em tela**. Nada obstante, conforme narra o Despacho nº 99-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO (fls. 504/505), a pretendida convalidação tem a finalidade de formalizar reajuste realizado sem o devido Termo de

Apostilamento, vejamos:

"(...)

5. Muito embora não tenha sido formalizado o Termo de Apostilamento, tendo em vista que é direito subjetivo da empresa locadora o reajuste de preço, e ainda, que o gestor do Contrato manifestou-se favorável ao pleito da contratada, é plenamente possível a administração pública **convalidar** os atos administrativos, corrigindo situações sanáveis, concedendo com isto efeitos retroativos ao momento de sua execução, tendo em vista, que a SUDECO efetuou pagamentos com os valores corrigidos, mas que em nada trouxeram prejuízos ao erário público." (fl. 504v)

5. A Lei nº 9.784/99, em seu art. 55, admite a convalidação do ato administrativo, nos seguintes termos: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." É, pois, o procedimento pelo qual a Administração emana um novo ato, com efeitos *ex tunc*, corrigindo um anterior praticado com defeito.

6. Segundo Carvalho Filho, *"são convalidáveis os atos que tenham vício de competência e de forma, nesta incluindo-se os aspectos formais dos procedimentos administrativos"*^[1]. A *contrario sensu*, **não são passíveis de convalidação os vícios relativos ao objeto, ao motivo e à finalidade** do ato administrativo^[2], por acarretarem nulidade absoluta.

7. Nas hipóteses de **nulidade relativa**, impõe-se a convalidação no caso em que a anulação do ato cause mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, em atenção ao princípio da economicidade, devendo-se sopesar o princípio da legalidade com os demais princípios norteadores da Administração Pública, tais como a razoabilidade, a eficiência, a segurança jurídica e, sobretudo, a supremacia do interesse público^[3].

8. Nessa toada, observa-se que o termo de convalidação acostado à fl. 500 não tem suporte jurídico para sua realização, visto que, por meio dele, busca-se a convalidação de atos diversos, que sequer foram claramente definidos nos autos. Lado outro, **o instituto da convalidação deve se dar com parcimônia, em circunstâncias excepcionais e para ato específico** que possua vício de ilegalidade sanável. Além disso, a prática do ato de convalidação exige prévia motivação, conforme art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

VIII importem anulação, revogação, suspensão ou **convalidação** de ato administrativo.

9. No presente caso, **além de não constar a definição clara do ato que se pretende convalidar, não consta nos autos a motivação do ato de convalidação.**

10. Ainda, considerando o disposto no Despacho nº 99-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO, é possível compreender que a convalidação pretendida ocorrerá por meio do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2016 - SUDECO, *verbis*:

6. O instituto da convalidação está preconizado no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. A convalidação terá utilidade na medida em que resolverá situação de fato, em face dos pagamentos efetuados com reajuste nos últimos meses de execução contratual.

7. A decisão administrativa que opta por apostilar os atos praticados pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, não acarretará lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros, e ainda, é



plenamente possível, por se tratar de defeito sanável.

8. Passado esse ponto, conforme disposto no Contrato, será necessário formalizar Termo de Apostilamento junto à Contratada, para conceder reajuste de 6,9726% (seis vírgula noventa e sete vinte seis por cento), retroativo à 25 de agosto de 2015, sobre o valor mensal atual do contrato, fls. 501.

11. Partindo deste pressuposto, **situação que deve ser confirmada pela área técnica**, faz-se necessário tecer algumas ponderações e solicitar esclarecimentos.

12. Examina-se que, aparentemente, a Sudeco vem efetuando os pagamentos da mensalidade da locação em tela acrescido do montante correspondente à aplicação do índice de reajuste disposto no contrato sem que tenha havido a devida formalização, tampouco o devido procedimento.

13. Segundo o Despacho nº 99-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO o reajuste é direito subjetivo da contratada e o seu pagamento realizado sem o devido procedimento prévio não configura lesão ao interesse público.

14. Ocorre que, consoante se depreende do art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666, de 1993, o contrato de locação em que a Administração Pública seja locatária revela-se um contrato predominantemente privado, prevalecendo a autonomia da vontade das partes, *verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

15. Dessa forma, emprega-se ao caso as regras do direito privado aplicáveis às relações locatícias regidas pela Lei nº 8.245, de 1991. Nesse sentido, as partes podem convencionar livremente os seus interesses, inclusive a forma de reajuste, conforme disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 8245, de 1991:

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observadas os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

16. Há, no caso de reajuste contratual, uma limitação anotada pelo art. 2º da Lei nº 10.192, de 2001· vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção

monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17. No presente caso, o reajuste teve seus termos convencionados pela cláusula décima:

10.1. **Será admitido** o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua base legal mencionada no item 6.1 acima, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, **decorrente de solicitação da LOCADORA**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. **Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.** (Grifou-se em negrito)

18. Nesta senda, identifica-se que há previsão contratual de reajuste, mas não em caráter obrigatório como ocorre nos contratos administrativos regidos com prevalência da Lei de Licitações e Contratos - LLC, em que a efetivação do reajuste deve ser realizada automática e periodicamente pela administração contratante, por força do disposto no art. 40, XI, e no art. 55, III, da LLC^[4].

19. Além disso, convencionou-se de que haverá provocação do locador para efetivar o reajuste, bem como que a locatária aceita negociar o preço, caso o reajuste proposto seja incompatível com o valor de mercado.

20. Pois bem. A despeito de se tratar de contrato cujas regras aplicáveis são eminentemente privadas, cumpre observar, nos dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[5], que à Administração Pública subsiste o dever de perseguir o interesse público, que é indisponível, de modo que permanece cercada de certos deveres e restrições e, quando estritamente necessários, de certos privilégios.

21. Nessa esteira, anota-se, a despeito de o contrato de locação em direito privado poder ser celebrado de maneira informal, inclusive verbalmente, quando a administração pública figura como locatária há a obrigatoriedade do contrato escrito, como também exige-se o necessário formalismo nas alterações que importem deveres ao poder público.

22. Contudo, não se verifica no processo administrativo em tela a provocação do locador, mediante pedido devidamente datado, assinado e protocolizado pelo seu representante. **Tampouco se vislumbra nos autos qualquer análise técnica por esta Autarquia que conclua pela razoabilidade do preço majorado pelo índice de reajuste em cotejo com o preço médio de mercado na região em que se situa o imóvel.**



23. Tal situação demonstra que no caso não há que se falar em direito subjetivo do locador ao reajuste, porque mesmo diante de um pedido formal de reajuste pelo locador, caso este aceite os pagamentos do aluguel pelo valor antigo, é possível entender tal conduta como uma renúncia tácita ao reajuste anteriormente solicitado. Com mais razão, visualiza-se uma aceitação tácita dos valores do aluguel sem reajuste se o locador se manteve inerte no momento da ocorrência da data base.

24. A falta de análise técnica quanto ao cotejo da razoabilidade do preço praticado no presente ajuste com o preço de mercado revela especial importância em razão do Ofício nº 1.530/2015/DA/SUDECO (fls. 474/476), em que a autarquia demonstra necessidade de negociação dos valores firmados.

25. Logo, se há pagamentos em valores diversos daqueles inicialmente pactuados, estes devem ser imediatamente cessados até que se realize o devido procedimento para o reajuste. Além disso, tais valores devem ser devidamente identificados para eventual compensação futura, caso a Administração, por meio da análise técnica, considere descabido o reajuste.

26. Dessa forma, é preciso que seja acostado nos autos todos os documentos pertinentes à formalização do reajuste, conforme descrito nos parágrafos anteriores. Além disso, faz-se necessário certificar a existência de pagamento de valores com aplicação de reajuste e o momento do início desses pagamentos, bem como explicitar os fatores que geraram sua causa, como também apresentar os motivos do eventual reajuste sem o devido procedimento e sem o devido empenho.

27. Outrossim, cumpre alertar que o procedimento de reajuste em sentido estrito, realizado por meio de apostilamento, dispensa manifestação desta Procuradoria, ressalvado o caso de haver dúvida jurídica específica e pontual - ocasião em que a consulta deverá ser formulada mediante questionamento específico do item objeto da dúvida e fundamentação instruída com os documentos relevantes ao deslinde da questão.

2.2 Termo Aditivo

28. Pretende a administração a alteração do contrato em tela com o fim de incluir item a cláusula sétima e alteração da cláusula décima quarta, consoante disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO (fl. 502/503).

29. Examina-se, de início, ausência de manifestação de interesse da parte locadora, situação imprescindível ao caso, por se tratar de contrato eminentemente privado, em razão do disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666, de 1993, no qual vigora a autonomia da vontade das partes, conforme já destacado.

30. Nessa medida, além de não se tratar de caso de alteração unilateral pela Administração, posto não se identificar situação elencada pelo previsto no art. 65, I, da Lei 8.666, de 1993, não pode esta Autarquia se valer deste normativo de maneira ampliativa, invocando tão somente a existência de interesse público, sem qualquer debruçamento específico para o caso em tela, capaz de demonstrar a singularidade do caso com o fim não aplicar a literalidade da norma invocada, especialmente porque o interesse público circunda a quase totalidade dos atos da Administração Pública.

31. Assim, para regularidade da formalização do pretendido Termo Aditivo, necessário se faz apurar o interesse das partes, notadamente da locadora.

32. Quanto a justificativa, examina-se que foi explanada no Ofício nº 1661/2015/DA/SUDECO (fls. 482/484), que resumidamente funda-se na adequação das cláusulas a serem modificadas ao regramento padrão adotado pela AGU, que está de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

33. Nada obstante, convém observar que, embora a justificativa da pretendida alteração tenha suporte na NOTA n. 00048/2015/PFESUDECO/PGF/AGU exarada nos autos do processo nº 59800.000021/201547, importa destacar que a citada manifestação jurídica firmada por esta PFE-Sudeco recomendou a pretendida alteração, mediante entendimento junto à locadora, verbis:

Recomendamos, pois, que a Administração da Sudeco busque negociar

junto à empresa locadora a alteração da cláusula penal vigente neste contrato (Cláusula Décima Quarta), aplicando preferencialmente a mesma fórmula da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, para o cálculo dos encargos moratórios devidos pela Administração, proporcionalmente ao número de dias de atraso, ou pelo menos um desconto na multa aplicada proporcional também ao atraso.

34. Dessa forma, cabe ao gestor analisar as recomendações prudentemente propostas e concluir, motivadamente, pela melhor estratégia a ser aplicada ao caso. Por essa razão, sugere-se que a justificativa seja complementada nesse sentido.

35. Quanto à minuta encartada às fls. 502/503, necessárias as seguintes modificações para sua aprovação:

- a. Na cláusula segunda, referente à inclusão do item 7.7, sugere-se sejam substituídos os termos CONTRATADA por LOCADORA e CONTRATANTE por LOCATÁRIA; e
- b. Na cláusula terceira, referente a alteração da cláusula décima quarta, sugere-se: (i) transformar os item III e IV, da alínea "b" do subitem 1.1, em alíneas "c" e "d" do subitem 1.1; (ii) substituir os termos do item III, da alínea "b" pelo seguinte: "Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Sudeco**, pelo prazo de até dois anos"; (iii) substituir o disposto nos itens 1.2 a 1.10 pelos seguintes: **1.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **1.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: **1.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; **1.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados. **1.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. **1.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade. **1.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. **1.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (.....) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA. **1.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

36. Por fim, cabe registrar que as justificativas e informações apresentadas nos autos e as razões de conveniência e oportunidade que envolvem a celebração do presente termo aditivo são de responsabilidade exclusiva da Administração, tratando-se, pois, de matéria estranha às atribuições desta Procuradoria.

3. CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, **opina-se pela inviabilidade jurídica do "termo de convalidação"**, conforme destacado nos **parágrafos 4 a 9** deste Parecer.

38. Quanto ao **"termo de apostilamento"**, esta Procuradoria **retorna os autos** para que sejam efetuados os devidos esclarecimentos e procedimentos necessários à sua conclusão, conforme os **parágrafos 4 a 27** desta manifestação; e

39. Quanto ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO (fl. 502/503)**, restritivamente à regularidade jurídico-formal do processo, opina-se pela sua **aprovação**, devendo ser observado o contido neste Parecer nos itens 31 e 34 e as alterações



da minuta sugeridas no item 35.

À consideração superior.

Brasília, 28 de abril de 2016.

ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

[1] *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 131.

[2] Cf. Art. 2º da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

[3] Nesse sentido. Juarez Freitas (*O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 264) e Celso Antonio Bandeira de Mello (*Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 439).

[4] CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 98/2016:

I - O reajuste em sentido estrito dos preços contratados, previsto em edital e contrato, deve ser automática e periodicamente realizado, de ofício, pela administração contratante:

II - Não se fixou em lei, tampouco na regulamentação infralegal do instituto, a exigência de prévia solicitação formal como condição para a concessão do reajuste, muito menos se estabeleceu um prazo específico para que o contratado exercesse esse seu direito, ao contrário do que se passa quanto à repactuação de preços:

(...)

VI - Caso o contrato administrativo contenha cláusula que condicione a concessão do reajuste ao pedido expresso do contratado, fixando-lhe prazo para tanto, deve ser assegurada, excepcionalmente, a observância dessa regra contratual, sendo possível, nesse caso, postular a ocorrência da preclusão lógica do direito ao reajuste (...)

[5] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 12ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59800000104201455 e da chave de acesso 6e82da54

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7338641 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-04-2016 17:33. Número de Série: 13523452. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
GABINETE

DESPACHO n. 00015/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU

NUP: 59800.000104/2014-55

**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO
OESTE - SUDECO**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Aprovo o Parecer nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU.
Restituam-se os autos à Diretoria de Administração.

Brasília, 29 de abril de 2016.

RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
PROCURADOR-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
59800000104201455 e da chave de acesso 6e82da54

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS, de
acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está
disponível com o código 7402456 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações
adicionais: Signatário (a): RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS. Data e Hora:
29-04-2016 17:40. Número de Série: 6592786877731563821. Emissor: AC CAIXA PF v2.

A Divisão de Lentados,

Encaminhar à Divisão de Legislação
para atendimento dos itens 4a, 2a,
& itens 33 do Parecer acostado às
fls. 506/509.

tm, 02/05/16



Lucyella de Aguiar Gomes
Coordenadora
Licitações e Contratos/DASUDCO
Lotações e Contratos
SIAPE 1730652



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO Nº 129/2016/CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO

Processo n.º: 59800.000104/2014-55

Interessado: Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

Assunto: **Atendimento de recomendações do Parecer nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU**

À Coordenadora de Licitações e Contratos.

1. Trata-se da análise do Ato de Convalidação, Primeiro Termo de Apostilamento e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, firmado entre esta Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – (SUDECO) e a Empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A, tendo por objeto a locação do imóvel situado no endereço Setor Bancário Norte – SBN Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 18º, 19º e 20º andares.
2. Por meio do Despacho (fls. 504/505), os autos foram enviados à Procuradoria Federal Especializada junto à SUDECO para análise e manifestação. Assim, a Procuradora Federal exarou o Parecer nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU (fls. 506 a 509).
3. Desta forma, submeto a Vossa Senhoria para conhecimento e proponho o envio ao Gestor Contratual, Senhor Michel Alexandre Turco, para atendimento dos itens 04 ao 34 do Parecer Jurídico nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU.

Atenciosamente,


Reginato Francisco da Silva
Chefe de Divisão

Brasília-DF, 03 de Maio de 2016.

De acordo.

Submeto ao Gestor do Contrato, Michel Alexandre Turco para atendimento dos itens 04 ao 34 do Parecer Jurídico nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2016.


Lucynila de Noronha Braga
Coordenadora de Licitações e Contratos



Imóveis à Venda Imóveis para Alugar Imóveis Lançamentos Imóveis Miami Imóveis Rurais

Predio para Alugar, Asa Sul, Brasilia - DF - SCS QUADRA 9 - R\$ 850.000,00 - 7096m²

Wimoveis > Aluguel > Distrito Federal > Brasilia > Asa Sul > Predio

FOTOS

MAPA

VIDEO

TOUR 360°

Anunciante: Daniel Corretor De Imóveis

CRCI: 13.591



Seu Nome

Mensagem

Cidade Telefone

Seu E-mail

Ver Telefonos

Enviar Mensagem

Detalhes do Imóvel

Código: VILLA49709

Data: 24/05/2016

Localização: SCS QUADRA 9 Parque Cidade Corporate - JFE Vagas.

Cidade: BRASILIA Bairro: ASA SUL Tipo: PREDIO

Quartos: 0 Suítes: 0 Garagens: 09 Elevador: 8

Valor Total do Aluguel R\$: 850.000,00 Valor m² R\$: 120,15

Área Útil / Privativa: 7096 m²

Aceita Financiar: Não Informado



01. FACHADA

Indique este imóvel

Imprimir anúncio

Termo de visita

Add aos favoritos

Ofertas anunciante

Denuncie Anuncio irregular



01

Imóvel Pronto: Sim Área do Terreno: 0,00 m² Área Total: Não informado

Andar: 0 Andares: 0 Posição do Apto: Posição do Sol:

Condomínio R\$: Não informado

Anunciante: Daniel Corretor de Imóveis

CRCI: 13.591



Seu Nome

Mensagem

Cidade Telefone

Seu E-mail

Ver Telefonos

Enviar Mensagem

Detalhes do Imóvel

Maravilhoso Espaço Para Locação

- área central de Brasília;
- ao lado do parque a cidade;
- próximo aos tribunais, ministérios, autarquias, etc;
- piso elevado tecnologia de ponta, ar condicionado central;
- único edifício padrão "aaa" de Brasília;
- 228 vagas no subsolo;

Temos experiência em locação para autarquias e órgãos governamentais.

Ligue agora e agende visita:

- CLIQUE TELEFONE Oi WhatsApp e Telegram
- CLIQUE TELEFONE Vivo
- CLIQUE TELEFONE Tim
- CLIQUE TELEFONE Claro

• IMPRIMA o folder do imóvel e leve-o ao visitá-lo. Monte uma pasta com os folders dos imóveis que visitou. O objetivo é não se esquecer de nenhuma oferta, além de poder compará-los na hora do fechamento.

• TERMO DE VISITA é importante ao visitar o imóvel assinar o termo de visita, este documento comprova junto ao proprietário que o corretor mostrou o imóvel.

• Clique no TELEFONE para ver o número do anunciante.

• Para indicar um imóvel a outra pessoa através de e-mail, clique no botão INDIQUE ESTE IMÓVEL.

• Quando perceber que o anúncio do imóvel está incorreto, localização errada, já vendido, alugado e outros problemas, clique em CRITIQUE ESTE ANÚNCIO e faça suas observações.

0

Importante

As informações contidas neste anúncio são de responsabilidade do anunciante. O imóvel não é oferecido em nome da WIMOVEIS, apenas para facilitar a divulgação e o contato com o proprietário.

Parceiros Wimoveis



Sobre o Portal

[Quem Somos](#)

[Como Anunciar](#)

[Produtos Wimoveis](#)

[Links Úteis](#)

[Fale Conosco](#)

[Painel Wimoveis](#)

[Termo de Uso e Política de Privacidade](#)

Siga-nos

[!\[\]\(6bb0e4f14c4133b37d2887cb37e67ddd_img.jpg\) Perfil no Facebook](#)

[!\[\]\(47734e4656765d20df4fdbd5b7aff048_img.jpg\) Revista Wimoveis](#)

[!\[\]\(bd3b31712ad9bab5a241210fa6925cdd_img.jpg\) Adicionar à Favoritos](#)

Wimoveis.com.br

Wimoveis, o seu portal de imóveis, encontra [imoveis à venda](#) e [para alugar](#) nas principais regiões do Brasil, portal exclusivo para anúncios de [corretores e imobiliárias](#), são milhares de [imóveis com fotos](#), descrição detalhada e localização por satélite, encontre [Apartamentos](#), [Casas](#), [Salas](#), [Condomínios](#), [Lançamentos](#) e [financiamento imobiliário](#).

A CERTEZA DO SEU MELHOR IMÓVEL

Revista Wimoveis

[Notícias do setor imobiliário](#)



Imóveis à Venda Imóveis para Alugar Imóveis Lançamentos Imóveis Miami Imóveis Rurais

Predio para Alugar, Asa Sul, Brasilia - DF - SBS 02 - R\$ 220.000,00 - 2434,2m²

Wimoveis > Aluguel > Distrito Federal > Brasilia > Asa Sul > Predio

Anunciante: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA

CRIAR 3680



Seu Nome
Mensagem
ddd Telefone
Seu E-mail

Ver Telefones

Enviar Mensagem

Dados do Imóvel

Código: 1486826

Data: 25/05/2016

Localização: SBS 02

Cidade: BRASILIA Bairro: ASA SUL Tipo: PREDIO

Quartos: 0 Suítes: 0 Garagens: 66 Elevador: 2

Valor Total do Aluguel R\$: 220.000,00 Valor m² R\$: 90,39

Área Útil / Privativa: 2434,2 m²

Aceita Financeira: Não informado

FOTOS

MAPA

VIDEO

TOUR 360°



DSC04881



01

Indique este imóvel

Imprimir anúncio

Termo de visita

Add aos favoritos

Ofertas anunciante

Denuncie Anuncio irregular

Imóvel Pronto: Sim Área do Terreno: 0,00 m² Área Total: Não informado

Andar: 0 Andares: 6 Posição do Apto: Posição do Sol:

Condomínio R\$: Não informado

✓ Quanta

✓ Portão Eletrônico

✓ Ar Condicionado

✓ Gerador de energia

Imagem 1/20 de 20 fotos

O imóvel é constituído por 03 andares e 02 subsolos destinados à garagem e depósitos, com 2.434,20m² de área privativa de escritório e 5.132,00m² de área total em uma ótima localização no centro de Brasília próximo a restaurantes, pontos de táxi, metrô e de fácil acesso às principais vias de Brasília.

Banheiros comuns, copa, todos com ótimos acabamentos.

Elevador funcional interligando os andares e os subsolos.

Forno modular instalado.

Luminárias de alto rendimento instaladas.

Divisórias instaladas para a separação de salas.

Depósitos situados no subsolo.

66 Vagas de garagem.

0 0

Hyperfóto

Ala F001 - 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 -



ANOREQ/DF

CRECI - DF

SINOVIM

Associação dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal

SINDUSCON-DF



SINDIMÓVEIS - DF
Associação dos Corretores de Imóveis do DF



SINUSCON 30 ANOS

Sobre o Portal

[Quem Somos](#)

[Como Anunciar](#)

[Produtos Wimoveis](#)

[Links Úteis](#)

[Fale Conosco](#)

[Painel Wimoveis](#)

[Termo de Uso e Política de Privacidade](#)

Siga-nos



[Perfil no Facebook](#)



[Revista Wimoveis](#)



[Adicionar à Favoritos](#)

Wimoveis.com.br

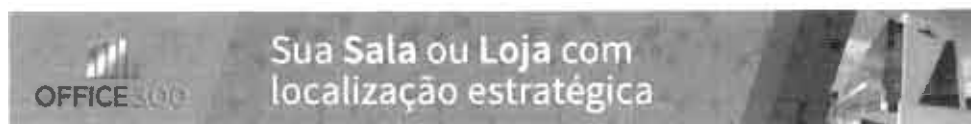
Wimoveis, o seu portal de imóveis, encontre imoveis à venda e para alugar nas principais regiões do Brasil, portal exclusivo para anúncios de corretores e imobiliárias, são milhares de imoveis.com fotos, descrição detalhada e localização por satélite, encontre Apartamentos, Casas, Salas, Condomínios, Lançamentos e financiamento imobiliário.

A CERTEZA DO SEU MELHOR IMÓVEL

Revista Wimoveis

[Notícias do setor imobiliário](#)





[Imóveis à Venda](#) [Imóveis para Alugar](#) [Imóveis Lançamentos](#) [Imóveis Miami](#) [Imóveis Rurais](#)

Predio para Alugar, Asa Norte, Brasília - DF - SEPN 505 - RS 535.000,00 - 5509,43m²

Wimoveis - Aluguel - Distrito Federal - Brasília - Asa Norte > [Pré-venda](#)

Anunciante: VBI-Valor Brasil Imóveis

Código: 19962



Seu Nome

Mensagem

ddd Telefone

Seu E-mail

Ver Telefones

Enviar Mensagem

Detalhes do imóvel

Código: 1414366

Data: 24/05/2016

Localização: SEPN 505

Cidade: BRASILIA Bairro: ASA NORTE Tipo: PREDIO

Quartos: 0 Suítes: 0 Garagens: 0 Elevador: 3

Valor Total do Aluguel R\$: 535.000,00 Valor m² R\$: 97,11

Área Útil / Privativa: 5509,43 m²

Aceita Financeira: Não informado

FOTOS

MAPA

VIDEO

TOUR 360°



04



01 - 02

Indique este imóvel

Imprimir anúncio

Termo de visita

Add aos favoritos

Ofertas anunciante

Denuncie Anuncio irregular

Imóvel Pronto: Sim Área do Terreno: 0,00 m² Área Total: 11365,85 m²

Andar: 0 Andares: 4 Posição do Apto: Posição da Sol

Condomínio R\$: Não informado

Descrição do imóvel

Predio corporativo com muita tecnologia incorporada, área total de 11.365,43 m2 sendo 5.509,43 m2 de área privativa e 150 vagas de garagem. Fachada revestida em vidro, piso elevado com cabelamentos de dados e rede elétrica estabilizada. Ambientes totalmente climatizados: esquadrias tipo "Maxim-air" com pele de vidro e isolamento acústico. Possui CFTV, cobrindo as áreas de uso comum e também áreas externas, projeto de paisagismo com automação para irrigação. O empreendimento possui 3 elevadores da marca OTIS de última geração em aço escovado e sistema de combate de incêndio.

A mais de 15 anos buscando soluções corporativas como, Built to Suit, Lease Back, aluguel e venda de imóveis comerciais e residenciais.

Contato:

✓ VER TELEFONE Valor Brasil

✓ VER TELEFONE Valor Brasil

✓ VER TELEFONE João Gustavo

✓ VER TELEFONE Giovanna

GH: 8

Importante

Por favor, não copie e/ou reproduza este anúncio sem a autorização expressa da VBI. A VBI não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido deste anúncio.

Anunciante: VBI-Valor Brasil Imóveis

Código: 19962



Seu Nome

Mensagem

ddd Telefone

Seu E-mail

Ver Telefones



Enviar Mensagem

IMPORTANTE

• IMPRIMA o folder do imóvel e leve-o ao visitá-lo. Monte uma pasta com os folders dos imóveis que visitou. O objetivo é não se esquecer de nenhuma oferta, além de poder compará-los na hora do fechamento.

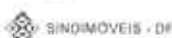
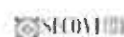
• TERMO DE VISITA é importante ao visitar o imóvel assinar o termo de visita, este documento comprova junto ao proprietário que o corretor mostrou o imóvel.

• Clique no (F) FAVORITO para ver o número do anunciante.

• Para indicar um imóvel a outra pessoa através de e-mail, clique no botão INDIQUE ESTE IMÓVEL.

• Quando perceber que o anúncio do imóvel está incorreto, localização errada, já vendido, alugado e outros problemas, clique em [CAPTURE ESTE ANÚNCIO](#) e faça suas observações.

Parceiros Wimoveis



Sobre o Portal

[Quem Somos](#)

[Como Anunciar](#)

[Produtos Wimoveis](#)

[Links Úteis](#)

[Fale Conosco](#)

[Painel Wimoveis](#)

[Termo de Uso e Política de Privacidade](#)

Siga-nos

 [Perfil no Facebook](#)

 [Revista Wimoveis](#)

 [Adicionar à Favoritos](#)

Wimoveis.com.br

Wimoveis, o seu portal de imóveis, encontre imoveis à venda e para alugar nas principais regiões do Brasil, portal exclusivo para anúncios de corretores e imobiliárias, são milhares de imóveis com fotos, descrição detalhada e localização por satélite, encontre Apartamentos, Casas, Salas, Condomínios, Lançamentos e financiamento imobiliário.
A CERTEZA DO SEU MELHOR IMÓVEL

Revista Wimoveis

[Notícias do setor imobiliário](#)



Assunto: Cópia Contrato de Locação de Imóvel

De: Michel Alexandre Turco <michel.turco@sudeco.gov.br> [+] [x]

Data: 07/06/2016 17:52:13

Destinatário: jonny.rafael@epl.gov.br, gilnara.pereira@saude.gov.br,
alexandro.ogiari@saude.gov.br, sophia.santos@planejamento.gov.br, licitacao@previdencia.gov.br,
licitacao@mme.gov.br, julia.macena@mj.gov.br, sheila.carvalho@fazenda.gov.br,
marco.martins@fazenda.gov.br, jacira.tomioka@mec.gov.br, cpl@mec.gov.br,
monica.santos@defesa.gov.br, vivianne.lima@cultura.gov.br, cgc@cultura.gov.br, diaco@mc.gov.br,
orlando.miranda@mc.gov.br, santiago.guedes@mc.gov.br, claiton.ribeiro@agricultura.gov.br,
amelia.lobo@incra.gov.br, licita@ifam.edu.br, nelson@ifam.edu.br, dco@unb.br,
sec@gapbr.aer.mil.br, taniapacheco@bn.br, cgpa@bn.br, juliana@esg.br, licitacao@codevasf.gov.br,
gilmard@codevasf.gov.br, nilceia.silva@cespe.unb.br, licita@gcm09.mar.mil.br, cpl@camara.gov.br,
central.compras@planejamento.gov.br, suzy.vaz@antt.gov.br, mubia@aneel.gov.br,
natalicia@anatel.gov.br, delson@anatel.gov.br, souza.neto@ana.gov.br, ouza.neto@ana.gov.br,
mveronica@ana.gov.br, silvia.barbosa@anac.gov.br, pesquisaprecos@cultura.gov.br,
secot@stm.jus.br, samara.costa@defesa.gov.br, sac@cultura.gov.br, eldeir.paula@funasa.gov.br,
contratoseconvenios@mp.go.gov.br, claudio.cunha@agricultura.gov.br, neuza.silva@turismo.gov.br,
paula.tomasini@mdic.gov.br, raissa.brasil@idades.gov.br, polliane.oliveira@mte.gov.br,
milber.oliveira@defesa.gov.br [...]

Prezados,

Sou servidor da autarquia federal SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e gestor do contrato de locação da sua sede. Estamos providenciando o reajuste de preços do contrato de locação no Edifício Palácio da Agricultura no Setor Bancário Norte. Necessitamos de alguns contratos de locação para demonstrar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, solicitamos, se possível, o envio da cópia do contrato de locação de imóvel desse órgão para utilizarmos como referência.

Atenciosamente,

Michel Alexandre Turco
Chefe de Divisão de Logística
Diretoria de Administração (DA)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)
SBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 Ed. Palácio da Agricultura 19ª andar Brasília (DF) CEP 70.040-908

michel.turco@sudeco.gov.br
Telefone: +55 (61) 3251-8560
www.sudeco.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 110/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO Nº 55000.002059/2013-57

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, doravante denominada LOCATÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, localizado no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER, portador da Cédula de Identidade nº 7074891776 – SSP/RS e do CPF nº 725.217.320-87, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 91, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2012, e a empresa SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., daqui por diante denominada apenas LOCADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.160.423/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. NILTON BERTUCHI, portador da Cédula de Identidade nº 23.292.880-0 – SSP/SP e do CPF nº 195.514.838-47, e pelo seu Procurador, Sr. MARTÍN ANDRÉS JACO, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE W100316-6 e do CPF nº 135.273.848-12, RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.245/1991 e do Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/1.993, c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a LOCADORA é titular e legítima possuidora do Imóvel Indicado neste Contrato de locação de Imóvel não residencial ("Contrato");
- (ii) o LOCATÁRIO tem interesse em tomar em locação o Imóvel de propriedade da LOCADORA, indicado neste Contrato, para a destinação aqui autorizada, pelo prazo de vigência consignado;
- (iii) o presente Contrato é firmado sob os princípios da autonomia das vontades, ética, probidade, boa-fé, equilíbrio e de acordo com a legislação brasileira, em especial nos termos da Lei nº 8.245/91, do Artigo 61 da Lei nº 10.931/2004, da Lei Federal nº 12.112/2009 e dos artigos 24, 55, 56, 57 e 59 da Lei nº 8666/1993; e
- (iv) as negociações anteriormente havidas entre as partes contratantes, em boa fé.

CLÁUSULA I – DO QUADRO RESUMO

1.1. IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO ("Imóvel"): 7º, 8º, 9º, 10º e 11º andares, com direito ao uso de 45 (quarenta e cinco) vagas indeterminadas de estacionamento, de garagem privativa



todos localizados no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura ("Edifício") – Brasília/DF.

1.1.1. As vagas de garagem destinam-se a veículos oficiais e particulares, e para o último caso, a locação das vagas se faz regular, pois não influenciam no preço ofertado e estão diretamente atreladas à unidade imobiliária a ser locada, já que a sua quantidade é diretamente proporcional à área construída de cada andar.

1.2. **PRAZO:** O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

1.3. **RESCISÃO:** Nas condições previstas nas Cláusulas XIII e XIV do presente Contrato.

1.4. **VALOR DO ALUGUEL MENSAL:** A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de aluguel mensal, o valor de **R\$ 290.850,50** (duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), reajustado na forma prevista no item 5.2. da Cláusula V do presente Contrato, com data base em 01/05/2013.

1.5. **FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO DO ALUGUEL, ENCARGOS MENSAIS DA LOCAÇÃO:**

1.5.1. O pagamento do aluguel mensal dar-se-á até o 6º dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo pela **LOCADORA**, por meio de ordem bancária emitida pela **LOCATÁRIA**, na conta nº 00879-4, Banco Itaú, agência 0910, Favorecido: **SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ: 04.160.423/0001-20, valendo a ordem bancária como recibo de quitação para todos os fins e efeitos de direito.

1.5.2. Os encargos mensais da locação serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês a vencer, por meio de boleto bancário, valendo o comprovante de pagamento como recibo de quitação para todos os fins e efeitos de direito.

1.5.3. Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **LOCADORA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Caso fique constatada irregularidade em relação à consulta, a **LOCADORA** deverá corrigi-la, em prazo compatível para regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

1.6. **INÍCIO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSAIS DA LOCAÇÃO, IPTU E DO ALUGUEL:**

1.6.1. Os encargos mensais da locação e IPTU terão início quando da data de assinatura do presente contrato.

1.6.2. O pagamento do aluguel terá início quando do término da carência mencionada no item

1.6.3. abaixo, e a entrega do imóvel no todo ou em parte proporcionalmente, de acordo com os termos de Vistoria Definitivos (**Anexo IV**) a serem assinados pelas partes Contratantes e que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **LOCATÁRIA** reconhece que as condições atuais do imóvel estão descritas nos Termos de Vistoria Preliminares, que fazem parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA**, visando atender às necessidades exclusivas da **LOCATÁRIA**, compromete-se a entregar o imóvel para a **LOCATÁRIA** com as seguintes adaptações:

- (i) infraestrutura completa de elétrica para que a **LOCATÁRIA** instale as luminárias; e
- (ii) ar-condicionado em funcionamento (*start up*).



Parágrafo Terceiro: A **LOCATÁRIA** está ciente e concorda que as adaptações poderão ser concluídas, individualmente, por andar. Nesta hipótese, a **LOCATÁRIA** receberá o Imóvel de forma parcial, observado o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto, abaixo, sendo devido pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, a partir da data conclusão das adaptações, o aluguel sobre o respectivo andar cujas adaptações estejam concluídas.

Parágrafo Quarto: Antes da conclusão das adaptações, a **LOCADORA** enviará comunicado à **LOCATÁRIA**, propondo 3 (três) datas para realização de vistoria conjunta do Imóvel ou do andar cuja Adaptação esteja concluída, que será definida pela **LOCATÁRIA**, dentre as opções propostas, devendo as partes firmarem o Termo de Vistoria Definitivo, configurando a concordância das partes, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do Imóvel ou do(s) andar(es).

Parágrafo Quinto: Em caso de não comparecimento da **LOCATÁRIA** à vistoria agendada em data previamente ajustada pelas partes, as mesmas, em comum acordo, combinarão nova data, que não deverá ser em prazo superior a 2 (dois) dias contados da data do não comparecimento da **LOCATÁRIA**, e, na hipótese de reiterada ausência da **LOCATÁRIA**, a Adaptação será considerada, pela **LOCATÁRIA**, efetivamente concluída, conforme Termo de Vistoria Final apresentado pela **LOCADORA**, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pelo pagamento integral do aluguel sobre o Imóvel ou o andar cuja Adaptação esteja concluída, a partir da data em que deveria ter ocorrido a vistoria.

1.6.3. A LOCADORA, por este instrumento, concederá a **LOCATÁRIA** 30 (trinta) dias de carência exclusivamente para o pagamento do aluguel mensal, para que a **LOCATÁRIA** efetue as adequações necessárias no Imóvel. Isto é, os primeiros 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento não ensejarão em pagamento de aluguel pela **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** reconhece e garante que não exigirá o pagamento retroativo referente ao período de carência, em tempo algum.

1.7. ANEXOS DESTE CONTRATO

- I - Termos de Vistoria Preliminares dos andares: 7º, 8º, 9º, 10º e 11º;
- II - Planta do Imóvel;
- III - Informações sobre Atividades e Ocupações;
- IV - Termos de Vistoria Definitivos dos andares: 7º, 8º, 9º, 10º e 11º.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

2. A LOCADORA é titular e legítima possuidora do Imóvel objeto desta locação, conforme identificação do item 1.1 do Quadro Resumo supra. Por meio do presente Contrato o Imóvel é dado em locação à **LOCATÁRIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, da Lei 8.245/1991, da Lei nº 12.112/2009, do artigo 61 da Lei nº 10.931/2004 e dos artigos 24, 55, 56, 57 e 59 da Lei nº 8666/1993.

2.1. A LOCATÁRIA, nesta oportunidade, declara que utilizará o Imóvel para a finalidade especificada e declarada exclusivamente neste Contrato, bem como declara que é conhecedor dos usos permitidos pela Municipalidade, correndo por sua conta e risco a mudança de zoneamento e/ou utilização futura do Imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, caso lhe seja impedido o uso do Imóvel pela Municipalidade, ou negado futuro Alvará de Funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência da presente locação, os consertos, adequações e/ou reparos no Imóvel locado deverão ser feitos diretamente pela **LOCATÁRIA**, respeitado o disposto na Cláusula XI deste Contrato, às suas próprias expensas e responsabilidades, sob pena de, em não o fazendo, tipificar infração contratual, sem que lhe calza direito a qualquer reembolso ou indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, durante a vigência desta locação, a **LOCATÁRIA** assim não proceda, após ser devidamente notificado para tanto, fica a **LOCADORA** autorizada desde já pela **LOCATÁRIA** a efetuar, a seu exclusivo critério, os consertos, adequações e/ou reparos, incluindo pinturas, necessários para manter e/ou restaurar as condições iniciais do Imóvel, às custas da **LOCATÁRIA**, que se obriga a reembolsar a **LOCADORA** no valor a ser apresentado, conforme orçamento dos consertos, adequações e/ou reparos realizados no Imóvel pela **LOCADORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da apresentação do orçamento, sob pena de, em não o fazendo, pagar à **LOCADORA** multa diária equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor devido, devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA III - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3. A **LOCATÁRIA** utilizará o Imóvel única e exclusivamente para a finalidade de escritório, não podendo ser utilizado para finalidade diferente da aqui ajustada, sem o consentimento prévio e escrito da **LOCADORA**, sob pena de, a critério exclusivo da **LOCADORA**, tipificar infração contratual e consequente rescisão da locação, além de cobrança de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de observado o disposto nos parágrafos abaixo, fica expressamente vedada a utilização do Imóvel pela **LOCATÁRIA** e/ou sublocatários e/ou cessionários, e/ou ocupantes, para o exercício de outras atividades não expressamente aprovadas pela **LOCADORA**, tais como, a título exemplificativo: *call center*, *show room*; ponto de venda ou revenda; exercício das seguintes atividades: beneficentes, religiosas e/ou política; abrigo de animais; guarda, armazenamento e manipulação de fogos de artifício; armazenamento de materiais corrosivos, poluentes, inflamáveis e/ou radioativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** expressamente declara que não utilizará o Imóvel em atividades ilícitas e/ou ofensivas à moral pública e bons costumes ou que, devido aos meios empregados para a sua consecução, possam contribuir para reduzir o seu valor e/ou padrão de aproveitamento comercial do Imóvel e/ou impedir sua plena utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCATÁRIA** está ciente e nada tem a opor de que, independente do disposto nos parágrafos anteriores do item 3 acima, caso a **LOCATÁRIA** mantenha no Imóvel, temporariamente ou de forma definitiva, quaisquer tipos de materiais e/ou equipamentos que venham, independente do tempo e/ou da intensidade/ou quantidade, causar quaisquer prejuízos e/ou danos ao Imóvel, à **LOCADORA**, à saúde de seus usuários e/ou terceiros e/ou ao meio ambiente, responderá civil e criminalmente por tais atos, responsabilizando-se e arcando integralmente por todas e quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos e/ou despesas que tais atos acarretarem ao Imóvel, à **LOCADORA** ou a terceiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, isentando, desde já, a **LOCADORA** de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade, seja a que título for, podendo ainda a **LOCADORA** rescindir a presente locação, por infração contratual, a seu exclusivo critério..

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento, observando o disposto no art. 51, inc. II, da Lei nº 8.245/1991.



4.1. No término da locação, o Imóvel deverá ser devolvido à **LOCADORA** mediante Termo de Entrega do Imóvel ("Termo de Entrega") assinado pelas partes, completamente desocupado e livre de pessoas e/ou coisas, bem como desembaraçado de quaisquer ônus, impostos municipais, estaduais, federais e outras avenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente convencionado que a **LOCATÁRIA** não poderá restituir o Imóvel à **LOCADORA** procedendo tão somente à entrega de suas chaves e/ou abandoná-lo, sem o respectivo aceite pela **LOCADORA** no Termo de Entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não assinado pelas partes o Termo de Entrega, a **LOCATÁRIA** permanecerá obrigada ao pagamento integral e mensal do aluguel e encargos da locação, respeitando, inclusive, o disposto no item 5.2. abaixo, além do pagamento de todos os impostos, contribuições e taxas que incidam e/ou venham a incidir sobre a atividade da **LOCATÁRIA** desempenhada no Imóvel.

CLÁUSULA V – DO VALOR MENSAL, DO ALUGUEL E REAJUSTES

5. O valor do aluguel mensal é o indicado no item 1.4 do Quadro Resumo supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o vencimento dos pagamentos ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel mensal será pago pela **LOCATÁRIA**, impreterivelmente nas datas e formas indicadas no item 1.5 1. do Quadro Resumo, valendo as ordens bancárias como recibos de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCATÁRIA** fará a consulta ao SICAF antes do pagamento dos documentos de cobrança.

5.1. Independentemente da data de início da locação, o reajuste do aluguel será aplicado todo dia 1º (primeiro) de cada mês previsto para o reajuste.

5.2. O valor do aluguel mensal será periodicamente reajustado, durante a vigência desta locação, no menor prazo admitido por lei, hoje anualmente, por força do parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9069/1995, de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua impossibilidade, por aquele que o substituir e, em não havendo, de acordo com a variação positiva do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o que ocorrerá imediata e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.2.1. Caso, durante a vigência da locação, a Lei não estipule e/ou não mais regule a periodicidade de reajuste para os aluguéis mensais, as Partes, desde já, concordam que o reajuste do aluguel passará automaticamente a ser mensal, de acordo com a variação positiva do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua impossibilidade, por aquele que o substituir e, em não havendo, de acordo com a variação positiva do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o que ocorrerá imediata e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.3. O não pagamento mensal do aluguel, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas, a critério da **LOCADORA**: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado, de acordo com a variação positiva do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DOS ENCARGOS MENSIS DA LOCAÇÃO E IPTU

6. O valor dos encargos mensais da locação será pago pela **LOCATÁRIA** impreterivelmente nas datas e formas indicadas no item 1.5.2. do Quadro Resumo, valendo os comprovantes dos pagamentos como recibos de quitação, obrigando-se a pagá-los nas épocas próprias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o vencimento dos pagamentos ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil seguinte.

6.1. São considerados encargos da locação, a cargo e sob a responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, os seguintes pagamentos: (i) despesas com energia elétrica, água, telefone, gás e esgoto do Imóvel; (ii) taxa/encargo/despesa condominial ordinária, se houver; (iii) serviços de manutenção, segurança, limpeza, portaria, jardinagem, seguros, entre outros, considerados necessários à segurança e manutenção da área comum, se inexistir condomínio edilício instituído.

6.1.1. Os serviços indicados no item 6.1., relacionados às despesas para manutenção, segurança, limpeza, serviços de portaria, jardinagem, entre outros, considerados necessários à segurança e manutenção da área comum, serão contratados diretamente pela **LOCADORA** ou pela administradora responsável pela contratação destes serviços, e cobrados da **LOCATÁRIA** na proporção da área efetivamente locada.

6.2. Correrá também por conta única e exclusiva da **LOCATÁRIA**, a partir da presente data, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas, contribuições e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, obrigando-se a pagá-lo nas épocas próprias.

6.3. Ao final de cada ano calendário, a **LOCATÁRIA** se compromete a enviar à **LOCADORA** os comprovantes de quitação de todos e quaisquer impostos, tributos, taxa, ou contribuição descritos no item 6.1. e 6.2. acima.

6.4. O não pagamento mensal dos encargos da locação, nas datas dos vencimentos aqui ajustadas, a critério da **LOCADORA**: (i) configurará inadimplência contratual; (ii) implicará em despejo; (iii) sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ao Condomínio, ou à **LOCADORA**, caso o Condomínio não esteja instituído, sendo que o débito em atraso será devidamente reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescidos dos juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito apurado, até a data do efetivo pagamento.

6.5. Independente da multa disposta no item 6.4. supra, caso a **LOCATÁRIA** deixe de pagar qualquer contribuição, imposto, taxa e/ou tributo que venha a ser devido referente ao Imóvel, após devidamente notificado, os mesmos poderão ser pagos diretamente pela **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a ressarcir/reembolsar a **LOCADORA**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação/notificação para pagamento, sob pena de, em não o fazendo, pagar à **LOCADORA** multa diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido até o efetivo reembolso, acrescido de juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, rescindir a presente locação, por infração contratual.

6.6. O pagamento de todas e quaisquer despesas ou encargos futuramente criados por Lei, cabíveis à **LOCATÁRIA**, durante ou mesmo após a vigência deste Contrato, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência deste Contrato, será de inteira responsabilidade e custo da **LOCATÁRIA**.





6.7. Os encargos da locação previstos neste Contrato passam a integrar de pleno direito o valor dos respectivos aluguéis mensais, e reputam-se devidos pela **LOCATÁRIA**, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação prévia.

CLÁUSULA VII – DAS FORMALIDADES LEGAIS

7. O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 127/2013, referente ao processo administrativo nº 55000.002059/2013-57, ratificada pela autoridade superior e publicada no D.O.U. de 16/09/2013.

7.1. O presente instrumento reveste-se de todas as formalidades legais servindo como título executivo extrajudicial na hipótese de não pagamento do aluguel mensal, encargos da locação e demais despesas e/ou multas aqui dispostas.

7.1.1. Em qualquer procedimento judicial que a **LOCATÁRIA** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas judiciais e despesas oriundas dessa medida, além dos honorários advocatícios na razão de 20% (vinte) por cento sobre o valor da causa ou da condenação (o que for maior), mesmo em caso de purgação da mora, ou quando os valores forem liquidados extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

7.1.2. O pagamento de quaisquer valores de aluguéis e/ou encargos da locação e/ou IPTU do imóvel pela **LOCATÁRIA** não implica em renúncia da **LOCADORA** em obter a cobrança de eventuais diferenças de valores, reajustes, encargos da locação, taxas, tributos e/ou impostos que eventualmente não tiverem sido lançadas à época nos respectivos recibos de aluguel e/ou encargos da locação.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8. São também obrigações e responsabilidades da **LOCATÁRIA** que inadimplidas poderão, a critério da **LOCADORA**, ensejar, além da multa por inadimplência contratual disposta na Cláusula XIII a rescisão da locação por infração contratual:

- a) efetuar mensal, integral e pontualmente o pagamento de todas as obrigações locatícias aqui ajustadas com a **LOCADORA**;
- b) facultar à **LOCADORA** o direito de examinar e vistoriar, a qualquer tempo, o Imóvel locado;
- c) utilizar o Imóvel única e exclusivamente conforme previsto na Cláusula III deste Contrato;
- d) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as obrigações de natureza Tributária, Trabalhista, Previdenciária e Social pertinentes à sua atividade a ser exercida no Imóvel;
- e) manter a área locada sempre limpa, por sua conta e responsabilidade;
- f) guardar, preservar e conservar o Imóvel em perfeito estado, realizando às suas custas e responsabilidade todos os reparos, adequações e/ou consertos necessários no Imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, durante a vigência desta locação, a **LOCADORA** verificar que a **LOCATÁRIA** não cumpre esta obrigação, poderá notificá-lo por escrito, fixando-lhe prazo para cumprir integralmente a obrigação aqui disposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **LOCATÁRIA** não atenda o disposto na notificação do parágrafo primeiro acima, poderá a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, executar no Imóvel os serviços e/ou reparos necessários, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a reembolsar a **LOCADORA**



no valor das despesas efetivamente por ela suportadas, conforme apresentação do orçamento das adequações realizadas no Imóvel, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação dos gastos, sob pena de, em não o fazendo, pagar à **LOCADORA**, multa diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido até o efetivo reembolso, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de 1% de juros ao mês *pro rata die*, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

g) não realizar qualquer modificação no Imóvel e/ou alterar sua utilização aqui ajustada, seja através da realização de benfeitorias, novas instalações e/ou obras, mesmo que temporárias, parciais ou totais, com exceção das obras que não afetem e/ou alterem os sistemas prediais do Imóvel, sem que haja a expressa e prévia autorização da **LOCADORA**, sob pena da **LOCATÁRIA** retirar e/ou desfazer imediatamente as benfeitorias e/ou as obras, arcando inclusive com toda e qualquer despesa e dano que tal inadimplência acarretar à **LOCADORA** ou ao Imóvel;

h) informar imediatamente à **LOCADORA** da existência de qualquer dano ou defeito no Imóvel;

i) observar e respeitar: (i) a capacidade das saídas de emergência (ocupação da edificação) se couber; (ii) a capacidade do sistema de condicionamento de ar e; (iii) a Instrução Técnica da Carga de Incêndio nas Edificações e Área de Risco, tomando por base a instrução vigente emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Distrito Federal - Corpo de Bombeiros, adequando e limitando sua atividade a ser exercida no Imóvel à capacidade admitida para o Imóvel objeto desta locação, conforme Anexo III, que faz parte integrante deste instrumento;

j) observar e respeitar a capacidade máxima de ocupação no Imóvel equivalente a 120 pessoas, por andar, bem como a carga elétrica e térmica máximas autorizadas pela **LOCADORA** que poderão ser utilizadas no Imóvel pelo **LOCATÁRIO**: (i) carga térmica: 24.000 BTU, por andar (ii) carga elétrica: 50 KW (incluso AC), por andar;

k) obter, manter e renovar, mantendo-as sempre vigentes, todas as licenças e alvarás necessários para a operação e execução das atividades do **LOCATÁRIO** no Imóvel, incluindo, mas não se limitando, às licenças de funcionamento e o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como observar e atender as exigências federais, estaduais e/ou municipais relativas ao Imóvel, de maneira a garantir a regularidade do mesmo e a manutenção do exercício regular de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **LOCATÁRIA** não cumpra com esta obrigação, arcará com todas e quaisquer multas, perdas, danos e/ou prejuízos causados à **LOCADORA**, ao Imóvel ou a terceiros, pela ausência de regularização ou a não renovação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCADORA** desde já fica exonerada de qualquer responsabilidade seja civil, penal, societária, ambiental, previdenciária e/ou tributária, decorrentes da atividade a ser desenvolvida pela **LOCATÁRIA** no Imóvel sem as devidas licenças, alvarás ou outro documento necessário para a operação da **LOCATÁRIA** no Imóvel.

l) obter, manter e renovar, mantendo-as sempre vigentes, todas as licenças e alvarás necessários para a operação e execução das atividades da **LOCATÁRIA** no Imóvel;

m) enviar à **LOCADORA**, anualmente, durante a vigência da presente locação, cópia autenticada de todas as licenças e/ou alvarás necessários para o exercício de sua atividade no Imóvel, bem como das renovações destes documentos;

n) manter, guardar e conservar em perfeito estado, os pertences, equipamentos, instalações e sistemas prediais da **LOCADORA**, conforme estabelecido no presente Contrato;





o) levar ao conhecimento da **LOCADORA**, **imediatamente**, quaisquer turbações de terceiros, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos ocorridos no Imóvel locado;

p) entregar à **LOCADORA** todas as intimações, avisos das autoridades públicas, endereçadas e/ou de responsabilidade da **LOCADORA**, bem como todas as guias de impostos e/ou taxas que eventualmente sejam de responsabilidade e/ou devam ser pagos pela **LOCADORA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento, sob pena de, em não o fazendo, responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega, além de responder pelos prejuízos ou ônus que o não atendimento a esta obrigação acarretar à **LOCADORA**;

q) utilizar o Imóvel em conformidade com as normas ambientais, de saúde e segurança aplicáveis, competindo ao **LOCATÁRIO** tomar todas as providências para evitar e impedir que o Imóvel seja objeto de procedimentos judiciais ou administrativos envolvendo a violação dessas normas;

r) obter, às suas custas e responsabilidade, todas as licenças ambientais relativas ao Imóvel, se aplicáveis, pelas quais será a única responsável, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações e sanções impostas pelo poder público, obrigando-se a ressarcir a **LOCADORA** por todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram das atividades praticadas pela **LOCATÁRIA** no Imóvel, indenizando e reparando integralmente suas consequências diretas, à **LOCADORA**, a terceiros ou ao poder público, sem qualquer limitação, sem prejuízo de outras responsabilidades daí decorrentes e das penalidades previstas neste Contrato,

s) atender às exigências estabelecidas em toda a legislação pertinente ao seu ramo de atividade, bem como a todas as demais normas aplicáveis, inclusive de direito de vizinhança e normas de proteção ambiental; e

t) obter, por sua conta e risco, todas as autorizações e licenças necessárias junto ao Poder Público (União, Estado, Município, órgãos, repartições e entidades da administração direta e indireta) para a instalação, manutenção, reformas e funcionamento de sua atividade no Imóvel.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9. A LOCADORA é obrigada a:

a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

e) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

f) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

g) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como: obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração




e iluminação, bem como das esquadrias externas; obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

CLÁUSULA X – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

10. Tendo em vista o caráter "*intuitu personae*" da presente locação, a **LOCATÁRIA** não poderá, sem o consentimento prévio e escrito da **LOCADORA**, ceder ou transferir a outrem, a qualquer título, gratuito ou oneroso, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o Imóvel ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso deste, sob pena de rescisão da locação por infração contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.1. É facultado, porém, à **LOCADORA** transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para terceiros, empresas coligadas, subsidiária ou do mesmo grupo econômico, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independente de autorização e/ou prévio aviso à **LOCATÁRIA** e/ou sublocatárias, se houver, sem que de tal fato decorram outros direitos à **LOCATÁRIA** ou resulte em qualquer tipo de indenização à **LOCATÁRIA** seja a que título for.

10.2. No caso do Imóvel ser colocado a venda, fica desde já estabelecido que a **LOCATÁRIA** permitirá que eventuais interessados examinem o Imóvel, no período compreendido entre às 9:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA XI – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

11. A **LOCATÁRIA** está plenamente ciente e nada tem a opor de que qualquer tipo de alteração e/ou adequação, reformas, reparos, conserto(s), realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel pela **LOCATÁRIA** serão de sua exclusiva responsabilidade e custo, excluídas as reformas estruturais e externas ao Imóvel, e somente poderão ocorrer após o conhecimento e expressa aprovação da **LOCADORA** dos projetos (civil, elétrico e/ou outros) aprovados pelos órgãos públicos competentes. Independente dos projetos acima terem sido ou não elaborados diretamente pela **LOCATÁRIA**, esta permanecerá como único responsável pela: (i) elaboração destes projetos; (ii) aprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes e (iii) pela execução destes projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** antes de realizar qualquer tipo de alteração e/ou adequação, reformas, conserto(s), reparos, realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel, deverá apresentar, às suas expensas, todos os documentos e/ou informações que a **LOCADORA** julgar necessários ou que julgar essencial para auxiliá-la nesta análise tais como, a título exemplificativo, não se limitando: projetos, memoriais, catálogos e outros documentos ou informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCADORA** terá prazo de 10 dias úteis, a contar da data da efetiva entrega pela **LOCATÁRIA**, de todos os documentos necessários e adequados para a análise da solicitação mencionada no Parágrafo Primeiro do item 11, para manifestar-se formalmente, liberando ou não a realização das alterações e/ou adequações, reformas, conserto(s), realização de obras e/ou benfeitorias no Imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que a **LOCADORA**, por ocasião da prévia aprovação dos projetos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, já definirá se estas alterações e/ou adequações, reformas, reparos, conserto(s), realização de obras e/ou benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, aderirão ao Imóvel ou exigir que, antes da entrega efetiva do Imóvel, o mesmo seja repostado conforme Termo de Vistoria Definitivo a ser assinado pelas partes, não cabendo à **LOCATÁRIA** qualquer indenização e/ou direito de





retenção e/ou compensação, seja a que título for, excetuando-se os reparos estruturais do Imóvel, caso em que os custos deverão ser arcados pela LOCADORA.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA se obriga a enviar à LOCADORA, cópia autenticada de todas as licenças e/ou alvarás necessários referentes às obras acima mencionadas, sob pena de, em não o fazendo, arcar integralmente com todas e quaisquer multas, danos e/ou prejuízos causados à LOCADORA ou aos outros locatários do Edifício, além de ensejar, a critério da LOCADORA, a rescisão da locação por infração contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, durante a vigência desta locação, os consertos, e/ou reparos necessários ao Imóvel não sejam realizados a contento pela LOCATÁRIA, após ser devidamente notificado para tanto, respeitado o disposto nos itens desta Cláusula XI, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, efetuar os consertos e/ou reparos no Imóvel, incluindo pinturas, necessárias para manter e/ou restaurar as condições de habitabilidade do Imóvel, às custas exclusivas e integrais da LOCATÁRIA, que se obriga a reembolsar a LOCADORA no valor a ser apresentado, conforme orçamento dos consertos e/ou reparos realizados no Imóvel pela LOCADORA, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do orçamento, sob pena de, em não o fazendo, pagar à LOCADORA, multa diária equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, acrescido de juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo reembolso em prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo multa por inadimplência contratual rescisão da presente locação por infração contratual.

CLÁUSULA XII – DO SEGURO

12. Caberá exclusivamente à LOCATÁRIA fazer segurar seus equipamentos, materiais, mobiliários e benfeitorias, a seu exclusivo critério, eximindo desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade pelo extravio, deterioração, quebra, dano, furto ou roubo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LOCATÁRIA está ciente e nada tem a opor de que a LOCADORA contrate, anualmente, seguro do Imóvel objeto deste instrumento, constando a LOCADORA ou quem de direito como beneficiária, considerando seu valor real, incluindo as dependências e instalações comuns, elevadores, ar condicionado ou outros equipamentos, contemplando as seguintes coberturas: Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves; Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos; Desmoronamento total ou parcial; Demolições e remoção de entulhos; Danos elétricos; Tumultos, greve, lock-out e atos dolosos; Quebra de equipamentos e/ou máquinas; Alagamento e/ou inundação de origem interna e externa, Equipamentos de baixa voltagem; Quebra acidental de vidros; Anúncios luminosos, letreiros e totens; Roubo e/ou furto qualificado de bens; Roubo de valores (no interior do edifício); Vazamento acidental de *sprinklers*; Rompimento de tubulações diversas e tanques; com poluição súbita; Extensão das coberturas para prestadores de serviços; Riscos contingentes de veículos de funcionários; Guarda de veículos de terceiros (incêndio e roubo); Falhas de gestão do síndico e do administrador e Danos morais decorrentes das coberturas de responsabilidade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA está ciente e nada tem a opor de que, conforme dispõe o artigo 186 e seguintes do Código Civil, que as garantias acima mencionadas não isentam e/ou exoneram a LOCATÁRIA da responsabilidade de ressarcir e/ou pagar as indenizações cabíveis, advindas de quaisquer danos e/ou prejuízos não cobertos pela Apólice de Seguros acima mencionada, causados à LOCADORA, ao Imóvel e/ou a terceiros, isentando a LOCADORA de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já ajustado que o rateio do custo do seguro anual do Imóvel será pago pela LOCATÁRIA, durante a vigência desta locação, juntamente com os aluguéis mensais.

12.1. Considerando que a **LOCATÁRIA** poderá realizar, a qualquer tempo, durante a vigência da presente locação, por sua conta e risco, intervenções no Imóvel, observado o disposto na Cláusula XI supra, as Partes ajustam que caso tais intervenções causem qualquer dano e/ou prejuízo à **LOCADORA**, ao Imóvel e/ou a terceiros, fica a **LOCATÁRIA** obrigado a reparar integralmente tais danos imediatamente, nos termos previstos neste Contrato.

12.1.1. Independente do seguro mencionado no item 12.1. supra, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a providenciar, às suas custas e exclusiva responsabilidade, antes do início de qualquer intervenção no Imóvel, com exceção das obras que não alterem e/ou afetem os sistemas prediais do Imóvel, "Seguro de Responsabilidade Civil Geral na modalidade Obras Cíveis e/ou Instalação e Montagem" em seguradora de primeira linha, incluindo na Apólice de seguros cobertura para lucros cessantes, danos estéticos, danos emergentes e danos morais, em valor compatível com a dimensão do serviço a ser executado, valor este que deverá ser previamente aprovado pela **LOCADORA** em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da **LOCATÁRIA**.

12.1.2. A **LOCATÁRIA** obriga-se a encaminhar à **LOCADORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que anteceda qualquer intervenção no Imóvel, com exceção das obras temporárias, cópia autenticada da apólice de seguro disposta no subitem 12.1.1., aprovada pela **LOCADORA**, sob pena de, em não o fazendo, ficar proibido de realizar qualquer intervenção no Imóvel.

12.1.3. Os danos e/ou prejuízos sofridos pela **LOCADORA**, ao Imóvel e/ou a terceiros, serão indenizados integralmente pela **LOCATÁRIA** até o limite do valor total da intervenção no Imóvel.

12.1.4. Independente do disposto no subitem 12.1.1. supra, caso os danos e/ou prejuízos sofridos pela **LOCADORA**, ao Imóvel e/ou a terceiros, ultrapassem o valor apontado na apólice de seguro apresentada à **LOCADORA**, tal fato não exonerará ou isentará a **LOCATÁRIA** de arcar com todas as despesas e/ou possíveis indenizações que, porventura, sejam advindas das intervenções no Imóvel executadas pelo **LOCATÁRIA** e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA XIII – DAS MULTAS

13. A **LOCATÁRIA** está ciente que o prazo de vigência da presente locação deve ser cumprido integralmente, sob pena de pagamento de multa e/ou indenização (perdas e danos).

13.1. MULTA POR RESCISÃO OU RESILIÇÃO ANTECIPADA

13.1.1. Na hipótese da **LOCATÁRIA** vir a manifestar a intenção de rescindir e/ou resilir esta locação antecipadamente, poderá fazê-lo formalmente por meio de correspondência específica endereçada à **LOCADORA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, prazo este compreendido entre a data do recebimento pela **LOCADORA** da manifestação supra enviada pela **LOCATÁRIA** e a efetiva desocupação do Imóvel. Neste caso, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, na data do recebimento do Imóvel pela **LOCADORA**, a título de multa, o valor equivalente a 6 (seis) aluguéis mensais, vigentes à época, proporcional ao tempo restante da locação, obrigando-se, ainda, a pagar integralmente os aluguéis, encargos mensais e demais obrigações locatícias dispostas neste Contrato até a data do efetivo recebimento do Imóvel pela **LOCADORA**.

13.1.2. Fica desde já ajustado que, caso a **LOCATÁRIA** venha a rescindir e/ou resilir antecipadamente esta locação, sem formalizar tal intenção à **LOCADORA** conforme subitem 13.1.1. acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido, conforme disposto no subitem 13.1.1. supra, pagará à **LOCADORA**, na data da efetiva entrega do Imóvel à **LOCADORA**, além da multa estabelecida no subitem 13.2.1., o valor equivalente aos aluguéis, encargos da locação e demais obrigações locatícias referentes ao período não cumprido de aviso prévio, a título de perdas e danos pré-fixados.





13.2. MULTA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

13.2.1. Caso a parte que infringir e/ou inadimplir qualquer cláusula deste Contrato, após notificada pela outra parte, não tomar as providências necessárias para cessar a inadimplência contratual, ficará obrigada a pagar à parte inocente multa no valor equivalente a 3 (três) aluguéis vigentes, devidos na data da infração, reajustados até a data do efetivo pagamento. Este subitem não se aplica às multas por infração e/ou inadimplemento contratual que possuem regra própria ajustada neste Contrato.

13.2.2. A multa contratual por infração e/ou inadimplência contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato, e tantas vezes quantas forem as violações.

13.3. Permanecendo a **LOCATÁRIA** no imóvel objeto do presente Contrato, depois de escoado o prazo para desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, ficará a **LOCATÁRIA** obrigado a pagar um aluguel pena, que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma do que dispõe o artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO E/OU RESILIÇÃO

14. Além das hipóteses dispostas neste Contrato, as Partes também poderão rescindir e/ou resiliir a presente locação, de pleno direito, se:

- a) a **LOCATÁRIA** deixar de pagar qualquer valor devido à **LOCADORA**;
- b) a **LOCATÁRIA** ou a **LOCADORA** infringirem qualquer cláusula deste Contrato que configure infração contratual;
- c) houver incêndio e/ou acidente que sujeite o imóvel a obras que importem na sua reconstrução.

14.1. Ocorrerá, também, a rescisão e/ou resilição do presente Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, sem qualquer penalidade ou ônus para ambas as Partes.

14.1.1. No caso de desapropriação parcial ficará facultado às Partes o direito de optar entre a continuidade ou não da locação, sendo que no caso de prosseguimento o aluguel mensal será reduzido na mesma proporção da efetiva redução da área construída do imóvel. Em qualquer caso ficará ressalvado às partes o direito de agir diretamente contra o poder expropriante para pleitear as indenizações a que fizer jus, nada tendo a reclamar uma da outra.

14.1.2. Na hipótese de desapropriação parcial ou total do imóvel locado, o Contrato só será rescindido e/ou resiliado no momento em que tenha a **LOCADORA** de entregar o referido imóvel ao órgão expropriante.

14.2. Na hipótese de sinistro parcial, permanecendo o imóvel em condições de utilização para o fim a que se destina, o valor do seguro será recebido pela **LOCADORA**, que providenciará as obras de recuperação, incidindo, neste caso, o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8245/1991.

14.3. Caso por ocasião da rescisão e/ou resilição e/ou término da vigência da locação, independente do motivo, A **LOCATÁRIA** não desocupar o imóvel e/ou não entregá-lo à **LOCADORA** livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, permanecerá responsável por todas as obrigações locatícias aqui ajustadas até o efetivo recebimento do imóvel pela **LOCADORA**, por meio do Termo de Recebimento, além de pagar à **LOCADORA**, a título de multa por infração contratual, o valor equivalente a 02 (dois) dias de aluguel vigente à época para cada 01 (um) dia de atraso na efetiva entrega e desocupação do imóvel pela **LOCATÁRIA**.



14.4. No caso de rescisão e/ou resilição e/ou término da vigência da locação, independente do motivo, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a imediatamente noticiar e/ou dar baixa desta locação junto a todos os órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, cujo cadastro e/ou registro desta locação foram necessários e exigidos para o adequado exercício da atividade da **LOCATÁRIA** neste imóvel, bem como regularizar a localização de sua sede ou filial, dependendo do caso, junto aos órgãos competentes, caso a **LOCATÁRIA** utilize o endereço do imóvel supra junto a estes órgãos, sob pena de, em não o fazendo, responsabilizar-se e arcar com todos e quaisquer futuros danos, prejuízos ou ônus que a **LOCADORA** ou os futuros locatários deste imóvel sofrerem e/ou tiverem que suportar em razão do não atendimento pela **LOCATÁRIA** desta obrigação.

14.5. Caso a **LOCATÁRIA** registre/averbe no Cartório de Registro de Imóveis competente o presente Contrato, fica obrigada em caso de rescisão e/ou resilição e/ou término da vigência da locação, independente do motivo, a providenciar, as suas custas e responsabilidade, o imediato cancelamento da averbação/registro, comprovando tal providência à **LOCADORA**, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, da data da rescisão ou término da locação, sob pena de, em não o fazendo, arcar com todos os ônus, custos e despesas que a **LOCADORA** suportar para tal regularização, além de pagar à **LOCADORA**, a título de multa mensal, até o efetivo cancelamento supra, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do último aluguel devido, devidamente reajustado nas mesmas condições do aluguel mensal acima ajustado, além de arcar com os prejuízos e/ou ônus que o não atendimento a esta obrigação acarretar à **LOCADORA** e a terceiros interessados na locação do imóvel.

14.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificada, nos termos do inc. XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6.1 Na hipótese do item 14.6, caso não notifique tempestivamente a **LOCADORA**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 06 (seis) aluguéis, segundo a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/1991, no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA XV – DA SUCESSÃO

15. Este Contrato obriga, em todos os seus termos, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, bem como seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA XVI – DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

16. Para fins do disposto no artigo 215 do Código de Processo Civil, todas as comunicações, citações, intimações e notificações relativas a presente locação (salvo as exceções aqui expressamente previstas) poderão ser realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 58, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.245/91, valendo qualquer comunicação que tenha sido comprovadamente recebida pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no item 16 aplicar-se-á inclusive na hipótese da matriz e/ou sede da **LOCATÁRIA** ser em outro local que não o imóvel locado ou o endereço acima informado, inclusive em outra cidade.

16.1. As comunicações e notificações extrajudiciais poderão ser encaminhadas às partes nos endereços abaixo ou no endereço de suas sedes.





16.1.1. Pela LOCATÁRIA:

Departamento: CASG – Coordenação de Administração e Serviços Gerais
Endereço Completo: SBN Quadra 01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento – Brasília/DF
CEP: 70.057-900
Telefones para contato: (61) 2020-0823 / 2020-0828 | E-mail: casg@mda.gov.br

16.1.2. Pela LOCADORA:

Departamento: Diretoria
Endereço Completo: Avenida das Nações Unidas, nº 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo – São Paulo/SP
CEP 04578-000.
Telefones para contato: (11) 3201-1000.

16.2. Caso haja alteração nos dados acima e a **LOCATÁRIA** não informe à **LOCADORA**, poderá a **LOCADORA**, a seu exclusivo critério, enviar à **LOCATÁRIA** todas as citações, intimações e notificações relativas a presente locação no endereço do Imóvel ora locado.

CLÁUSULA XVII – DO CUMPRIMENTO DE NORMAS

17. Durante o prazo deste Contrato, a **LOCADORA**, terá o direito de realizar auditorias ambientais no Imóvel, sempre que entender necessário, mediante solicitação prévia por escrito à **LOCATÁRIA**, com antecedência de 05 (cinco) dias, devendo ela arcar exclusivamente com os respectivos custos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput*, faculta-se à **LOCADORA** realizar a auditoria ambiental em caráter excepcional, mediante aviso prévio e formal à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na ocorrência de qualquer evento causado pela **LOCATÁRIA** e/ou por seus subcontratados que, pelo entendimento da **LOCADORA**, possa indicar potenciais danos ambientais e/ou infração às disposições da legislação ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referidas auditorias, que serão realizadas às exclusivas expensas da **LOCADORA**, destinam-se a verificar se a **LOCATÁRIA** está atuando em conformidade com as normas ambientais, de saúde e segurança aplicáveis

17.1. A **LOCATÁRIA** declara que: (i) não está envolvida e não se envolverá em qualquer prática inadequada de manuseio, armazenamento, transporte ou disposição final de resíduos ou subprodutos prejudiciais no Imóvel; (ii) cumprirá e fará com que se cumpram, enquanto vigente esta locação, todas as leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança ocupacional

17.2. A **LOCADORA** fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, penal, societária, ambiental, previdenciária ou tributária, decorrentes da atividade desenvolvida no Imóvel pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA XVIII – DA VISTORIA DE DEVOLUÇÃO

18. Em caso de rescisão e/ou resilição e/ou término do prazo de duração da locação previsto neste Contrato, independente do motivo, sem que haja sua prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a entregar o Imóvel locado em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural de uso, permitindo a entrada da **LOCADORA** no mesmo para a realização de vistoria de devolução.

18.1. Cabe à **LOCATÁRIA**, o ônus de provar que o Imóvel se encontra em perfeitas condições de uso no término da locação, sob pena de arcar com os danos por ela e/ou seus prepostos causados durante o prazo de vigência desta locação.

18.2. Caso o Imóvel não esteja em perfeitas condições por ocasião da devolução, a LOCATÁRIA sujeitar-se-á:

(a) às medidas judiciais cabíveis;

(b) providenciar as suas custas e responsabilidade, as obras e/ou adequações necessárias para repor o Imóvel em condições de perfeito uso, respeitado o disposto na cláusula XII- DAS OBRAS E BENFEITORIAS acima;

(c) arcará com o pagamento do aluguel mensal, encargos mensais e demais obrigações da locação relativos ao período em que o Imóvel ficar indisponível para nova locação, para venda, ou para outra destinação que exija ou não obra, construção ou reforma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a LOCATÁRIA não atenda o disposto na letra (b) do item 18.2. acima, após ser devidamente notificado, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, executar no Imóvel os serviços e/ou reparos necessários, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reembolsar a LOCADORA no valor das despesas efetivamente por ela suportada, conforme apresentação de até 03 (três) orçamentos das adequações realizadas no Imóvel, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do orçamento, sob pena de, em não o fazendo, pagar à LOCADORA, multa diária equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor devido até o efetivo reembolso, reajustado de acordo com a variação positiva do IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer o mencionado no parágrafo primeiro acima, a LOCATÁRIA permanecerá responsável pelo pagamento do aluguel mensal e encargos mensais da locação relativos ao período em que o Imóvel ficar indisponível para nova locação, para venda, ou para outra destinação que exija ou não obra, construção ou reforma.

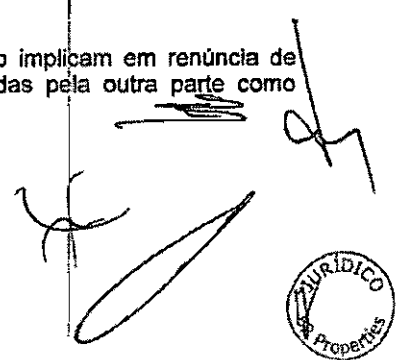
18.3. Fica estabelecido que a substituição de qualquer acessório de acabamento pela LOCATÁRIA, tais como, a título exemplificativo: torneiras, espelhos de tomada, plafons, etc., que se faça necessária, deverá ser feita por outro material e/ou equipamento da mesma qualidade e especificação.

18.4. Na vigência deste Contrato e enquanto o Imóvel não for efetivamente recebido pela LOCADORA, por meio do Termo de Entrega, correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento de todos os impostos, contribuições e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desempenhada no local, bem como sobre o Imóvel.

18.5. O recebimento do Imóvel por parte da LOCADORA, no estado em que se encontrar por ocasião de sua devolução, não poderá ser alegado pela LOCATÁRIA como aceitação plena do Imóvel pela LOCADORA. Nesta hipótese a LOCATÁRIA permanecerá obrigada a indenizar a LOCADORA dos prejuízos causados ao Imóvel, independente de terem sido praticados diretamente por ela ou por seus funcionários e/ou prepostos, além de não poder alegar em seu favor que a LOCADORA aceitou receber o Imóvel nestas condições.

CLÁUSULA XIX – DAS TOLERÂNCIAS

19.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões feitas pelas partes não implicam em renúncia de direitos e/ou em alterações contratuais, não podendo ser invocadas pela outra parte como precedentes para se furtar ao cumprimento do Contrato.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "ZURIDICO" at the top and "Properties" at the bottom. There are several handwritten marks, including a large "X" and a signature.



CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20. De acordo com o parágrafo único do artigo 32 da Lei 8245/91, a **LOCATÁRIA** está ciente que o direito de preferência na aquisição do presente Imóvel não alcançará os casos de constituição da propriedade fiduciária, de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive leilão extrajudicial.

20.1. A **LOCATÁRIA** declara ter ciência que a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, independente de qualquer comunicação ou anuência prévia da **LOCATÁRIA**, ceder futuramente à outra(s) instituição(ões) financeira(s), ("CREDITORES FIDUCIÁRIOS"), em cessão fiduciária em garantia, os créditos dos aluguéis e demais direitos creditórios decorrentes deste Contrato, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de multa ou indenização à **LOCADORA**.

20.2. A **LOCATÁRIA** ajusta e expressamente concorda que a **LOCADORA** pode, sem prévia autorização, durante a vigência deste Contrato, divulgar a existência da presente locação, incluindo fotos externas do Imóvel, no site da **LOCADORA**, de empresa coligada ou de terceiros, sem que tal fato acarrete qualquer tipo de ônus, ou despesa as partes.

20.3. As partes declaram que estão devidamente representadas e seus representantes legais têm poderes para representá-las na celebração deste Contrato e contrair as obrigações e os compromissos nele previstos.

20.4. Este Contrato e seus Anexos contêm o acordo total das partes com respeito à matéria aqui contida e cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos, Contratos, acordos ou correspondências anteriores, escritos ou verbais, a respeito da mesma. Este Contrato somente pode ser modificado por documento devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA XXI – DA INTERMEDIÇÃO

21. Na presente transação houve a intermediação da empresa CB RICHARD ELLIS, representando os interesses da **LOCADORA** nesta locação, ficando desta maneira a cargo exclusivo e integral da **LOCADORA** o pagamento relativo a esta intermediação, ficando a **LOCATÁRIA** isento de qualquer responsabilidade, solidariedade, ônus e/ou custo, seja a que título for.

CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito.

22.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das partes dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará em renúncia, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, salvo se colocada por escrito.

22.2. As partes serão contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Contrato. Este Contrato não autoriza qualquer das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome de outra Parte. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria, consórcio ou de representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus próprios negócios, atos e obrigações, obrigando-se a manter a outra indene de quaisquer responsabilidades, inclusive das perdas e danos, honorários advocatícios e custas judiciais que delas decorrerem, em razão de violação da legislação aplicável.



22.3. Este Contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e não implica formação de vínculo empregatício entre uma Parte e os empregados da outra Parte. Cada uma das partes permanece exclusivamente responsável pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e responder por tudo quanto as leis trabalhistas asseguram aos empregados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre elas, que deverão assumir, individualmente, total responsabilidade por qualquer disputa ou litígio movido por seus empregados, mantendo a outra a salvo de tais reclamações e ações.

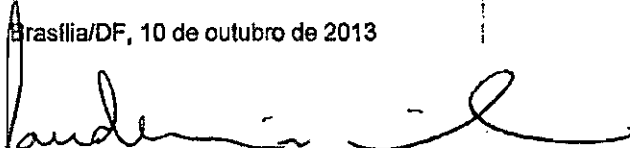
22.4. As Partes declaram que estão devidamente representadas e seus representantes legais têm poderes para representá-las na celebração deste Instrumento e contrair as obrigações e os compromissos nele previstos.

CLÁUSULA XXIII – DA ELEIÇÃO DO FORO

23. Fica eleito o Foro da Sessão Judiciária do Distrito Federal como competente para apreciar todas as questões decorrentes deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, impresso em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

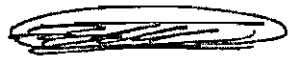
Brasília/DF, 10 de outubro de 2013


LAUDEMIR ANDRÉ MÜLLER

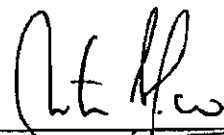
Secretário Executivo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO – MDA

LOCATÁRIA


NILTON BERTUCHI

Diretor


MARTIN ANDRÉS JACO

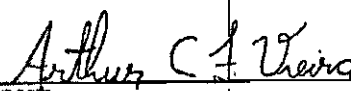
Procurador

SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

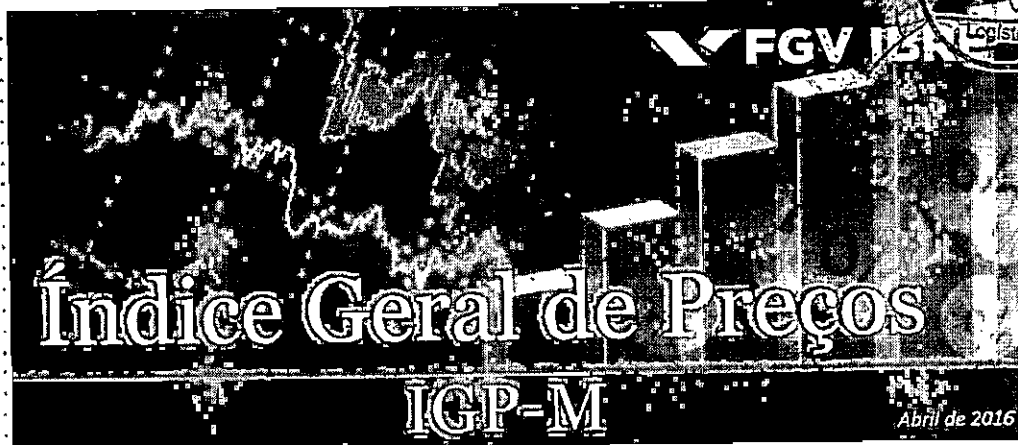
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME.. :
CPF..... : Celso Bussamra
CI..... : RG 5.899.755

2) 
NOME.. :
CPF..... : Arthur C. Fontenele Vieira
CI..... : CPF. 031.838.691-08
RG. 2.709.689-SSP/DF





IGP-M registra variação de 0,33% em abril

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) variou 0,33%, em abril. Em março, o índice variou 0,51%. Em abril de 2015, a variação foi de 1,17%. A variação acumulada em 2016, até abril, é de 3,30%. Em 12 meses, o IGP-M registrou alta de 10,63%. O IGP-M é calculado com base nos preços coletados entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês de referência.

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) apresentou taxa de variação de 0,29%. No mês anterior, a taxa foi de 0,44%. O índice relativo aos Bens Finais variou 0,30%, em abril. Em março, este grupo de produtos mostrou variação de 1,52%. Contribuiu para este recuo o subgrupo *alimentos in natura*, cuja taxa de variação passou de 10,08% para 2,29%. Excluindo-se os subgrupos *alimentos in natura* e *combustíveis*, o índice de Bens Finais (ex) registrou variação de 0,37%. Em março, a taxa foi de 0,40%.

O índice referente ao grupo Bens Intermediários variou -0,94%. Em março, a taxa foi de -0,93%. O principal responsável por este movimento foi o subgrupo *materiais e componentes para a manufatura*, cuja taxa de variação passou de -1,40% para -1,69%. O índice de Bens Intermediários (ex), calculado após a exclusão do subgrupo *combustíveis e lubrificantes para a produção*, variou -1,03%, ante -0,77%, em março.

No estágio inicial da produção, o índice do grupo *Matérias-Primas Brutas* variou 1,78%, em abril. Em março, o índice registrou variação de 0,82%. Os itens que mais contribuíram para este movimento foram: *soja (em grão)* (-6,73% para -1,59%), *milho (em grão)* (3,94% para 7,59%) e *minério de ferro* (5,23% para 7,11%). Em sentido oposto, destacam-se: *mandioca (aipim)* (-3,37% para -12,71%), *aves* (4,34% para 0,93%) e *fumo (em folha)* (6,25% para -0,59%).



O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou variação de 0,39%, em abril, ante 0,58%, em março. Seis das oito classes de despesa componentes do índice registraram decréscimo em suas taxas de variação. A principal contribuição partiu do grupo Alimentação (1,12% para 0,85%). Nesta classe de despesa, vale citar o comportamento do item *frutas*, cuja taxa passou de 8,02% para 4,99%.

Também apresentaram decréscimo em suas taxas de variação os grupos: *Habitação* (-0,06% para -0,28%), *Despesas Diversas* (1,90% para 0,33%), *Comunicação* (1,13% para 0,18%), *Transportes* (0,54% para 0,33%) e *Educação, Leitura e Recreação* (-0,01% para -0,07%). Nestas classes de despesa, os destaques foram: *empregados domésticos* (0,83% para 0,12%), *cigarros* (4,08% para 0,40%), *tarifa de telefone móvel* (2,30% para 0,76%), *etanol* (3,59% para -1,39%) e *excursão e tour* (-0,68% para -3,81%), respectivamente.

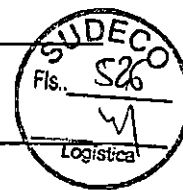
Em contrapartida, apresentaram acréscimo em suas taxas de variação os grupos: *Saúde e Cuidados Pessoais* (0,73% para 1,33%) e *Vestuário* (0,33% para 0,37%). Nestas classes de despesa, destacaram-se: *medicamentos em geral* (0,23% para 3,15%) e *roupas masculinas* (0,34% para 0,68%), respectivamente.

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) registrou, em abril, variação de 0,41%, abaixo do resultado de março, de 0,79%. O índice relativo a *Materiais, Equipamentos e Serviços* registrou variação de 0,29%. No mês anterior, a taxa havia sido de 0,38%. O índice que representa o custo da *Mão de Obra* registrou taxa de 0,52%. No mês anterior, este grupo variou 1,16%.

SPE: SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOB E PARTICIPAÇÕES Data Competência Inicial: 05/2015

Propriedade: Ed. Palacio da Agricultura

Data Competência Final: 04/2016



Contrato 438 - MDA

Data de Início	Valor Base	Mês Base	Índice	% Acumulado	Valor Atual
05/2015	325,225.28	05/2013	IGPM	10.632014	359,803.28



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO Nº 417 2016/CLC/CGARH/SPOA/SE/MDA

PROCESSO Nº 55000.002059/2013-57

Assunto: Disponibilidade Orçamentária e Emissão de Nota de Empenho.

Senhora Coordenadora,

1. Trata o presente processo de **Reajuste do Contrato nº 110/2013** em aproximadamente **10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento)** firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e a empresa SPE 61 Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A., cujo objeto é a locação de imóvel no 7º, 8º, 9º, 10º e 11º andares, com direito ao uso de 45 (quarenta e cinco) vagas indeterminadas de estacionamento, de garagem privativa, todos localizados no Setor Bancário Norte 01 Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura Brasília/DF.

2. A Coordenação de Administração e Serviços Gerais – CASG encaminha Despacho nº 87/2016/SE/SPOA/CGARH (fls. 247) para análise desta Coordenação quanto a solicitação de reajuste do Contrato nº 110/2013 feita pela Contratada por meio do email às fls. 245.

3. Assim, sobre o assunto, solicito encaminhar o presente processo à CGPOFC para informar disponibilidade orçamentária e emissão de Nota de Empenho estimativa para o exercício de 2016, referente ao período de 01 de maio a 31 de dezembro, no valor estimado de **R\$ 276.622,88 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

4. Informo que o valor acima foi calculado tomando por base a média de gasto mensal com a contratação, conforme segue:

- Valor Mensal do Aluguel (R\$ 325.223,97) * 1.10632014 = R\$ 359.801,83;
- Novo Valor Mensal do Aluguel (R\$ 359.801,83) - Valor Mensal do Serviço (R\$ 325.223,97) = R\$ 34.577,86;
- (A) R\$ 34.577,86 (Valor do Reajuste Mensal) x 8 meses (maio a dezembro) = R\$ 276.622,88

Sendo assim, a disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho solicitada referente ao período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2016 é o valor de (A) que é de **R\$ 276.622,88 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

5. Informamos que a porcentagem do reajuste acima é baseado no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV conforme previsto no Contrato nº 110/2013 em sua Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro item 5.2, sendo a majoração de aproximadamente **10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento)**, baseado na divulgação da FGV de acordo com o documentos à fl. 248.

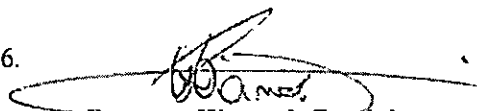
6. Após, solicito restituir o processo a esta Coordenação para as providências complementares

Brasília-DF, 17 de maio de 2016.

Vítor Figueiredo dos Santos
Economista/CLC/MDA

De acordo. Informo que os procedimentos acima para o reajuste do contrato atendem à legislação pertinente. Encaminhe-se à CGARH.

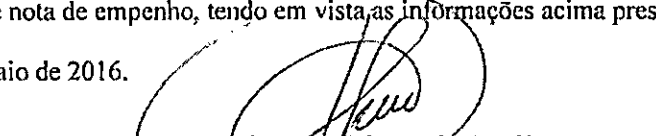
Brasília-DF, de maio de 2016.


Rayanna Werneck Coutinho
Coordenadora de Licitações e Contratos

Ao SPOA

De acordo. Sugiro o encaminhamento dos autos à CGPOFC para informação da disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho, tendo em vista as informações acima prestadas.

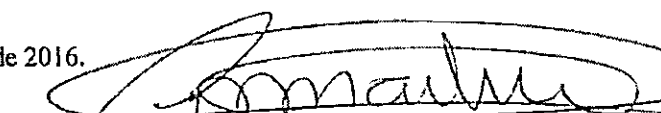
Brasília-DF, de maio de 2016.

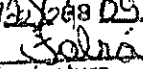

Paulo Henrique Rodrigues de Araújo
Coordenador-Geral de Administração e Recursos Humanos

À CGPOFC,

Para informar se há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 276.622,88 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e promover a realização da emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 276.622,88 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

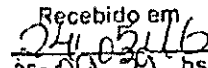
Brasília-DF, 23 de maio de 2016.


José Roberto de Oliveira Martins
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MDA/CGARH
31/05/2016 às 09:02

Assinatura

MDA/SPOA
Recebido em
19.5.16
às 16.41 hs.

Assinatura

MDA/CGPOFC
Recebido em
24.05.16
às 09:03 hs.


no 95
no 700

____ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (CONSULTA NOTA DE CREDITO) _____

24/05/16 10:59 M171629L DETAORC

USUARIO : JADIR

DATA EMISSAO : 24Mai16 ESPECIE: 1 NUMERO : 2016ND0000950

UG/GESTAO EMITENTE : 490002/00001 - SUBSEC. DE PLANEJ., ORCAMENTO E ADMINISTRACAO

ESFERA : 1 PTRES : 092990 FONTE: 0100 GRUPO DESP.: 188 A

INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: 13255 DATA : 14Jan16 IDOC : 999

OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

PROCESSO:55000.002059/2013/57.

INTERESSADO:SPE 61 EMPREENDIMENTOS.///ASSUNTO: REAJUSTE DO CONT. 110/13.

DISP.ORCAMENTARIA E EMPENHO, CONFORME FLS. 249/249-VERSO.

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	VALOR
R	000000	9000				276.622,88
A	000000	9039			XM200001EPA	276.622,88

LANCADO POR : 18262015134 - JADIR

UG : 490002 24Mai16 10:56

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

____ SIAFI2016-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO) _____

24/05/16 10:59 M171629P

USUARIO: JADIR

DATA EMISSAO : 24Mai16 VALORIZACAO : 24Mai16 NUMERO : 2016NC000706

UG EMITENTE : 490002 - SUBSEC. DE PLANEJ., ORCAMENTO E ADMINISTRACAO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 490011 / 00001 - MDA-ADM. DIRETA

OBSERVACAO

PROCESSO:55000.002059/2013/57.

INTERESSADO:SPE 61 EMPREENDIMENTOS.///ASSUNTO: REAJUSTE DO CONT. 110/13.

SP.ORCAMENTARIA E EMPENHO, CONFORME FLS. 249/249-VERSO, REFERENTE A ND 950.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	092990	0100000000	339039	-10		XM200001EPA	276.622,88

LANCADO POR : 18262015134 - JADIR

UG : 490002 24Mai16 10:58

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenação de Orçamento
- MDA/SE/SPOA/CGPOFC/COOR -



Informe Técnico Nº 215/2016 - COOR/CGPOFC

Brasília, 25 de maio de 2016.

Processo: 55000.002059/2013/57.

Interessado: SPE 61 Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A..

Assunto: Reajuste do Contrato nº 110/13. Disponibilidade orçamentária e empenho, conforme fls. 249/249-verso.

Senhora Coordenadora da COOR/CGPOFC/SPOA/SE/MDA,

Foi solicitado da Coordenação de Orçamento - COOR/CGPOFC/SPOA/SE/MDA, manifestação sobre a adequação orçamentária, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2. Neste sentido, cumpre informar, no tocante à competência administrativa desta Coordenação de Orçamento, incisos I e II, do § 1º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que o objeto da despesa encontra-se em compatibilidade com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 - PPA 2016-2019, com a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - LDO 2016, e com a Lei nº 13.255, de 14 janeiro de 2016 - LOA 2016, e que há disponibilidade de crédito orçamentário, nesta data, e na dotação apropriada ao assunto de que trata o presente Processo, que é a indicada no quadro a seguir:

Detalhamento Orçamentário da Despesa

- Esfera: 1- Fiscal.
- Unidade Orçamentária: 49.101 - MDA/Administração Direta.
- Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro/Recursos Ordinários.
- Programa de Trabalho: 21.121.2120.2000.0001 - Administração da Unidade.
 - A) - Plano Orçamentário: 0001 - Nacional
 - PTRES: 092990.
 - Plano Interno: XM200001EPA.
 - Valor: R\$ 276.622,88.
 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - Det. Orçamentários - Notas de Dotações - DETAORC: Nº 2016ND00950, fls. 250.
 - Notas de Movimentações de Créditos - 2016NC000706, fls. 250.

3. À consideração de V.Sa.,

Respeitosamente,

Jadir Gomes Rabêlo
Analista de Finanças e Controle
COOR/CGPOFC/SPOA/SE/MDA

4. De acordo, quanto à disponibilidade de crédito orçamentário e demais informações descritas acima. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOFC/SPOA/SE/MDA, para conhecimento e prosseguimento.

Respeitosamente,

RENATA DE CASTRO GONÇALVES
Analista de Planejamento e Orçamento
Coordenadora da COOR/CGPOFC/SPOA/SE/MDA

5. De acordo, quanto às informações acima descritas. Encaminha-se à Coordenação de Finanças - CFIN/CGPFC/SPOA/SE/MDA, para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

RODIVAL FELINTO BARBOSA
Técnico de Finanças e Controle
Coordenador-Geral da CGPOFC/SPOA/SE/MDA- Substituto

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 25Mai16 NUMERO: 2016NE800492 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 490011/00001 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA
 CNPJ : 01612452/0001-97 FONE: 61-2020-0800, 2020-0801
 ENDEREÇO : SBN QD. 01 - ED. PALACIO DO DESENVOLVIMENTO SL. 701 - SET. CONTAB
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70057-900

CREADOR : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC
 ENDEREÇO : DAS NACOES UNIDAS 12495 CENTRO EMPR BROOKLIN NOVO
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 04578-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA REAJUSTE DO CONTRATO N° 110/2013, CUJO OBJETO TRATA DA LOCAÇÃO DE
 IMÓVEL NO 7º, 8º, 9º, 10º E 11º ANDARES, TODOS LOCALIZADOS NO SETER BANCÁRIO
 NORTE 01 BLOCO F - ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA, BRASÍLIA-DF. PROC ORIGEM: 2013

CLASS : 1 49101 211222120200000001 09299C 0100000000 339039 000000 XM200001EPA

Tipo : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO

ANEXO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 55000002059201357

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 276.622,88

DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E****
 OITO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 25Mai16 NUMERO: 2016NE800492 PROCESSO: 55000002059201357
EMITENTE : 490011/00001 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA
CREDOR : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTIC
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 23,051,90
VALOR DO SEQ. : 276.622,88

LOCACAO DE IMOVEL
000004316

Locação de imóvel (do 7º ao 11º andar) destinado à instalação e funcionamento de unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, com direito ao uso de 45(quarenta e cinco) vagas indeterminadas de estacionamento, todos localizados localizados no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF.

TOTAL : 276.622,88

JOSE ROBERTO DE O.MARTINS
ORDENADOR

RODIVAL FELINTO BARBOSA
GESTOR FINANCEIRO

Restitua os autos do presente processos após:

- ☐ Pagamento
☒ Empenho
☐ Reforço de NE
☐ Anulação de NE
☐ Pagamento via GR
☐ Outros

Em 30/05/16

Renato Goeppfert
Coordenador de Finanças-Substituto
CFIN/CGPOFC/SPOA SE/MDA

A. S. Condições

Para:

☐ Contratação

☒ Contratação

☐ Análise

☐ Marcação

☐ Outros:

BSS-DF 30/05/16

Rayanna Werneck Coutinho

Coordenadora de Licitações e Contratos

MDA/CLC

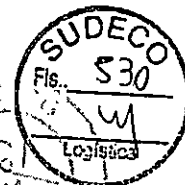
Recebido em

30/05/16

às 14:32 hs

Assinatura

___ SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___
01/06/16 10:34 USUARIO : AILTON MENEZES
DATA EMISSAO : 25Mai16 NUMERO : 2016NE800492
UG EMITENTE : 490011 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
FAVORECIDO : 04160423/0001-20 - SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PAR.



TAXA:

OBSERVACAO

EMPENHO PARA REAJUSTE DO CONTRATO N° 110/2013, CUJO OBJETO TRATA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO 7°, 8°, 9°, 10° E 11° ANDARES, TODOS LOCALIZADOS NO SETOR BANCÁRIO NORTE 01, BLOCO F - ED. PALÁCIO DA AGRICULTURA, BRASÍLIA-DF. PROC ORIGEM: 2013

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	1	092990	0100000000	339039		XM200001EPA	276.622,88

TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM: SIASG

PASSIVO ANTERIOR: NAO CONTA PASSIVO :

MODALIDADE : DISPENSA DE LICITACAO AMPARO : LEI 8666 INCISO : 10

PROCESSO : 55000002059201357 PRECATORIO :

UF BENEFICIADA : DF MUNICIPIO BENEF. :

ORIGEM MATERIAL :

REFERENCIA : ART24/10 LEI 8666/93 NR.ORIG.TRANSF:

LANCADO POR : 24427527191 - ALCIVAN UG : 490011 25Mai16 09:57

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA



Assunto: Fwd: Contrato 110/2013

De: Thaila Mainã Rego Souza <thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br> [+] [x]

Data: 09/06/2016 16:14:52

Destinatário: Michel Alexandre Turco <michel.turco@sudeco.gov.br>

Cc: ailton menezes <ailton.menezes@mda.gov.br>, Infraestrutura CASG <infraestrutura@mda.gov.br> [...]

Anexos: 1681679 (13.3 KB) undefined (6.7 KB) undefined (6.7 KB) REAJUSTE ALUGUEL MAIO 16 pdf (2.2 KB) [Todos os anexos]
Michel.

Segue anexo o valor reajustado do aluguel do Ed. Palácio da Agricultura e abaixo o valor da média mensal gasto com condomínio, conforme solicitado:

CONDOMÍNIO - PALÁCIO DA AGRICULTURA							
JAN/2016	FEB/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAY/2016	JUN/2016	Gasto Acumulado	Total Mensal
R\$ 36.040,70	R\$ 37.373,92	R\$ 35.882,44	R\$ 44.462,28	R\$ 39.277,58	R\$ 44.855,39		
JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	R\$ 399.086,31	R\$ 33.049,38

Atenciosamente,

Thaila Mainã Rego Souza
thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br
terceirizacao@mda.gov.br
(61) 2020-0572

Terceirização
CASG
SPOA - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SBN Quadra 1 - Bloco D - Palácio do Desenvolvimento - 2º Andar - Cep: 70.057-900 - Sala 210

De: "Michel Alexandre Turco" <michel.turco@sudeco.gov.br>

Para: "thaila souza" <thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br>

Cc: "ailton menezes" <ailton.menezes@mda.gov.br>, infraestrutura@mda.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 9 de junho de 2016 16:08:02

Assunto: Contrato 110/2013

Thaila,

Conforme conversamos, necessito do último valor de aluguel firmado entre o MDA e o locador em contrato 110/2013. Como o contrato iniciou em 2013, ocorreram ajustes nos últimos anos. Por favor, envie o último termo aditivo ou apostilamento que firmou o valor de aluguel vigente.

Necessito também da informação do valor médio do condomínio pago pelo MDA, que não consta no contrato.

Muito obrigado pela presteza,
Atenciosamente,

Michel Alexandre Turco
Chefe de Divisão de Logística
Diretoria de Administração (DA)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)
SBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 Ed. Palácio da Agricultura 19º andar Brasília (DF) CEP 70.040-908

michel.turco@sudeco.gov.br
Telefone: +55 (61) 3251-8560
www.sudeco.gov.br



Em 31/05/2016 16:19:47, Thaila Mainã Rego Souza escreveu:

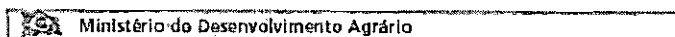
Prezado Michel,
Segue a versão mais completa do contrato.

Atenciosamente,

Thaila Mainã Rego Souza
thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br
terceirizacao@mda.gov.br
(61) 2020-0572

Terceirização
CASG
SPOA - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



SBN Quadra 1 - Bloco D - Palácio do Desenvolvimento - 2º Andar - Cep. 70.057-900 - Sala 210

De: "Michel Alexandre Turco" <michel.turco@sudeco.gov.br>
Para: "thaila souza" <thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br>
Cc: "ailton menezes" <ailton.menezes@mda.gov.br>, infraestrutura@mda.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 31 de maio de 2016 16:03:00
Assunto: Re: Contrato

Thaila e Ailton,

Muito obrigado pela prontidão.

Entretanto, necessito das informações do tamanho áreas locadas (metragem), para identificar o valor do metro quadrado. Entendo que essas informações devam estar nos anexos do contrato conforme indicado no item 1.7 do contrato. Poderiam me enviar?

Atenciosamente,

Michel Alexandre Turco
Chefe de Divisão de Logística
Diretoria de Administração (DA)
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)
SBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 Ed. Palácio da Agricultura 19ª andar Brasília (DF) CEP 70.040-908

michel.turco@sudeco.gov.br
Telefone: +55 (61) 3251-8560
www.sudeco.gov.br



Em 31/05/2016 15:46:16, Thaila Mainã Rego Souza escreveu:

Prezado Michel, conforme solicitado segue anexo cópia de contrato.

Atenciosamente,

Thaila Mainã Rego Souza
thaila.souza@terceirizado.mda.gov.br
terceirizacao@mda.gov.br
(61) 2020-0572

Terceirização
CASG
SPOA - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2016, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E A, CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA, RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002. PROCESSO nº 040.003.386/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato por **JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA**, portador do RG nº 8.074.300, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.470.046-72 na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e as empresas **CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede no SIA/SO, Lote 24, Bloco “A” sala 7 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.398.090/0001-34, **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede no SCS Quadra 09 Bloco A, Loja 15 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.715.970/0001-36, **RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**, com sede no SIA/SO, Lote 24, sala 3 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.764.843/0001-01 e **POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede no SHTN, Trecho 01, Conj. 02, Bloco “G” – Unidade Autônoma 01, sala 01 – Lago Norte - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.204.468/0001-47 doravante denominadas **LOCADORAS**, neste ato representadas pela empresa **ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, representada neste ato por **EMMANUEL SARKIS**, portador do RG nº 2.520.061-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.971.251-60, na qualidade de Sócio, celebram o presente ajuste mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. (682), Processo nº 040.003.386/2015, baseada no inciso X, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18.10.1991, no Decreto nº 33.788, de 13.07.2012 e Parecer Normativo PROCAD/PGDF nº 949/2012, bem como da Proposta de fls.(121 a 126 e 458).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre “B” – Edifício Parque Cidade Corporate, salas 501, 502, 801 a 805, Loja 15 do Térreo, 2 (duas) áreas do primeiro pavimento inferior e 114 (cento e quatorze) vagas de garagem, em Brasília/DF, com área privativa de 3.502,47m², para uso da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, conforme especifica a Justificativa da Dispensa de Licitação de fls. (682), e do Laudo de Avaliação da TERRACAP nº 828/2015, constante às fls. (249 a 264), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O aluguel mensal é de **R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**, a taxa de condomínio é de **R\$ 58.728,49 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)** e o IPTU/TLP de **R\$ 70.064,02 (setenta mil, sessenta e quatro reais e dois centavos)**



perfazendo o valor total do Contrato da ordem de R\$ 4.542.805,90 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos), nos termos da proposta apresentada em 2015 e complementada na fl. (458), nas seguintes condições:

4.1.1. O valor estimado de R\$ 4.542.805,90 (quatro milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinco reais e noventa centavos), corresponde a 12 (doze) meses de aluguel já incluídas as despesas de condomínio, de IPTU/TLP, exceto o valor da Taxa Anual de Uso do Subsolo, que será informada posteriormente.

4.1.1.1 Os valores de Condomínio, de IPTU/TLP, da Taxa de Uso de Subsolo, sempre por rateio, poderão ser alterados no caso de modificação do valor da taxa condominial, de uso do subsolo e de IPTU/TLP para o corrente ano, de acordo com o quanto estipulado pelo Condomínio e pelo GDF.

4.1.2. O valor remanescente estará previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

4.1.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101.

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0051.

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) conforme Nota de Empenho 2016NE00297, emitida em 04/03/2016 na modalidade estimativo, sob o evento 400091. Os valores de IPTU/TLP, condomínio, exceto o valor da Taxa Anual de Uso do Subsolo, que será informada posteriormente, tem por base os termos da proposta apresentada em 2015 e complementada na fl. (458), podendo ser alteradas no caso de modificação do valor da taxa condominial, de uso do subsolo e IPTU/TLP para o corrente ano, de acordo com o quanto estipulado pelo Condomínio e GDF, respectivamente.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento será processado mediante Ordem Bancária às LOCADORAS, por intermédio do representante legal, a empresa ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

6.1.1. O não pagamento dos aluguéis e encargos, ou parte destes, nos prazos previstos ensejará a incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, além de juros de mora *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária feita pelo índice do IPCA, desde que positivo, ou na falta deste, por outro positivo que lhe venha substituir.

6.1.2. Na hipótese de as LOCADORAS pagarem qualquer quantia de responsabilidade da LOCATÁRIA, vinculada ao presente contrato, por que não o tenha feito a LOCATÁRIA nos prazos devidos, e seja referida a obrigação e cobrança de seu conhecimento, e que dela tenha dada causa ao consequente atraso às LOCADORAS, serão os respectivos valores reembolsados pela LOCATÁRIA, com acréscimos de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, de juros de mora *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária feita pelo índice do IPCA, ou, na falta deste, por outro índice que lhe venha substituir.

6.1.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, na forma estabelecida no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.



Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

7.1. O prazo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

8.1.1. A LOCATÁRIA deverá utilizar o imóvel com autonomia na utilização dos espaços que lhe foram destinados de acordo com sua finalidade comercial e na forma da Convenção Condominial e do Regimento Interno, respeitando as condições e estruturas do edifício para sua ocupação, sendo vedada a introdução de benfeitorias e modificações, quer sejam necessárias ou úteis, sem o consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS.

Cláusula Nona – Das Obrigações das LOCADORAS

9.1. As LOCADORAS ficam obrigadas:

I – A fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II – a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

9.1.1. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo as LOCADORAS darem-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, IPTU/TLP, Taxa de Concessão de Uso de Subsolo, de telefone, consumo de energia, gás, água e esgoto, correspondentes às áreas locadas;

II – levar ao conhecimento das LOCADORAS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar as LOCADORAS da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VII – é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada, pelos poderes públicos, a partir da vigência do presente Instrumento, em virtude de



desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel, podendo as LOCADORAS, se assim preferirem, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com os aluguéis.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.1.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

13.1.1. Em caso de incêndio, ou de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do IMÓVEL ora locado, a LOCATÁRIA, poderá rescindir o Contrato, sem que assista às LOCADORAS o direito de qualquer indenização, desde que a LOCATÁRIA não tenha colaborado, direta ou indiretamente, ao ocorrido.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos das LOCADORAS para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela LOCATÁRIA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Vistoria:

17.1. Será emitido Termo de Vistoria devidamente assinado pelas contratantes que passará a fazer parte integrante do Contrato, destinado a confirmar o estado em que se encontra o imóvel.

17.2. Em caso de desocupação, a LOCATÁRIA remeterá notificação para que, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, as LOCADORAS realizem a vistoria prévia do imóvel, acompanhada do representante da LOCATÁRIA.

17.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, as LOCADORAS apresentarão



imediatamente à LOCATÁRIA, por escrito, a relação dos reparos que o imóvel necessitar, assumindo a LOCATÁRIA a obrigação de realizá-los, de modo, que o mesmo possa ser devolvido as LOCADORAS em perfeita condição de uso.

17.4. Após a desocupação do imóvel e a realização dos reparos e serviços relacionados na vistoria prévia, as LOCADORAS farão a vistoria final, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação do cumprimento dos reparos e serviços executados.

17.5. Atendidas as exigências contidas no item anterior, será firmado o competente "TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL", em 02 (duas) vias, quando então se formalizará, definitivamente, a entrega do imóvel das LOCADORAS. Havendo necessidade de reparos que ultrapassem a vigência do contrato, a LOCATÁRIA fica obrigada ao pagamento do aluguel corresponde ao período das obras.

Cláusula Décima Oitava – Dos seguros

18.1. A LOCATÁRIA, a seu critério, contratará Seguro, sendo a única responsável pelos riscos de incêndio, vandalismo, queda de raio, roubo e furto, responsabilidade civil, incluindo danos materiais, pessoais e morais, respondendo, ainda, por eventuais perdas e danos a terceiros, excluindo as LOCADORAS de quaisquer responsabilidades. Caso as LOCADORAS sejam obrigadas a reparar qualquer sinistro ocasionado pelos equipamentos ou atividades da LOCATÁRIA, obriga-se a LOCATÁRIA a indenizar as LOCADORAS de todos os valores despendidos, inclusive eventuais custas e demais judiciais, devendo efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contatos do efetivo desembolso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

18.1.1. Em caso da não contratação do Seguro contra incêndio e na incidência de sinistro ou qualquer outro motivo de força maior, a LOCATÁRIA se responsabilizará por todos os danos causados e apurados em vistoria realizada pelas LOCADORAS, sem questionamento de culpa.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Disposições Finais

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

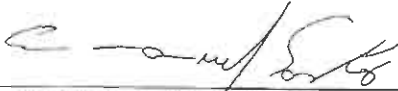
Brasília, 04 de março de 2016.

Pelo Distrito Federal:
(Locatário)


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Pelas LOCADORAS:

CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
RVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.


ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA
EMMANUEL SARKIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda

Testemunhas:

1. Carlos Alberto Figueiredo Costa
Mat.: 037.382-6

2. Gercina de Souza Santos
Mat.: 041.618-5



Brasília/DF, 16 de junho de 2016

Ao Senhor**Michel Alexandre Turco**

Diretoria de Administração (DA)

Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECOSBN Quadra 01 Bloco F Lote 30 Ed. Palácio da Agricultura 19º andar, Brasília DF,
CEP 70.04-908Ref.: Apresentação de Proposta para
Locação de Imóvel

Senhor Diretor,

Utilizamos-nos da presente para apresentar a Vossa Senhoria proposta para locação de 02 (dois) pavimentos no Edifício CNC em Brasília – Distrito Federal, cujo endereço, características do imóvel e condições de locação seguem abaixo descritas:

1. OBJETO DA PROPOSTA

09º 10º e 12º Pavimentos do Edifício CNC com 36 (sessenta) vagas de garagem

O 12º pavimento encontram-se com divisórias instaladas que poderão ser removidas ou remanejadas conforme interesse do locatário.

2. ENDEREÇO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "B", Asa Norte - Brasília – Distrito Federal

3. ÁREA PRIVATIVA OFERTADA PARA LOCAÇÃO

Pavimentos	Área Escritório (m2)	Número de Vagas de Garagem
09º Pavimento	658,69	12
10º Pavimento	658,69	12
12º Pavimento	658,69	12
Total	1976,07	36



4. VALOR DO ALUGUEL MENSAL DOS TRÊS PAVIMENTOS

R\$ 138.534,90 (Cento e trinta e oito Mil, quinhentos e trinta e quatro Reais e noventa centavos)

5. VALOR MENSAL DO CONDOMÍNIO

R\$ 50.826,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito Reais)

6. VAGAS DE GARAGEM

Os dois pavimentos ofertados dispõe de um total de 36 (trinta e seis) vagas de garagem.

7. APRESENTAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO

O edifício está localizado na região central de Brasília – Distrito Federal, a poucos metros da estação rodoviária e estação de metrô central.

- Edifício destinado ao uso corporativo;
- Pavimentos tipo dotados de **vãos livres com máxima flexibilidade;**
- **Forro modular;**
- Circulação vertical com 06 elevadores
- Subsolos de **Garagem;**
- Sistema de **ar-condicionado Central;**
- **CFTV;**
- **Auditório** e 03 salas de eventos com divisórias retráteis
- Fachada do prédio mista revestida com pele de vidro e granito;
- Banheiros masculino e feminino nos andares tipo;
- Automação predial;
- Instalações preventivas e de combate a incêndio, iluminação de emergência, controle de acesso;

8. PREVISÃO DE OCUPAÇÃO

Disponibilidade imediata

9. VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias a contar do recebimento.

A presente proposta não gera direito de preferência por haver oferta do imóvel a outros interessados na locação.



10. DESPESAS ACESSÓRIAS

Além do aluguel mensal, o locatário será responsável pelas despesas de consumo de energia elétrica, IPTU/TLP, condomínio, seguro contra incêndio, e demais despesas para o funcionamento e conservação das instalações;

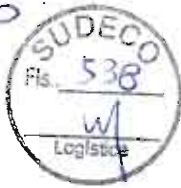
Para maiores informações entrar em contato com o senhor Juba Neri através dos telefones (61) 3314-1000 ou (61) 8127-5997.


IRIS GESTÃO PATRIMONIAL LTDA



59800.00/PP/2016-6

APOIO/SUDECO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º andar, sala 601
CEP 70.067-901 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2034-5802

Ofício nº 25/2015 - SECEX

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
CLÉBER ÁVILA FERREIRA
Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO
SBN, Qd. 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura
70.040-908 - Brasília/DF

Assunto: **Revisão de contrato de aluguel à luz do Decreto nº8.540/2015.**

Senhor Superintendente,

1. Reporto-me ao Decreto nº 8.540, publicado em 09 de outubro de 2015, que estabelece medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. O referido normativo determina a revisão dos contratos administrativos relacionados em seu Anexo I. Neste rol, encontram-se os contratos de locação de imóveis, consoante inciso I.

"I – locação de imóveis; (...) "

3. Nesse sentido e, considerando a determinação emanada do Decreto em questão, este Ministério – MI – vem promovendo revisão dos contratos celebrados por esta Pasta, propondo redução das despesas efetivas bem como promovendo adequações de modo a atingir a meta estipulada pelo Decreto.

4. Adicionalmente, sugere-se a essa Superintendência uma revisão pormenorizada de todos os contratos abrangidos pelo normativo bem como a proposição de reduções a fim de atingir a meta proposta.

5. Como medida sugestiva, inclusive, este MI vem oferecer uma realocação da estrutura física da SUDECO em prédio já ocupado na Asa Norte (Ed. Celso Furtado).

6. Tal reorganização proporcionaria melhor ocupação do espaço disponível no

Edifício bem como redução de despesas com valor referente a aluguel, o que possibilitaria inclusive realocação de recursos em projetos de desenvolvimento e crescimento da região Centro-Oeste.

7. Ficamos no aguardo quando à manifestação de interesse.
8. Atenciosamente,

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Vieira Fernandes, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional**, em 21/01/2016, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0129921 e o código CRC **ED2CD8DE**.

59202.000009/2016-62

DA para manifestação.

25/1/16

Adriano de S. Cardoso

Adriano C.
Chefe

Unidade
Sete

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA LOCAÇÃO DA SEDE DA SUDECO

Local: Ed. Palácio da Agricultura – 19º Andar - SBN – Brasília-DF

Data: 23.2.2016

Horário: 11 hs.

Participantes: Representantes da empresa SPE 61 Empreendimentos e Participações, do Ministério da Integração Nacional e da SUDECO, conforme lista abaixo:

NOME	ASSINATURA	TELEFONE	INSTITUIÇÃO
Domingos Pacheco		3251-8541	SUDECO
Lucinyla Braga		3251-8544	SUDECO
Michel Turco		3251-8560	SUDECO
Djair F. Lopes		2034-5757	MI
Nathalia Silva		2034-5757	MI
RODRIGO BORRUCHO		11-3201-1000	BC PROPERTIES
MARTIN ZAGO		11-3201-1000	BC PROPERTIES



**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**Ofício nº **215** /SUDECO

Brasília, 23 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor
Martin Andrés Jaco
SPE 61 Empreendimentos e Participações
São Paulo - SP

Assunto: Negociação de valor da locação da sede da SUDECO.

Prezado Senhor,

Trata-se do disposto no Decreto nº 8.540/2015, acerca de medidas de racionalização do gasto público nas contratações de bens e serviços, bem como no Ofício nº 25/2015-SECEX/MI, que cuida do mesmo tema, especialmente com relação à locação de imóveis.

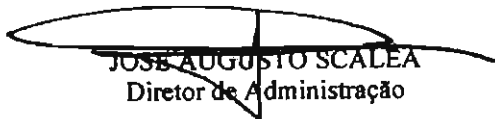
Consoante reunião realizada nesta data nas instalações desta Superintendência com a participação de Vossa Senhoria, do Sr. Rodrigo Borelli, de representantes da SUDECO e do Ministério da Integração Nacional, informo que o MI procedeu recentemente à negociação para redução do valor de locação do edifício que atualmente abriga parte do Órgão.

É oportuno indicar que da referida negociação obteve-se um desconto de aproximadamente 30%, percentual este utilizado também como patamar pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) quando das orientações relativas às negociações de valores dos contratos de locação de imóveis no setor público.

Adotando como parâmetro o alcançado pelo MI e o recomendado pela SPU, solicitamos revisão do valor atualmente praticado para a locação do edifício sede da SUDECO. Cabe ainda registrar que a permanência da Superintendência no atual endereço dependerá do êxito que se venha a obter com a negociação em curso, e que, na hipótese de insucesso, essa empresa será notificada, nos termos contratuais, para a entrega do imóvel.

Neste contexto, e considerando a premência do assunto, solicito a gentileza de avaliar o exposto e responder este expediente com a brevidade possível, esperando chegarmos a bom termo.

Atenciosamente,


JOSE AUGUSTO SCALEA
Diretor de Administração



JO328859424BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
26/02/2016 15:52 Sao Paulo / SP

26/02/2016
15:52 **Objeto entregue ao destinatário**
Sao Paulo / SP

26/02/2016
10:02 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Sao Paulo / SP

25/02/2016
12:56 **Objeto mal encaminhado**
Sao Paulo / SP Encaminhamento a ser corrigido.

24/02/2016
14:57 **Objeto postado**
BRASILIA / DF



Assunto: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

De: Domingos Savio de Moura Pacheco <domingos.pacheco@sudeco.gov.br> [+] [x]

Data: 28/06/2016 16:59:47

Destinatário: michel.turco@sudeco.gov.br, rodrigo@brpr.com.br, felipe.guazzelli@brpr.com.br, lucynila.braga@sudeco.gov.br, jose.scalea@sudeco.gov.br [...]

Prezados,

Após considerações das propostas e contrapropostas deste processo de negociação e seguindo orientação do Senhor Superintendente, informo que estamos elaborando Termo Aditivo ao Contrato celebrado com essa empresa visando incorporar as condições negociadas, quais sejam:

- 1 - Desconto de 10% sobre valor do aluguel, a partir de agosto/2016;
- 2 - Isenção do reajuste anual previsto para agosto/2016; e
- 3 - Prorrogação da vigência do contrato em três anos.

A minuta do termo aditivo será analisada pela nossa Procuradoria Jurídica e após encaminhada para assinatura dos representantes legais dessa empresa.

Esclareço que o referido termo aditivo contemplará também nova forma de cálculo de multas por atraso de pagamento, conforme já comunicado a essa empresa por ofício em dezembro/2015.

Atenciosamente,

DOMINGOS PACHECO

Coordenador Geral de Suporte Logístico da SUDECO

-----Mensagem original-----

Remetente: Felipe Guazzelli <felipe.guazzelli@brpr.com.br>

Para: Domingos Savio de Moura Pacheco <domingos.pacheco@sudeco.gov.br>, Rodrigo <rodrigo@brpr.com.br>

cc: "djair.fiorillo@integracao.gov.br" <djair.fiorillo@integracao.gov.br>.

"jose.scalea@sudeco.gov.br" <jose.scalea@sudeco.gov.br>, "lucy.braga@sudeco.gov.br"

<lucy.braga@sudeco.gov.br>, Martin Jaco <martin@brpr.com.br>, "michel.turco@sudeco.gov.br" <michel.turco@sudeco.gov.br>

Data: 04/05/2016 11:43:53

Assunto: RES: RES: RES: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

- Ok. Agradecemos pelo retorno e permanecemos à disposição.

Abs,

Felipe Guazzelli

BR Properties | São Paulo, SP - Brasil

Av. das Nações Unidas, 12.495 - 18º andar | Cep 04578-000

T 55 11 3504-1222 | F 55 11 3201-1003 | C 55 11 9-8483-5128

felipe.guazzelli@brpr.com.br | www.brpr.com.br

This email communication may contain CONFIDENTIAL, PRIVILEGED and/or LEGALLY PROTECTED information and is intended only for the named recipient(s). Any unauthorized use, dissemination, copying or forwarding is strictly prohibited. If you are not the intended recipient and have received this email communication in error, please notify the sender immediately, delete it and destroy all copies of this email

De: Domingos Savio de Moura Pacheco [<mailto:domingos.pacheco@sudeco.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 4 de maio de 2016 11:43

Para: Felipe Guazzelli; Rodrigo

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; jose.scalea@sudeco.gov.br; lucy.braga@sudeco.gov.br; Martin Jaco; michel.turco@sudeco.gov.br

Assunto: Re: RES: RES: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

Bom dia Felipe,

Este assunto continua sob análise.

Nos próximos dias manteremos contato com os senhores para continuarmos a tratar do assunto.

abraço

Domingos Pacheco

On May 4, 2016 11:31:16 AM, Felipe Guazzelli wrote:

Prezado Domingos, bom dia.

Gostaríamos de verificar se houve alguma evolução com relação à análise do email abaixo.

Obrigado.

Att,

Felipe Guazzelli

BR Properties | São Paulo, SP - Brasil
Av. das Nações Unidas, 12.495 - 18º andar | Cep 04578-000
T 55 11 3504-1222 | F 55 11 3201-1003 | C 55 11 9-8483-5128
felipe.guazzelli@brpr.com.br | www.brpr.com.br



This email communication may contain CONFIDENTIAL, PRIVILEGED and/or LEGALLY PROTECTED information and is intended only for the named recipient(s). Any unauthorized use, dissemination, copying or forwarding is strictly prohibited. If you are not the intended recipient and have received this email communication in error, please notify the sender immediately, delete it and destroy all copies of this email

De: Rodrigo

Enviada em: quarta-feira, 6 de abril de 2016 18:31

Para: domingos.pacheco@sudeco.gov.br

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; jose.scalea@sudeco.gov.br; michel.turco@sudeco.gov.br; Felipe Guazzelli; Martin Jaco; Lucynila de Noronha Braga

Assunto: RES: RES: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

Prezado Domingos,

Conforme falamos no início desta semana, este assunto já foi apreciado por nosso Conselho, o qual acatou as condições propostas pela Sudeco no decorrer das nossas negociações, abaixo elencadas, a saber:

- 1) isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de Agosto;
- 2) desconto de 10% no valor do aluguel mensal, a ser aplicado a partir da data de 25/08/2016 (quando não haveria a aplicação do reajuste e seria concedido o desconto de 10% sobre o valor de aluguel atual); e
- 3) prorrogação do prazo contratual por mais 3 anos, terminando a locação, consequentemente, em 25/08/2022.

Vale ressaltar que, conforme lhe expliquei, extraordinariamente, após muitas discussões (já que, num primeiro momento, tínhamos conseguido apenas a isenção do próximo reajuste contratual), conseguimos a aprovação de nosso Conselho, visto que as condições acima são totalmente especiais e excepcionais devido ao nosso interesse pela manutenção de nossa parceria.

Ainda, o desconto total que está sendo concedido é maior do que aquele desconto solicitado pela Sudeco num primeiro momento e muito próximo ao desconto solicitado pela Sudeco em nossa última reunião. Ainda, tal desconto representaria a aplicação do menor valor de aluguel no Ed. Palácio da Agricultura.

Pelas razões detalhadas acima e, também, pelo fato do nosso Conselho já ter sido mobilizado, teríamos que manter as referidas condições.

Certo de sua compreensão.

Att.,

Rodrigo

Rodrigo Borelli | Real Estate Investment
BR Properties | São Paulo, SP - Brasil
Ed. Torre Nações Unidas

Av. das Nações Unidas, 12.495 - 18º andar - CEP: 04578-000

T 55 11 3201- 1006 | F 55 11 3201- 1003
rodrigo@brpr.com.br | www.brpr.com.br

De: Rodrigo

Enviada em: sexta-feira, 1 de abril de 2016 10:33

Para: 'Lucynila de Noronha Braga'

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; domingos.pacheco@sudeco.gov.br; jose.scalea@sudeco.gov.br; michel.turco@sudeco.gov.br; Felipe Guazzelli; Martin Jaco

Assunto: RES: RES: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

Prezada Lucynila,

Bom dia.

As aprovações já estão em andamento com nosso Conselho.

Se tentarmos qualquer alteração agora, o processo teria que ser reinicializado e, assim, não teríamos como garantir nenhuma condição (nem as que estão em aprovação).

Att.,

Rodrigo

De: Lucynila de Noronha Braga [<mailto:lucy.braga@sudeco.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 1 de abril de 2016 10:10

Para: Rodrigo; Felipe Guazzelli; Martin Jaco

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; domingos.pacheco@sudeco.gov.br; jose.scalea@sudeco.gov.br; michel.turco@sudeco.gov.br

Assunto: Re: RES: Contrato de Locação SUDECO - Negociação



Prezado Rodrigo, bom dia!

Em resposta à dúvida suscitada na correspondência encaminhada na data de ontem, cumpre informar que todas as negociações realizadas estão sendo encaminhadas à análise e aprovação da autoridade máxima do órgão.

De forma que, o norte a ser seguido é o avanço da negociação e após, submeter ao Senhor Ministro.

Assim, informo que não se trata de um equívoco, e sim de novas orientações.

Desta forma, reitero os termos da correspondência eletrônica anteriormente encaminhada, solicitando manifestação assertiva quanto à contraproposta apresentada, qual seja:

- 1) Desconto de 15% do valor do aluguel, a partir da assinatura do Termo Aditivo;
- 2) Isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de agosto;
- 3) Prorrogação do contrato por mais 3 anos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

LUCYNILA DE NORONHA BRAGA

COORDENADORA-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
(SUDECO)

www.sudeco.gov.br
lucynila.braga@sudeco.gov.br
61-3251-8544

Imagem
removida pelo
remetente.
LogoSudeco



Em 31/03/2016 11:30:55, Rodrigo escreveu:

Prezada Lucynila,

Entendo que deva haver um engano.

Veja os últimos email trocados:

"Prezado Domingos,

Para que possamos obter as aprovações com nosso board, considerando que vocês concordaram com as últimas condições que nós propusemos, é necessário ressaltar que o prazo da locação seria prorrogado em 3 anos, terminando a locação, conseqüentemente, em 25/08/2022 e que o início da vigência do novo valor de aluguel dar-se-á em 25/08/2016 (quando não haveria a aplicação do reajuste e seria concedido o desconto de 10% sobre o valor de aluguel atual).

Peço sua confirmação para que possamos obter as referidas aprovações.

Obrigado.

Atenciosamente,

Rodrigo Borelli | Real Estate Investment
BR Properties | São Paulo, SP - Brasil
Ed. Torre Nações Unidas

Av. das Nações Unidas, 12.495 - 18º andar - CEP: 04578-000

T 55 11 3201- 1006 | F 55 11 3201- 1003
rodrigo@brpr.com.br | www.brpr.com.br

De: Domingos Savio de Moura Pacheco [<mailto:domingos.pacheco@sudeco.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2016 12:26

Para: Rodrigo; lucynila.braga@sudeco.gov.br

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; Felipe Guazzelli; jose.scalea@sudeco.gov.br; Martin Jaco; michel.turco@sudeco.gov.br

Assunto: Llocação SUDECO

Prezado Rodrigo,

Após consideração interna acerca da manifestação dessa empresa, e ponderando a necessidade de redução substancial no valor do contrato o mais brevemente possível, sugiro o avanço da negociação conforme as seguintes considerações:



- 1) isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de Agosto;
- 2) desconto de 10% no valor do aluguel mensal, a ser aplicado a partir da data assinatura do Termo Aditivo.

Ademais, solicito manifestação assertiva e oficial dessa empresa, de forma a elucidar a proposta apresentada pelos senhores e retratada acima, uma vez que no e-mail anterior a empresa mencionou "que está sujeita à aprovação do *board* da BR Properties".

Atenciosamente,

DOMINGOS PACHECO"

Portanto, estamos aguardando apenas a confirmação da Sudeco sobre a prorrogação do prazo para que possamos elaborar a minuta do Aditivo, não havendo mais o que se falar em relação ao valor do aluguel ou qualquer outra condição comercial.

Atenciosamente,

Rodrigo Borelli | Real Estate Investment
BR Properties | São Paulo, SP - Brasil
Ed. Torre Nações Unidas

Av. das Nações Unidas, 12.495 - 18º andar - CEP: 04578-000

T 55 11 3201- 1006 | F 55 11 3201- 1003
rodrigo@brpr.com.br | www.brpr.com.br

De: Lucynila de Noronha Braga [<mailto:lucy.braga@sudeco.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2016 11:19

Para: Rodrigo; Felipe Guazzelli; Martin Jaco

Cc: djair.fiorillo@integracao.gov.br; domingos.pacheco@sudeco.gov.br; jose.scalea@sudeco.gov.br; michel.turco@sudeco.gov.br

Assunto: Contrato de Locação SUDECO - Negociação

Prezados Senhores,

Refiro-me às negociações mantidas entre a Sudeco e a empresa SPE 61 – Empreedimentos e Participações acerca do valor do aluguel do imóvel sede da SUDECO.

Conforme comunicado em reunião realizada em Brasília no último dia 23 de fevereiro, as negociações em relação ao Contrato de locação serão levadas à aprovação da autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, de acordo com orientações do senhor Ministro, devemos avançar com as negociações e somente submeter a ele a proposta final.

Nesse sentido, até a presente data, a proposta de redução apresentada por essa empresa foi a isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de agosto e o desconto de 10% no valor do aluguel mensal, a ser aplicado a partir da data de 25/08/2016.

Porém, estas propostas estariam, **ainda**, sujeitas a aprovação **do board da BR Properties** e também condicionadas a renovação do contrato por mais 3 anos, terminando a locação, consequentemente, em 25/08/2022.

Em nosso último e-mail foi solicitado que essa empresa avaliasse a contraproposta de desconto de 10% do valor do aluguel, a partir da assinatura do Termo Aditivo, porem a esse pleito nada foi mencionado a esse respeito.

Por outro lado, a orientação da Administração Superior é de renovação de contrato de locação por no máximo 3 anos, pois nesse período poderão surgir novas oportunidades de instalações da SUDECO em prédio próprio.

Deste modo, apresentamos a seguinte contraproposta, que nos parece razoável e poderia ser submetida à aprovação do Ministro:

- 1) Desconto de 15% do valor do aluguel, a partir da assinatura do Termo Aditivo;
- 2) Isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de agosto;
- 3) Prorrogação do contrato por mais 3 anos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Favor confirmar recebimento, bem como uma previsão de retorno de nossa contraproposta.



Atenciosamente,

LUCYNILA DE NORONHA BRAGA

COORDENADORA-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
(SUDECO)

www.sudeco.gov.br
lucynila.braga@sudeco.gov.br
61-3251-8544

Imagem
removida pelo
remetente.
LogoSudeco



Call

Send SMS

Call from mobile

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

--

LUCYNILA DE NORONHA BRAGA

COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
(SUDECO)

www.sudeco.gov.br
lucynila.braga@sudeco.gov.br
61-3251-8544

Imagem
removida pelo
remetente.
LogoSudeco



Call

Send SMS

Call from mobile

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Nota Técnica nº *179* /2015/CGSLTI/DA/SUDECO

Processo nº 59800.000104/2014-55

Assunto: Reajuste e Prorrogação do Contrato nº 10/2014-SUDECO.

1. A Coordenação de Licitações e Contratos, por meio do Despacho nº 129/2016/CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO (fl. 511), solicitou a manifestação e atendimento ao Parecer Jurídico nº 00108/2016/PJE-SUDECO/PGF/AGU (fls. 506-509) que trata de reajuste do Contrato formalizado com a SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A. que trata da locação de imóvel para abrigar as instalações da SUDECO.
2. O pleito do reajuste do contrato fundamenta-se com base na sua cláusula décima como exposto no parecer jurídico. Cabe ressaltar que houve provocação do locador para o reajuste, através do relatório de reajuste exposto no Memorando nº 99/2016/CGSLTI/DA/SUDECO (fls. 489-490).
3. Com relação a análise técnica pela razoabilidade do preço majorado pelo índice de reajuste em relação ao preço médio de mercado, foi realizada pesquisa de preços adotando-se, concomitantemente, os parâmetros mencionados nos incisos II, III e IV da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que são: pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores, visando ampliar/diversificar as fontes de pesquisas, a exemplo do que já foi decidido pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos nºs 2.170/2007-P e 868/2013-P.



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4. Por se tratar de uma contratação por dispensa, fundamentada pelo inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, não foi possível realizar pesquisa de preços pelo Portal de Compras Governamentais – Compranet.
5. Para a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, identificamos os empreendimentos publicados pelas empresas Veritas Consultoria Imobiliária (fl. 512), Paulo Octavio Investimentos Imobiliários (fl. 513) e VBI Valor Brasil Imóveis (fl. 514).
6. Com relação à pesquisa com outros entes públicos, solicitou-se o envio de contrato com objeto similar a diversos órgãos públicos (fls. 515), obtivemos os contratos do Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA (fl. 516-531) e a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (fl. 532-534).
7. Ato contínuo aos parâmetros acima relatados, procedeu-se, também, à pesquisa no mercado com o fornecedor IRIS - Gestão de imóveis Corporativos (fl. 535-537).
8. Diante das pesquisas relatadas acima, foi possível elaborar o quadro demonstrativo de preços a seguir:



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MAPA COMPARATIVO								
		SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A CNPJ 04.160.423/001-20 SUDECO	Veritas Consultoria Imobiliária Parque Cidade Corporate SCS QUADRA 9	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários LTDA SBS Quadra 02	Valor Brasil Imóveis SBS Quadra 505	SPE 61 Empreendimentos e Participações S.A CNPJ 04.160.423/0001-20 Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA	Cedro Participações e Empreendimentos Ltda CNPJ 05.398.090/0001-34 Sec. Fazenda DF	IRIS - Gestão de Imóveis Corporativos Edifício CNC
Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	Aluguel	R\$ 180.462,80	R\$ 850.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 515.000,00	R\$ 359.803,28	R\$ 314.000,00	R\$ 138.534,90
2	Condomínio	R\$ 40.069,81				R\$ 59.849,39	R\$ 58.728,49	R\$ 50.826,00
Total		R\$ 220.532,61	R\$ 850.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 515.000,00	R\$ 419.652,67	R\$ 372.728,49	R\$ 189.360,90
Valor Metro Quadrado (Individual)		R\$ 102,66	R\$ 119,79	R\$ 90,38	R\$ 97,11	R\$ 112,75	R\$ 106,42	R\$ 95,83
Valor Metro Quadrado (Média)		R\$ 102,66	R\$ 103,71					

9. Os valores do metro quadrado foram obtidos com o cálculo do valor total de cada imóvel pesquisada e a sua área em metro quadrado. As áreas dos imóveis locados pela SUDECO e MDA foram obtidas no próprio processo 59800.000104/2014-55, no laudo de avaliação imobiliária do prédio em que estão situados estes órgãos (fls. 198 e 232).

10. O valor do metro quadrado do imóvel locado pela SUDECO é de R\$ 102,66 (cento e dois reais e sessenta e seis centavos). Da média dos preços pesquisados obteve-se o valor de R\$ 103,71 (cento e três reais e setenta e um centavos), ficando demonstrado que o preço mesmo com a incidência do índice de reajuste ainda é vantajoso para a Autarquia. Cabe ressaltar que o imóvel locado pela SUDECO é muito bem valorizado, por situar-se em uma região central da capital federal a aproximadamente 500 metros da estação central de ônibus e metrô.

11. Os pagamentos de valores com a aplicação de reajuste vêm sendo realizados desde o dia 25/08/2015, início da vigência do 2º ano do contrato. Reforça-se que os atos



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

praticados pela fiscalização do Contrato nº 10/2014-SUDECO não acarretaram lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros, visto que se comprova que os valores reajustados são vantajosos a Administração.

12. Quanto ao termo aditivo, cabe esclarecer que o Ofício nº 1.661/2015/DA/SUDECO (fls. 482-485) não deixa de ser uma forma de negociação da Autarquia com a locadora. Neste expomos o entendimento da Administração do que deve ser indenizado a locadora referente ao atraso dos pagamentos (item 4 e 5) e já sugerimos também a modificação do contrato via termo aditivo. Em Ofício nº 64/2016/DA/SUDECO (fls. 486-487) reforçamos a necessidade de resposta ao ofício anterior, mas não obtivemos respostas. Desta forma, diante da falta de respostas da locadora optou-se pela apresentação do termo aditivo com as modificações sugeridas pela procuradoria.

13. No início de 2016, esta Autarquia iniciou negociações com a locadora para redução do valor do Contrato nº 10/2014-SUDECO, em atendimento ao Decreto nº 8.540/2015. As tratativas foram realizadas em reunião entre as partes no dia 23/02/2016 e emissão do Ofício nº 215/SUDECO (fls. 538-541). A negociação foi concluída após trocas de e-mails entre representantes das partes (fls. 542-546).

14. Ficou acordado a renovação do contrato em 25/08/2016 nas seguintes condições:

- Isenção do próximo reajuste contratual que ocorrerá no próximo mês de Agosto;
- Desconto de 10% no valor do aluguel mensal, a ser aplicado a partir da data de 25/08/2016;
- Prorrogação do prazo contratual por mais 3 anos, terminando a locação, consequentemente, em 25/08/2022.

15. Desta forma, a partir de 25/08/2016 o valor mensal do contrato nº 10/2014-SUDECO passará de R\$ 180.462,80 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 162.416,52 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), somado as despesas condominiais com valor



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

mensal estimado de R\$ 40.069,81 (quarenta mil e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor mensal estimado total R\$ 202.486,33 (duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). Este valor mensal estimado total se mantém ainda mais vantajoso para a Administração visto ser menor que o valor anterior do contrato também benéfico, conforme exposto nos itens 8, 9 e 10 deste documento.

16. Estando atendidas as informações solicitadas pelo parecer jurídico, encaminha-se o processo à Coordenação de Licitações e Contratos para formalizar Termo de Apostilamento concedendo reajuste de 6,9726% (seis vírgula noventa e sete vinte e seis por cento), retroativo à 25 de agosto de 2015, perfazendo o valor mensal estimado total de R\$ 220.532,61 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) e posteriormente Termo Aditivo para adequação das Cláusulas Sétima e Décima Quarta, bem como da renovação contratual a partir de 25/08/2016 valor mensal estimado total R\$ 202.486,33 (duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Em 30 de junho de 2016.


Michel Alexandre Turco
Fiscal do Contrato
Portaria nº 320, de 09 de dezembro de 2014

je direção de Contratos.
Para elaboração de
minuta de Notício e
encaminhamento à
Procuradoria.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO Nº 171/2016 - CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO

Processo nº: 59800.000104/2014-55

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

Assunto: Assinatura do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO.

Ao Chefe de Divisão,

1. Trata-se do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, firmado com a empresa SPE Empreendimento e Participações S.A, tendo por objeto por objeto o reajuste dos valores contratuais.
2. Por meio do Memorando nº 99/2016/CGSLTI/DA/SUDECO (fls. 489), o Gestor do Contrato solicitou o reajuste dos valores contratuais.
3. Em seguida, esta Divisão encaminhou Despacho nº 99/2016-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO (fl. 504), à Procuradoria Federal Especializada, junto a SUDECO para análise e manifestação quanto a legalidade do pleito.
4. Após análise, à Procuradoria Federal Especializada, junto a SUDECO emitiu Parecer nº 00108/2016/PFE-SUDECO/PGF/AGU (fls. 506 a 509), opinando positivamente sobre o pleito e solicitando manifestação conclusiva da área técnica.
5. Dando continuidade, após análise jurídica, os autos foram encaminhados novamente ao Gestor do Contrato conforme Despacho nº 129/2016-CONTRATOS/CGSLTI/DA/SUDECO (fls. 511) para manifestações conclusivas, sendo atendido por meio da Nota Técnica acostada à fl. 547 a 549.
6. Do exposto, foi elaborado o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, constante à contracapa deste processo.
7. Destarte, submeto à consideração de Vossa Senhoria e ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação para conhecimento e encaminhamento ao Diretor de Administração para posterior envio ao Senhor Superintendente para assinatura.

Respeitosamente,

Em, 1º de julho de 2016.


Delfer Silva Araújo
Analista Técnico Administrativo

De acordo.

Encaminho ao Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação para conhecimento e posterior envio ao Diretor de Administração.

Em, 1º de julho de 2016.



Reginaldo Francisco da Silva
Chefe de Divisão

De acordo.

Encaminho ao Diretor de Administração para conhecimento e posterior envio ao Senhor Superintendente para assinatura do Termo.

Em, 1º de julho de 2016.

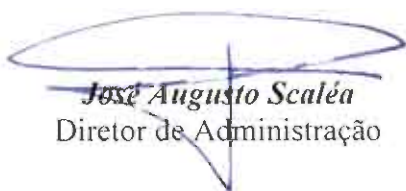


Domingos Sávio de Moura Pacheco
Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação

De acordo.

Encaminho ao Senhor Superintendente para assinatura do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, constante à contracapa deste processo.

Em, 1º de julho de 2016.



José Augusto Scaléa
Diretor de Administração



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 10/2014-SUDECO**

Processo: **59800.000104/2014-55**

Contratada: **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF, CEP: 70040-908, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. CLEBER ÁVILA FERREIRA**, nomeado pelo Decreto de 1º de julho de 2014, publicada no *DOU* de 02 de julho de 2014, inscrito no CPF nº 581.398.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 0869642-0 SSP-MT1, doravante denominada **CONTRATANTE**, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO e no Parágrafo 8º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **LOCATÁRIA**, de acordo com o Memorando nº 99/CGSLTI/DA/SUDECO (*fls. 489*), bem como os documentos (*fls. 490 a 49*) e Nota Técnica (*fls. 547 a 549*), todos integrantes do Processo Administrativo nº 59800.000104/2014-48, do qual faz parte o Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, firmado com a Empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **RESOLVE** apostilar os valores para o aludido Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

- a) a aplicação do índice de reajuste no percentual de 6.9726% (seis inteiros, nove mil setecentos e vinte e seis milésimos por cento), **retroativo à 25 de agosto de 2015**, sobre o valor atual mensal do aluguel do imóvel situado no Setor Bancário Norte, referente ao Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO, correspondendo a R\$ 11.762,80 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos); e



- b) a adequação do valor médio do condomínio para R\$ 40.069,81 (quarenta mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

Com a aplicação do índice de reajuste e a adequação do valor médio do condomínio previstos na Cláusula Primeira deste Termo o valor mensal do aluguel passará de R\$ 168.700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais) para R\$ 220.532,61 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 2.646.391,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços que trata este Termo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39.10

Fonte de Recursos: 0100000000

Brasília 01 de Julho de 2016.

CLEBER ÁVILA
Superintendente